



# Diário Oficial

Nº 11.207 - Ano XLV

Quarta-feira, 30 de setembro de 2015

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 15.068 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

##### DENOMINA RUA LUIZ LANGONI UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada RUA LUIZ LANGONI a Rua 11 do loteamento Residencial Jatibela, com início no encontro com a Rua Romilda Aparecida Cruz (Rua 09 - entre as Quadras "I" e "J") e término no balão de retorno entre as Quadras "C" e "D", no mesmo loteamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - VER. TICO COSTA  
PROTOCOLADO: 15/08/1997

#### DECRETO Nº 18.863 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

##### REGULAMENTA A LEI Nº 14.919, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos e para fins do art. 5º da Lei nº 14.919, de 17 de Novembro de 2014, terá contribuído no exercício corrente o clube que devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tenha contribuído para o desenvolvimento do esporte através de atividades que atendam, no mínimo, a 2 (dois) dos seguintes quesitos:

I - ceder as dependências sociais e esportivas do clube cadastrado para atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou, por solicitação desta, a outro órgão da Administração Pública Municipal, sempre que solicitado;

II - desenvolver atividades esportivas para não sócios, através de projeto próprio ou associando-se a entidades esportivas sem fins lucrativos e/ou Escolas Municipais, visando: a) a participação em campeonatos, torneios e a representação da cidade de Campinas em campeonatos oficiais promovidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de São Paulo, pelas Ligas reconhecidas, Federações e Confederações esportivas;

b) O atendimento a atletas em formação nas Praças de Esportes, desde que demonstrem aptidão para a modalidade esportiva desenvolvida, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinas;

c) A participação na "Olimpesc" em pelo menos 3 (três) modalidades esportivas;

III - desenvolver junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer projetos definidos em plano de trabalho e formalizados por instrumento jurídico pertinente, para o atendimento de demandas relativas ao funcionamento dos espaços públicos municipais de esportes e lazer.

**Art. 2º** Os Clubes deverão enviar semestralmente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL os relatórios acompanhados dos comprovantes que atestem o cumprimento das disposições previstas no art. 1º deste Decreto, até o dia 30 (trinta) de Junho e 10 (dez) de Novembro de cada ano, respectivamente.

**Art. 3º** Cabe ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer indicar o servidor público responsável pela análise dos relatórios.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**DÁRIO SAADI**

Secretário de Esportes e Lazer

De acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2015/10/33821, em nome de Secretaria de Esportes e Lazer e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

#### DECRETO Nº 18.864 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

##### DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de análise da Secretaria Municipal de Urbanismo;

**CONSIDERANDO** as experiências obtidas nos diversos procedimentos de análise;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a qualidade das análises técnicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a transparência dos atos administrativos praticados e a observância dos princípios da eficiência e celeridade administrativa,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Toda e qualquer solicitação no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB somente será protocolizada quando instruída com a documentação completa.

**§ 1º** O atendente encarregado de verificar a documentação para protocolização será responsabilizado administrativamente, caso sejam protocolizadas solicitações sem a documentação completa.

**§ 2º** A relação de documentos de cada procedimento estará disponível no site ou no balcão de atendimento da SEMURB.

**Art. 2º** Após a protocolização, o pedido será encaminhado para o setor competente para realização da análise técnica e documental.

**Art. 3º** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos, correções ou complementação de documentação serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável.

**§ 2º** Nos casos em que o requerente esteja aguardando documento de outros órgãos municipais, estaduais ou federais, o prazo mencionado no § 1º deste artigo será suspenso, desde que apresente cópia do protocolo de solicitação do documento.

**Art. 4º** Nos casos em que tenham sido realizadas 3 (três) análises do mesmo projeto e o requerente não atendeu às exigências técnicas e documentais solicitadas, o protocolo será indeferido e arquivado.

**Parágrafo único.** O despacho de indeferimento será motivado pelo não atendimento às exigências técnicas e documentais, conforme disposição do caput.

**Art. 5º** Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso para o Coordenador, Diretor e, em última instância, para o Secretário Municipal de Urbanismo.

**Parágrafo único.** O prazo para os recursos previstos no caput será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do despacho de indeferimento no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal de Urbanismo

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os elementos constantes no protocolo nº 2015/11/10.089, em nome de Secretaria Municipal de Urbanismo - PMC, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

#### PREFEITO MUNICIPAL

EM 29 DE SETEMBRO DE 2015

Protocolado nº 2015/70/00270 PS

**Interessada: Associação de Amigos da EMEF Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 41, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados às fls. 31 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal nº 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado nº 2015/70/00495 PS

**Interessada: Caixa Escolar da CEMEI "Brígida Chinaglia Costa"**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 34, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 24 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal nº 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado nº 2015/60/1510 PN

**Interessada: Caixa Escolar do Cemei Irmã Joana Kallajian Marcia Renata Ferraro Grandini**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 41, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 32 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal nº 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado nº 2015/60/00870 PN

**Interessada: Caixa Escolar da Emei Bolinha de Mel**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 34, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 25 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal nº 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado nº 2015/60/00414 PN

**Interessada: Caixa Escolar do CIMEI 15**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 36, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 27 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal nº 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado nº 2015/60/00356 PN

**Interessada: Associação de Amigos da EMEF Padre Domingos Zatti**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 48, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 39 a título

de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2015/50/00997 PSO**

**Interessada: Caixa Escolar da EMEI Maria Odete Souza Motta**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 32, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 23 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2015/30/00095 PNO**

**Interessada: Associação de Amigos da EMEF Edson Luis Chaves**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 38, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 29 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2015/10/30563 PG**

**Interessada: Caixa Escolar da CIMEI 21**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 32, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 23 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2015/10/30507 PG**

**Interessada: Associação de Amigos da EMEF Maria Pavanatti Fávoro**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 40, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 30 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2015/10/29108 PG**

**Interessada: Caixa Escolar da EMEI Profª Hilário Pereira Magro Jr.**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 27, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 18 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2015/10/09403 PG**

**Interessada: Associação de Amigos da EMEF Gal. Humberto de Sousa Melo**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 39, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 30 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2015/10/08449 PG**

**Interessada: Associação Amigos da EMEF Padre Leão Vallerie**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 39, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 30 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2015/10/07907 PG**

**Interessada: Caixa Escolar da Cemei Maria Beatriz Carvalho Moreira**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 35, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 26 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2014/60/3113 PN**

**Interessada: Caixa Escolar CIMEI 15**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 41, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl.32 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2014/50/00005 PSO**

**Interessada: Associação de Amigos da Escola EMEF "Virginia Mendes Antunes de Vasconcellos"**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração

ção à fl. 61, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 52 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2014/30/01723 PNO**

**Interessada: Caixa Escolar da Cimei 16 - EMEI Herminia Ricci**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 43, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 34 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2014/10/07348 PG**

**Interessada: Caixa Escolar Cemei Fernando Alpheo Miguel**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 56, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 46 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2013/70/00779 PS**

**Interessada: Caixa Escolar da CEMEI Dona Julia dos Santos Dias**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 47, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 38 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2013/60/02991 PN**

**Interessada: Caixa Escolar do CEMEI Profª Leonor Motta Zuppi**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 38, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 29 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2013/50/00765 PSO**

**Interessada: Caixa Escolar do Cemei Manoel Alves da Silva**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 67, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 58 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2013/10/08004 PG**

**Interessada: Associação de Amigos da EMEF Carmelina de Castro Rincó**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 108, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 98 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

**PREFEITO MUNICIPAL**

*EM 29 DE SETEMBRO DE 2015*

**Protocolado n.º 2013/10/61800 PG**

**Interessada: Caixa Escolar da Cemei Aurora Santoro**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 82, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados às fls. 72 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2014/50/01435 PSO**

**Interessada: Associação de Amigos da EMEF Virginia Mendes Antunes de Vasconcellos**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 51, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 42 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2014/50/2219 PSO**

**Interessada: Associação de Amigos da EMEF Prof. Elza Maria Pellegrini de Aguiar**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**



**Protocolado n.º 2015/10/07214 PG****Interessada: Associação de Amigos da EMEF Corrêa de Mello**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 28, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 19 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2014/50/00432 PSO****Interessada: Associação de Amigos da EMEF Elza Maria Pellegrini de Aguiar**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 72, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 62 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2014/50/00169 PSO****Interessada: Caixa Escolar do Cemei Matilde A. Egídio Setúbal**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 41, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 32 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2014/10/26725 PG****Interessada: Caixa Escolar da Cemei Margarida Maria Alves**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 38, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 29 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

**Protocolado n.º 2014/10/01243 PG****Interessada: Caixa Escolar da Cemei Dulcinéia Regina Bittencourt Alves**

À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 44, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 35 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR.  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**

EM 15 DE SETEMBRO DE 2015

**Protocolado n.º 06/10/55.417 PG****Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, das justificativas apresentadas, e à vista das manifestações precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 653 a 660, 661 a 667 e 668, e nos termos do Decreto Municipal n.º 18.263/14, RATIFICO o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Saúde à fl. 669, de contratação direta visando a renovação da locação do imóvel localizado na Rua Luiz Gama n.º 1.400, bairro Botafogo, nesta cidade, de propriedade do Sr. Carlos Alberto Palazzi e da Sra. Maria Lúcia Arantes do Amaral Palazzi, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, onde se acha instalado o Distrito de Saúde Norte, mediante o aluguel mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, condicionada a inserção de cláusula no contrato que obrigue o proprietário a realizar as adequações de acessibilidade do imóvel, discriminadas à fl. 574, importando a despesa total no valor de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93. Finalmente, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e na sequência, à CSFA/DAJ para a devida formalização consoante minuta padrão, e após, à Secretaria de Saúde para a adoção das demais providências pertinentes e acompanhamento, com a observância da recomendação do DAJ à fl. 666, primeiro e segundo parágrafos.

Campinas, 15 de setembro de 2015

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe De Gabinete

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR.  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**

EM 29 DE SETEMBRO DE 2015

**Protocolado n.º 14/10/68.032 PG****Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, das justificativas apresentadas neste processo e às fls. 121 a 122, e à vista das manifestações precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 123 a 129, 130 a 133, 158 a 159 e 160, RATIFICO o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Saúde à fl. 161, de contratação direta da empresa L. A. C. Comércio e Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores pulmonares da marca KTK, instalados na Rede Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 25, "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93, importando a despesa total no valor de R\$ 130.792,49 (Cento e trinta mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme aprovado à fl. 95 pelo Comitê Gestor. Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93. Finalmente, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e na sequência, à CSFA/DAJ para a devida formalização do contrato, consoante minuta rubricada e acostada às fls. 137 a 156, desde que providenciada a retificação apontada à fl. 158, e a seguir, à Secretaria de Saúde para a adoção das demais providências pertinentes e acompanhamento.

**Protocolado n.º 15/10/33.233 PG****Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 102 a 111, 112 a 115, 125/verso, 126 e 127, e nos termos do Decreto Municipal n.º 18.263/14, RATIFICO o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Saúde à fl. 128, de contratação direta da empresa Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda., para a aquisição do medicamento Daclatasvir - Daklinza 60 mg - 06 caixas com 28 comprimidos cada (fl. 97), em atendimento à decisão judicial com deferimento de Antecipação de Tutela, em favor de Maria José Lessa Sacoman, na forma indicada às fls. 02 a 03 e 28 a 29, com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei Fe-

deral n.º 8.666/93, importando a despesa total no valor de R\$ 77.254,80 (Setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93. Finalmente, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, devendo o instrumento de contrato ser substituído por Nota de Empenho, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o que é permitido pelo disposto no § 4º do artigo 62 da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, devolvam-se os autos à Secretaria de Saúde, para as demais providências e anotações, inclusive, no que concerne ao acompanhamento da entrega do produto no local indicado pelo gestor.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe De Gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

**PROTOCOLADO N.º 13/10/42.533 PG INTERESSADA:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

*Despacho: À vista dos pareceres de fls. 385 a 396 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:*

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Informática de Municípios Associados S/A - IMA, que tem por objeto a prestação de serviços gráficos gerais e de edição, diagramação, revisão e envio para publicação eletrônica em site a ser definido pelo Município de Campinas, do Diário Oficial Eletrônico (DOM-e) e Suplementos, nas condições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 188/13 (fls. 161 a 169), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 2.678.990,64 (Dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), consoante aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 359; Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, ocasião em que deverão restar atendidas todas as observações indicadas pelo DAJ, e posteriormente devolva-se à esta SMC para as demais providências.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI**

Secretário Municipal De Comunicação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

*(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)*

**Pregão n.º 303/2015 - Eletrônico - Processo Administrativo n.º 15/10/44.708 - Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Registro de Preços de uniformes e camisetas - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 05** das 08h do dia 15/10/15 às 09h30min do dia 16/10/15 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 05:** a partir das 09h30min do dia 16/10/15 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 14h30min do dia 16/10/15 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 01/10/15, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Elisângela Becker pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor - Departamento Central de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO**

*(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)*

**Pregão n.º 302/2015 - Eletrônico - Processo Administrativo n.º 15/10/19.644 - Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças - **Objeto:** Aquisição de microcomputadores - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 03:** das 08h do dia 15/10/15 às 09h do dia 16/10/15 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 03:** a partir das 09h do dia 16/10/15 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 16/10/15 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 01/10/15, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Raphael Bernardes pelo telefone (19) 2116-0641.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor - Departamento Central de Compras

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º 15/10/14.546**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Pregão Eletrônico n.º 198/2015

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de salsichas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal n.º 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 198/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre e valores totais em parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **JGZANA ALIMENTOS LTDA, item01** (R\$ 4,20), no valor total de R\$ 239.773,80 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos); e  
- **DNA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, item02** (R\$ 7,20), no valor total de R\$ 79.999,20 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização das despesas, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**SÍLVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão n.º 301/2015 - Eletrônico - Processo Administrativo n.º 15/10/31.446 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de dietas e

suplementos alimentares, em atendimento a Mandados Judiciais - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 22:** das 08h do dia 14/10/15 às 09h do dia 15/10/15 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 22:** a partir das 09h do dia 15/10/15 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 15/10/15 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 30/09/15, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Isabel Sardinha pelo telefone (19) 2116-0137.

Campinas, 28 de setembro de 2015

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor - Departamento Central de Compras

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 15/10/27.972**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 229/2015

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de atum em pedaços. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo: 1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **02** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 229/2015, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos) para o item **01**, perfazendo o valor total de R\$ 742.038,40 (setecentos e quarenta e dois mil trinta e oito reais e quarenta centavos), ofertado pela empresa adjudicatária **GDC ALIMENTOS S.A.** Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 25 de setembro de 2015

**SÍLVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Administração

**COMUNICADO DE RECURSO**

**Processo Administrativo nº 14/10/34.789**

**Interessado:** Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA de Campinas (Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

**Assunto:** Concorrência nº 06/2015

**Objeto:** Serviços técnicos especializados para a elaboração do Plano de Manejo (PM) da Área de Preservação Ambiental (APA) Municipal de Campinas, criada pela Lei Municipal nº 10.850/01, a partir da revisão, atualização e complementação de seu Plano Local de Gestão.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos participantes da licitação em epígrafe que a empresa **CBFT CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.** interpôs recurso contra o Resultado de Julgamento de Habilitação publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 21 de setembro de 2015, em face da decisão que a inabilitou. Esclarecemos que, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, os demais licitantes poderão impugnar o recurso interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Por essa razão, fica **SUSPensa** a sessão pública de abertura dos envelopes com as propostas técnicas, designada para o dia 01/10/2015, às 10h.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

**PORTARIA Nº 340/15**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **020/12**, do protocolo nº **12/10/12.516**, onde figura como interessado o Conselho Tutelar de Campinas Leste/Norte da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 21 de setembro de 2015

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 341/15**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **098/12**, do protocolo nº **12/10/44.975**, onde figura como interessado o Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 21 de setembro de 2015

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 342/15**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **063/14**, do protocolo nº **14/10/31.516**, onde figura como interessado a CEMEI "Maria Célia Pereira" da Secretaria Municipal de Educação, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso

III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 21 de setembro de 2015

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 343/15**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **100/14**, do protocolo nº **14/10/51.903**, proveniente da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 21 de setembro de 2015

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 344/15**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **057/14**, do protocolo nº **14/70/1.233**, onde figura como interessado o Distrito de Saúde Sul da Secretaria Municipal de Saúde, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 21 de setembro de 2015

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 345/15**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **024/15**, do protocolo nº **15/10/14.496**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 21 de setembro de 2015

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº 15/10/18183 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 219/15. **Ata de Registro de Preços nº 354/15 Detentora da Ata:** PORTAL LTDA. CNPJ nº 05.005.873/0001-00 **Objeto:** Registro de preços de clorexidina e anestésicos de uso odontológico **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 45,00) e 02 (R\$ 33,90) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 29/09/2015.

**Processo Administrativo nº 15/10/18183 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 219/15. **Ata de Registro de Preços nº 355/15 Detentora da Ata:** T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME CNPJ nº 10.696.932/0001-74 **Objeto:** Registro de preços de clorexidina e anestésicos de uso odontológico **Preço Unitário:** itens 03 (R\$ 69,00), 04 (R\$ 53,00), 05 (R\$ 17,92) e 06 (R\$ 96,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 29/09/2015.

**Processo Administrativo nº 13/10/06232 Interessado** Secretaria Municipal de Recursos Humanos **Termo de Convênio nº 80/13 Conveniada:** CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA CNPJ nº 77.636.520/0001-10 **Termo de Aditamento de Convênio nº 24/15 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo de vigência por 24 meses, a partir de 29/10/2015. **Assinatura:** 29/09/2015.

**Processo Administrativo nº 15/10/13446 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 201/15 **Contratada:** VIA NOVITA LTDA. - MECNPJ nº 04.447.180/0001-05 **Termo de Contratonº 236/15 Objeto:** Fornecimento parcelado de toners e cilindros de impressão para impressoras Brother, multifuncional laser, modelo DPC-8157DN. **Valor:** R\$ 21.598,80 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 29/09/2015.

**Processo Administrativo nº 15/10/13446 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 201/15 **Contratada:** SAESA DO BRASIL LTDA. - EPPCNPJ nº 07.366.769/0001-77 **Termo de Contratonº 237/15 Objeto:** Fornecimento parcelado de toners e cilindros de impressão para impressoras Brother, multifuncional laser, modelo DPC-8157DN. **Valor:** R\$ 23.542,50 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 29/09/2015.

**Processo Administrativo nº 15/10/13015 Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **Modalidade:** Contratação Direta nº 76/15 **Contratada:** POIATO RECICLA LTDA. - MECNPJ nº 12.416.845/0001-41 **Termo de Contratonº 238/15 Objeto:** Prestação de Serviço de Coleta, Triagem e Destinação Adequada dos Resíduos do Cigarros (BITUCAS) com fornecimento de 200 caixas coletoras instaladas em pontos de grande fluxo de passantes, como por exemplo Paço Municipal, Parque Portugal, Praças, etc, todos na cidade de Campinas. **Valor:** R\$ 201.480,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 29/09/2015.

**Processo Administrativo nº 14/10/67818 Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Convênio nº 01/15 Conveniada:** ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA CNPJ nº 54.150.339/0001-01 **Termo de Aditamento de Convênio nº 25/15 Objeto do Aditamento:** Aditamento do valor do convênio no percentual de 11,1% **Valor:** R\$ 207.658,85 **Assinatura:** 18/09/2015.

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**

**NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA**

*Despacho da Diretoria*

Nos termos do artigo 41, do Decreto Municipal nº 17.910/2013, por não ter sido possível a notificação postal da parte reclamada, fica esta notificada **para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS)** apresente manifestação escrita com os fundamentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, **sob pena de revelia**, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.



| PROCESSO Nº    | RECLAMANTE                 | RECLAMADA (S)                    |
|----------------|----------------------------|----------------------------------|
| 02172/2015/ADM | CICERO NASCIMENTO DE SOUZA | HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A  |
| 02158/2015/ADM | MIGUEL SALARINO DA SILVA   | CAMPCAR AUTO MAXX                |
| 01385/2015/ADM | SAMARA DE SOUZA            | ELP EVENTOS                      |
| 02081/2015/ADM | MONICA RENATA COSTA BURITY | IBS SÃO PAULO REPRESENTAÇÃO LTDA |

Campinas, 28 de setembro de 2015

**RICARDO CHIMINAZZO**

Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

### NOTIFICAÇÃO - RECLAMANTE

*Despacho da Diretoria*

Por não ter sido possível a notificação postal do (a) reclamante, fica este (a) notificado (a) **para no prazo de 30 (trinta) dias manifestar-se nos autos**, sob pena de arquivamento, conforme preconizado no artigo 40, incisos I, III e § único, do Decreto Municipal 17.910/2013.

| PROCESSO Nº    | RECLAMANTE                 | RECLAMADA (S)                        |
|----------------|----------------------------|--------------------------------------|
| 03352/2014/ADM | ZORAILDA RODRIGUES SAMPAIO | BANCO ITAUCARD S.A / BANCO SANTANDER |

Campinas, 28 de setembro de 2015

**RICARDO CHIMINAZZO**

Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Resolução CMAS nº 149/2015*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP - CMAS/Campinas, por sua Presidente, em cumprimento à deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária de 28/09/2015,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal 12.435 de 06/07/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.724 de 27/12/1995 - que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 11.130 de 14/01/2002, especialmente em seu artigo terceiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar processo de eleição complementar do CMAS/Campinas, de representantes da Sociedade Civil, para mandato complementar do Triênio 2014/2017, na forma regimental,

#### RESOLVE:

normalizar os procedimentos a serem adotados para a eleição de 03 (três) membros suplentes representantes de Profissionais ou Órgãos de Classe que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social e 01 (um) membro suplente, no segmento Usuário ou Representante de Usuário, para mandato complementar do Triênio 2014/2017, nos termos que se seguem.

#### Título I

##### Da Convocação e de suas Etapas

**Artigo 1º** - Atendendo às especificidades de cada segmento a ser representado no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Campinas, serão formalizadas exigências expressas no Capítulo II, dirigidas:

I) aos **usuários** da Assistência Social do Município ou entidades que os representem, e II) aos **representantes de profissionais ou órgãos de classe** que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social.

**Parágrafo Único** - A convocação para as etapas do processo será publicada no Diário Oficial do Município, compreendendo Edital de Convocação para Cadastramento, que fixará as formas de indicação e cadastramento dos candidatos, candidatos eleitores e eleitores para cada segmento supracitado.

#### Título II

##### Da Assembleia para escolha suplementar de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social

##### Capítulo I - De Datas, Horários e Locais

**Artigo 2º** - Ficam estabelecidos local, datas e horários para cadastramento e realização da Assembleia de escolha suplementar de representantes da Sociedade Civil, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Campinas, como segue:

**I - Cadastramento** de candidatos, candidatos eleitores e eleitores - de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) e de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) de outubro de 2015, das nove às doze horas e das quatorze às dezesseis horas, na sede do CMAS/Campinas - Casa dos Conselhos - Rua Ferreira Penteado nº 1331, Centro - Campinas/SP;

**II - Assembleia** de Eleição dia 10 (dez) de novembro de 2015 com início às nove horas, na sede do CMAS/Campinas - Casa dos Conselhos, Rua Ferreira Penteado nº 1331, Centro, Campinas/SP, com a participação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos eleitores cadastrados ou, na ausência desse 'quórum' no horário inicialmente designado, com início às nove horas e trinta minutos com, no mínimo, um terço dos eleitores.

**III - Registro** de presença na Assembleia - candidatos, candidatos eleitores e eleitores cadastrados deverão se apresentar obrigatoriamente às oito horas e trinta minutos, munidos de documentos originais de identidade e do comprovante de cadastramento e inscrição, sendo-lhes então entregue, nessa ocasião, credencial que os habilitará a votar na Assembleia.

**Parágrafo único** - Os horários e critérios estabelecidos nos incisos "I", "II" e "III" são irrecorríveis.

##### Capítulo II - Dos Eleitores, Candidatos e Candidatos Eleitores

**Artigo 3º** - O cadastramento dos eleitores e candidatos será processado mediante preenchimento de fichas de inscrição específicas, disponibilizadas pelo CMAS/Campinas, em sua sede, nas datas e horários supracitados.

§ 1º - São inelegíveis os cidadãos inalistáveis e os analfabetos, de acordo com o § 4º, do Art. 14 do Capítulo IV da Constituição Federal, bem como os menores de dezoito anos. § 2º - Estão impedidos de se cadastrarem, como eleitores e candidatos, os servidores ativos da administração pública direta e indireta.

**Artigo 4º** - São **documentos** necessários para cadastramento como candidato ou eleitor: **I - Para usuários ou representantes de usuários** da Assistência Social (conforme disposto na Resolução CNAS nº 11 de 23 de setembro de 2015):

a) documento de identidade (cédula de identidade - RG, Carteira do órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei nº 9.503/97, ou Passaporte), comprovando idade igual ou superior a dezoito anos completados até a data da Assembleia;

b) comprovante de alistamento militar (quando couber);

c) ata de reunião de Diretoria, devidamente assinada pelo representante legal no caso

de associações, movimentos sociais, entidades e outras organizações juridicamente constituídas, contendo a indicação do usuário ou representante de usuário para o presente processo eleitoral.

**II - Para profissionais ou representantes de profissionais ou órgãos de classe** que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social (conforme disposto pela Resolução CNAS nº 23/2006 e Resolução MDS nº 17/2011,

a) documento de identidade (cédula de identidade - RG, Carteira do órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei nº 9.503/97, ou Passaporte); b) carta de intenção devidamente assinada pelo representante legal, de que a organização que representa atua institucionalmente na política de assistência social, e c) ata de reunião do colegiado/diretoria, devidamente assinada pelo representante legal contendo a indicação para o presente processo eleitoral.

**Artigo 5º** - Será admitido o cadastramento por terceiros, de eleitores e candidatos, mediante procuração simples do interessado.

**Artigo 6º** - Cada eleitor cadastrado em um segmento só poderá votar para candidatos do mesmo segmento.

**Artigo 7º** - O participante declarará, no ato de seu cadastramento, se este se realiza na condição de candidato, candidato e eleitor ou somente de eleitor.

**Artigo 8º** - Aplicam-se, ainda, aos participantes, as seguintes condições:

I - apenas os candidatos deferidos terão direito a voz e todos os eleitores, cujas inscrições tiverem sido deferidas e se credenciarem, terão direito a voto na Assembleia de Eleição;

II - os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 8724/95;

III - é garantido a todos os conselheiros eleitos o subsídio (vale transporte) para transporte/locomoção quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

**Artigo 9º** - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão procederá no período de 26 (vinte e seis) de outubro de 2015 e 27 (vinte e sete) de outubro de 2015, à análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

**Artigo 10** - Tornados públicos os resultados do cadastramento, através de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão dois dias úteis para recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município em 06 (seis) de novembro de 2015.

#### Capítulo III - Da Assembleia de Eleição e sua Dinâmica

**Artigo 11** - Após a instalação da Assembleia, a Coordenação da Mesa submeterá o Regimento Interno à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I - Aprovação do regimento interno;

II - Indicação e votação/aclamação do(a) Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

III - Indicação, pelo(a) Presidente da Assembleia, entre os presentes de uma pessoa para secretariar os trabalhos e duas pessoas para comporem a Comissão Apuradora;

IV - Anúncio, pelo(a) Presidente da Assembleia, dos candidatos a conselheiros;

V - Entrega, a cada eleitor(a) credenciado(a), de uma cédula rubricada pelo(a) Presidente do CMAS/Campinas;

VI - Início da votação - cada eleitor(a) poderá votar em até três candidatos do seu segmento, entre aqueles apresentados pelo(a) Presidente da Assembleia;

VII - Apuração dos votos - Serão considerados nulos os votos destinados a pessoas não cadastradas e em desacordo com o presente regulamento, ou que tenham rasuras ou alterações;

VIII - Encerramento dos trabalhos - Ao final da apuração, será lavrada pelo(a) Secretário(a) da Assembleia a ata respectiva, com a indicação dos candidatos eleitos e o registro de quaisquer ocorrências, assinando-a este(a) em conjunto com o(a) Presidente da Assembleia e passando-a às mãos da Comissão Eleitoral;

IX - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### Título III

##### Da Comissão Eleitoral

**Artigo 12** - Para o processo eleitoral que indicará conselheiros representantes da Sociedade Civil para o mandato complementar do triênio 2014/2017, fica estabelecido que:

**I** - é de atribuição da Secretária Executiva do CMAS/Campinas realizar o cadastramento dos cidadãos que atendam às condições estabelecidas nos títulos anteriores como delegados e eleitores, conforme o estabelecido na presente Resolução.

**II** - constitui-se a Comissão Eleitoral pelos seguintes membros do Conselho:

a) Margarete Lílian Pinheiro Aguiar,

b) Kelly Regina Valvassora Correia e

c) Marta José Teodoro Inácio.

**III** - A Secretária Executiva do CMAS/Campinas, Mônica de Lourenço Rocha, responde por secretariar a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral a que se refere este artigo poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições.

**Artigo 13** - Os membros da Comissão Eleitoral deverão estar no local do pleito às oito horas e trinta minutos do dia marcado para as eleições, a fim de procederem à recepção dos participantes, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à votação.

**Artigo 14** - A Comissão Eleitoral compete iniciar a Assembleia e finalizar as providências necessárias para a realização do processo eleitoral.

#### Título IV

##### Dos Dispositivos Finais

**Artigo 15** - Para o segmento dos **Profissionais ou Órgãos de Classe** que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social serão considerados eleitos como Conselheiros Suplentes, os três candidatos que obtiverem, em sequência, o maior número de votos

**Parágrafo único** - Ocorrendo igualdade no número de votos, o critério de desempate é a idade, sendo considerado eleito o candidato de maior idade.

**Artigo 16** - Para o segmento dos **Usuários ou Representantes dos Usuários** da Assistência Social, será considerado eleito como Conselheiro Suplente o candidato que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo único** - Ocorrendo igualdade no número de votos, o critério de desempate é a idade, sendo considerado eleito o candidato de maior idade.

**Artigo 17** - Concluídas as eleições, a Comissão Eleitoral enviará a Ata ao(a) Presidente do CMAS/Campinas que a encaminhará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em ofício de que constarão os nomes dos Conselheiros eleitos em cada segmento.

**Artigo 18** - Nos termos e prazos legais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse dos Conselheiros eleitos.

**Artigo 19** - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Assembleia - quando em seu decorrer - ou pela Comissão Eleitoral, em qualquer outra situação.

**Artigo 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA**

PRESIDENTE - CMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RESOLUÇÃO CMAS nº 150/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 29 de setembro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 06.07.2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de 11 de janeiro de 2002, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em 13/03/2015 e republicada em 25/03/2015;

#### RESOLVE

**ACATAR** o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **CANCELAR** a Inscrição nº 175 do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 24 anos e 11 meses, executado na Rua Doutor Félix de Moraes Sales, nº 673, Jardim Novo Campos Elíseos, em Campinas, Estado de São Paulo, pela entidade **FUNDAÇÃO JARI**, CNPJ 74.502.550/0001-45, com sede na Alameda Mamoré, nº 989, 23º andar, Alphaville, em Barueri, Estado de São Paulo. Conforme art. 2º da Resolução CMAS nº 003/2015, republicada em DOM em 25 (vinte e cinco) de março de 2015 e Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, a entidade não executa o serviço conforme a Política Nacional de Assistência Social.

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE - CMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO nº 043/2015

#### ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2016/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas/SP, no uso de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 6.574 de 19 de outubro de 1991 e alterada pelas Leis 8.484/95 e 14.697/13, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 13.510 de 22 de dezembro de 2008, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 14.461 de 26 de outubro de 2012, e da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

Considerando disposto no edital 01/2012, Convocação para Eleições de Conselheiros Tutelares Gestão 2016/2020, publicado no Diário Oficial do Município de 06 de abril de 2015, alterado em 03 de junho de 2015;

Considerando que conforme deliberação em reunião extraordinária realizada em 22/09/15, foi publicado em DOM 23/09/15 relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral, nos termos do apresentado pela empresa contratada para a aplicação das provas, num total de 41 candidatos;

Considerando que em 23/09/15 foi denunciado erro grave no resultado final referente a três questões anuladas que foram atribuídas igualmente a todos os candidatos;

Considerando que o erro grave na pontuação foi confirmado pela empresa realizadora da prova escrita e avaliação, diminuindo o número de participantes para 29;

Considerando que o Colegiado, juntamente com a Comissão Eleitoral, analisou ser imprescindível assegurar a lisura do processo eleitoral, o que não pode ser feito com o erro ocorrido;

Considerando que este erro, prejudicou a realização da reunião que havia sido agendada para o início da campanha eleitoral, conforme comunicado publicado no Diário Oficial do Município;

#### RESOLVE:

Cancelar as provas escrita, dissertativa e avaliação psicológica realizadas pela empresa Bios – pesquisa, avaliação e desenvolvimento humano no trabalho Ltda. EPP, que serão novamente realizadas em data e forma a serem oportunamente divulgadas, bem como adiar a data de realização do pleito para data que será oportunamente publicizada.

Será garantido a todos os candidatos que tiveram suas inscrições habilitadas o direito de realizarem nova prova escrita, dissertativa e avaliação psicológica.

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**MARIA JOSÉ GEREMIAS**  
Presidente do CMDCA

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*Expediente despachado pela Sra. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 29/09/2015*

**PROTOCOLO:** Nº 14/10/24.047

**INTERESSADO:** SMCAIS

**REFERÊNCIA:** Pregão nº 300/2014

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 530/2014

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE ALIMENTOS PREPARADOS (KIT LANCHE) Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, e com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 530/2014, **AUTORIZO a DESPESA** no valor total de **R\$4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), que onerará dotação orçamentária do presente exercício, a favor da empresa: **TMS SERVIÇOS LTDA - EPP** - CNPJ: 11.310.294/0001-74, referente ao item 02.

**Publique-se.**

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*Expediente despachado pela Sra. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 29/09/2015*

**PROTOCOLO:** Nº 14/10/29.791

**INTERESSADO:** SMCAIS

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 354/2014

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DE VEÍCULOS PASSAGEIROS E DE CARGA, TIPO ÔNIBUS E CAMINHÃO BAÚ. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, e com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 08/15, **AUTORIZO a DESPESA** no valor total de **R\$ 9.900,50** (nove mil, novecentos reais e cinquenta centavos), que onerará

dotação orçamentária do presente exercício, a favor da empresa **VIAÇÃOPRINCE-SA D'OESTE LTDA - CNPJ 45.993.490/0001-02**, referente aos itens 01 e 02.

**Publique-se.**

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Protocolo:** 14/10/11.491

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 162/15

**Objeto:** Registro de Preços de placas de aço para identificação de propriedades rurais - Projeto Rural Inteligente.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor **TOTAL de R\$ R\$ 2.871,00** (dois mil, oitocentos e setenta e um reais), a favor da empresa **CSC Soluções Ltda - ME** referente item 1 da **Ata 331/15**; Publique-se na forma da lei.

Campinas, 25 de setembro de 2015  
**SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Protocolado:** nº 14/10/40050

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 348/2014

**Objeto:** Registro de Preços de camisetas, mochilas e sacolas

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais), a favor da Empresa **Distribuidora Lilian - Eireli EPP**, referente ao item 3 da **ata 121/15**.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO**  
Secretário Mun de Des Econômico, Social e de Turismo - Presidente Fundo de Apoio ao Turismo FATUR

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA SME 42/ 2015

A Secretária Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME nº 09/2007, especificamente em seu artigo 3º, inciso I, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno nº 02/2015 da EMEF "Oziel Alves Pereira", encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regularizada a vida escolar da aluna **Francisca Graziely Mendes Sousa**, R.A.: 109.215.641-0/SP, referente aos estudos do **4º Ano do Ciclo I do Ensino Fundamental de nove anos**, em todos os componentes curriculares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 25 de setembro de 2015  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

### COMITÊ METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA RMC

*(Resolução SME 09/2012, de 28 de junho de 2012)*

#### SÚMULA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada na terça-feira, dia 29 de setembro de 2015, das 9h00 às 11h30 no Auditório do CEFORTEPE - "Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa Educacional Prof. Milton de Almeida Santos", à Rua João Alves dos Santos nº 860, Jardim das Paineiras, telefones 32591496/32591495.

#### PAUTA:

- 1- Publicização do Ofício 280/2015 proveniente do FNDE/MEC;
- 2- Discussão sobre os rumos da Educação Integral na RMC;
- 3- Fala aberta aos representantes dos Municípios Presentes.

#### DELIBERAÇÕES:

1. Foi decidido, por unanimidade entre os presentes, que este colegiado deverá realizar no início de 2016 o I Seminário de Educação Integral do Comitê Metropolitano de Educação Integral da RMC, pensando alternativas e possibilidades, a longo prazo, para a Educação Integral em nossos Municípios;
2. Para a organização deste Seminário será constituída uma Comissão Organizadora, com primeira reunião prevista para o próximo dia 06/10/2015, às 9h30, na sala 27 do CEFORTEPE, sendo que os interessados devem formalizar a sua adesão/participação enviando e-mail para [lucappellano@gmail.com](mailto:lucappellano@gmail.com);
3. Como medida paliativa, pensando o desenvolvimento das atividades de Educação Integral na RMC para o ano de 2016, as reuniões de 27/10, 24/11 e 15/12 terão como pauta as medidas emergenciais cabíveis/possíveis, em caráter propositivo e colaborativo deste colegiado para com as Secretarias Municipais de Educação da RMC;
4. Que a Coordenação tente conseguir a participação de representante de Santos ou de Presidente Prudente, Municípios que tem Programa de Educação Integral próprio, instituído por Lei ou Decreto Municipal, em uma das próximas reuniões;
5. Foi aceita a adesão/participação, em caráter excepcional, do Município de Campo Limpo Paulista neste colegiado, sendo representante Titular Alessandra de Matos Silva Assis e Suplente Eliana Aparecida Firmino Barbosa.

Obs: A ata na íntegra encontra-se disponível para consulta no CEFORTEPE.

#### COMITÊ METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA RMC

### PROTOCOLADO Nº 10/10/39.865 PG

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Despacho:**

À vista das informações existentes neste protocolado e, em substituição à publicação de 01 de setembro de 2015, fls. 2.127, **AUTORIZO:**

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Gocil Serviços Gerais Ltda pelo período de 90 (noventa) dias; A despesa decorrente, no valor total já reajustado de R\$ 4.046.485,95 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); A Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, e após, retornem os autos a esta Secretaria de Educação

para as demais providências e acompanhamento.

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 15/10/19642.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Referência: Pregão Eletrônico nº 273/2015.

Objeto: Contratação de empresa seguradora para realização de seguro das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 19.740,00 (dezenove mil, setecentos e quarenta reais), a favor da empresa **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

#### PORTARIA FUMEC Nº 94/2015

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, e

CONSIDERANDO o art. 41, CAPUT, e § 4º, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o art. 141, CAPUT, da Lei Orgânica do Município de Campinas;  
CONSIDERANDO o art. 15 da Lei Municipal nº 1.399, de 08/11/1955 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas; e  
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.514/2006, em especial o artigo 8º;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Revogar a Portaria FUMEC nº 63/2015.

**Artigo 2º** Revogar a Portaria FUMEC nº 92/2015.

**Artigo 3º** Nomear, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2018, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação Probatória da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC:

**Coordenadora e Membro Titular da Comissão:**

Cláudia Chébel Mercado Sparti, matrícula 10.233

**Membros Titulares:**

1- Maria José de Andrade Angelini, matrícula 961

2- Edicelmo Valdeci Costa, matrícula 10392

**Membros Suplentes:**

1- Andreia Serrato, matrícula 100106

2- Adriana Aparecida Ruella Teodoro, matrícula 10252

3- Leandro Carvalho de Oliveira, matrícula 100109

Campinas, 29 de setembro de 2015

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Presidente da FUMEC

### CONVOCAÇÃO

#### CONCURSO PÚBLICO - GERAL

EDITAL 02/2014

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **02/10/2015 (sexta-feira)**, às **09h00**, à **Área de Recursos Humanos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, situada à Rua Dr. Quirino, 1.562 - Ed. Aquarius - 2º andar - sl 21, Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos deverão comparecer munidos de:

- 1) Documento original de Identidade - RG;
- 2) Certificado de conclusão do Ensino Médio / Histórico Escolar.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

**Somente será permitida, na reunião, a presença dos convocados.**

| AGENTE ADMINISTRATIVO |                                     |                |
|-----------------------|-------------------------------------|----------------|
| CLASS.                | NOME                                | DOCUMENTO      |
| 29                    | EDSON IGNACIO ROCHA                 | 00000156131298 |
| 30                    | EDGAR AKIO MEKARO                   | 00000447235813 |
| 31                    | KARIM SHIROMA                       | 00000278412543 |
| 32                    | ANDRE LUIS AZEM MARTIRE             | 00000459706391 |
| 33                    | JONATHAN KENJY SATO                 | 00000434032682 |
| 34                    | AMANDA APARECIDA AGUSTINHO CARVALHO | 00000475940258 |

Campinas, 29 de setembro de 2015

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Presidente da FUMEC

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

#### CONVOCAÇÃO - 2ª CÂMARA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, convoca os Srs. Relatores da 2ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião de caráter ordinário a se realizar, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - 8º andar, às **8H30MIN** do dia **06/10/2015**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

**01) PROTOCOLO 2009/03/09835**

Recorrente: **CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL**

Recurso Voluntário: Protocolo nº 2015/03/06790

Tributo/Assunto: **ISSQN - AIIM nº 001448/2009**

Relator: **Carlos Eduardo de Oliveira**

**02) PROTOCOLO 2009/03/09845**

Recorrente: **CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL**

Recurso Voluntário: Protocolo nº 2014/03/28355

Tributo/Assunto: **ISSQN - AIIM nº 001461/2009**

Relator: **João Batista Borges**

**03) PROTOCOLO 2009/03/12069**

Recorrente: **CIA. PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**

Recurso Voluntário: Protocolo Nº 2015/03/08896

Tributo/Assunto: **ISSQN/AIIM nº 001546/2009**

Relator: **Paulo César Adani**

**04) PROTOCOLO 2011/10/21520**

Interessado: **SMAJ/CSADA (Constantina Mamprim Trivelato)**

Recorrente: **Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias**

**Recurso Ofício** conforme artigo 74 da Lei nº 13104/2007

Tributo/Assunto:  **IPTU-Revisão do Lançamento**

**Relatora: Kátia de Lara Fernandes**

**05) PROTOCOLO 2006/10/11837**

Recorrente: **HUGO PICCOLOTTO**

**Recurso Voluntário: Protocolo Nº 2012/10/57696**

Tributo/Assunto:  **IPTU-Revisão do Lançamento**

Relator: **Paulo César Adani**

**06) PROTOCOLO 2006/10/11838**

Recorrente: **HUGO PICCOLOTTO**

Recurso Voluntário: Protocolo Nº 2012/10/10336

Tributo/Assunto:  **IPTU-Revisão do Lançamento**

Relator: **Enio de Lima Neves**

**OBSERVAÇÃO** - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adia- dos serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23.

**EDGAR VALVERDE**

AFTM-matr.45894-5 Presidente Junta de Recursos Tributários

### CONVOCAÇÃO - 1ª CÂMARA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, convoca os Srs. Relatores da 1ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião de caráter ordinário a se realizar, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - 8º andar, às **8H30MIN** do dia **08/10/2015**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

**01) PROTOCOLO 2008/03/03916**

Recorrente: **FABRÍCIO ALVES ZULIAN**

Recurso Voluntário: Protocolo nº 2008/10/50801

Tributo/Assunto:  **IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO**

**Relatora: Naiara Borges de Campos**

**02) PROTOCOLO 2007/10/31531**

Recorrente: **FERREIRA PIRES ADVOGADOS**

Recurso Voluntário: Protocolo nº 2011/10/12618

Tributo/Assunto: **ISSQN/OFÍCIO 2007**

Relator: **Carlos de Jesus Ramos Ribeiro**

**03) PROTOCOLO 2008/10/11587**

Recorrente: **FERREIRA PIRES ADVOGADOS**

Recurso Voluntário: Protocolo nº 2011/10/12619

Tributo/Assunto: **ISSQN/OFÍCIO 2008**

Relator: **Edson Vilas Boas Orru**

**04) PROTOCOLO 2014/10/56003**

Interessado: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Recorrente: **Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias**

Recurso de Ofício-artigo 74 da Lei nº 13.104/2007

Tributo/Assunto:  **IPTU - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Relator: José Antônio de Moraes Neto**

**05) PROTOCOLO 2014/03/28047**

**INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A**

Recorrente: **Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias**

Recurso de Ofício - artigo 74 da Lei nº 13104/2007

Tributo/Assunto:  **IPTU - isenção tributária**

**Relator: Flávio Antônio Baptista**

**OBSERVAÇÃO** - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adia- dos serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23.

**EDGAR VALVERDE**

AFTM-matr.45894-5 Presidente Junta de Recursos Tributários

### DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

*Resultado da Análise de Admissibilidade de Recurso Voluntário*

**PROTOCOLO Nº 2015/03/10255 (principal)**

**Interessado: DRE SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI - EPP**

**Assunto: ISSQN - AIIM nº 001325/2015**

**Recurso Voluntário - Protocolo nº 2015/03/21128**

O recurso voluntário protocolado sob o nº 2015/03/22128 trazido pelo recorrente ao PG desta PM de Campinas em **15/09/2015**, interposto contra a decisão, publicada em **21/07/2015**, prolatada pela Srª AFTM responsável pela CSCM, por delegação da competência do Sr. Diretor do DRM, nos termos do artigo 66 da Lei nº 13104/2007, que indeferiu as razões de impugnar da autuada e manteve íntegro o AIIM epigrafa- do, lavrado por comunicação fora do prazo legal das alterações havidas no cadastro da empresa, ao arripio do artigo 19 da Lei nº 12392/2005 regulamentado pelo artigo 64 do Decreto nº 15356/2005, **DEIXA DE SER ADMITIDO** para ser julgado em 2ª instância na JRT, em face da **intempestividade**, nos termos do artigo 83, inciso I da Lei nº 13.104/2007, eis que ultrapassado o prazo de 30 dias para sua apresentação, nos termos do caput do artigo 76 da Lei nº 13.104/2007, pois, a Decisão de Primeira Instância Administrativa foi publicada no DOM em **21/07/2015** (fls.26), **iniciando-se a contagem do prazo em 27/07/2015**, esgotando-se o prazo legal de 30(trinta) dias em **25/08/2015**, a teor do artigo 21, inciso IV combinado com o artigo 22, inciso III da lei nº 13.104/2007. Os autos do processo administrativo serão encaminhados ao DRM/ SMF, nos termos do artigo 76, §4º da lei nº 13.104/2007.

**EDGAR VALVERDE**

Presidente Da Junta De Recursos Tributário



## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - DECOR

ANEXO X / LRF  
RREO REFERENTE AO 4º BIMESTRE E RGF DO 2º QUADRIMESTRE DE 2015

| ANEXO X - PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 162) |   |                         |                       |                         |                         |
|---|---|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  | RECEITA PREVISTA        | AGOSTO/2015           | ACUMULADO               | A REALIZAR              |
| <b>100.000.00.00</b>  | <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>3.835.754.717,88</b> | <b>293.967.610,36</b> | <b>2.437.152.013,84</b> | <b>1.398.602.704,04</b> |
| 110.000.00.00   | RECEITA TRIBUTÁRIA  | 1.707.144.525,00        | 116.220.341,20        | 1.090.467.828,77        | 616.676.696,23          |
| 111.000.00.00   | IMPOSTOS  | 1.591.888.836,00        | 109.500.053,31        | 1.000.904.715,95        | 590.984.120,05          |
| 111.202.00.01   | IMPOSTO PREDIAL URBANO  | 368.187.500,00          | 21.428.547,33         | 284.007.866,83          | 84.179.633,17           |
| 111.202.00.01   | (R) IMPOSTO PREDIAL URBANO  | 0,00                    | (78.889,52)           | (1.086.823,02)          | 1.086.823,02            |
| 111.202.00.02   | IMPOSTO TERRITORIAL URBANO  | 106.546.516,00          | 6.040.422,91          | 76.381.594,33           | 30.164.921,67           |
| 111.204.30.00   | RETIDO NAS FONTES   | 189.264.000,00          | 14.975.666,45         | 111.249.770,29          | 78.014.229,71           |
| 111.208.00.00   | IMPOSTO S/ TRANSM. "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS                  | 111.550.000,00          | 8.611.492,30          | 69.091.737,33           | 42.458.262,67           |
| 111.208.00.00   | (R) ITBI  | 0,00                    | 0,00                  | (10.010,00)             | 10.010,00               |
| 111.300.00.00   | ISSQN   | 816.340.820,00          | 58.530.568,64         | 461.435.140,24          | 354.905.679,76          |
| 111.305.00.01   | (R) ISSQN - HOMOLOGAÇÃO APURAÇÃO MENSAL                           | 0,00                    | (7.754,80)            | (164.560,05)            | 164.560,05              |
| 112.000.00.00   | TAXAS   | 115.254.569,00          | 6.722.640,29          | 89.567.817,26           | 25.686.751,74           |
| 112.117.00.00   | (R) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                  | 0,00                    | (2.416,31)            | (4.989,57)              | 4.989,57                |
| 113.000.00.00   | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA  | 1.120,00                | 63,91                 | 285,13                  | 834,87                  |
| 120.000.00.00   | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES   | 21.000.000,00           | 2.534.065,20          | 20.255.913,37           | 744.086,63              |
| 123.000.00.00   | CUSTEIO - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                           | 21.000.000,00           | 2.534.065,20          | 20.255.913,37           | 744.086,63              |
| 130.000.00.00   | RECEITA PATRIMONIAL   | 69.537.493,27           | 43.582.477,48         | 67.758.572,22           | 1.778.921,05            |
| 131.000.00.00   | RECEITAS IMOBILIÁRIAS   | 61.621,00               | 4.399,31              | 29.926,10               | 31.694,90               |
| 132.000.00.00   | RECEITAS MOBILIÁRIOS  | 66.776.722,27           | 2.514.254,84          | 23.993.769,11           | 42.782.953,16           |
| 133.000.00.00   | RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÃO DE USO                         | 2.699.150,00            | 51.509,33             | 2.722.563,01            | (23.413,01)             |
| 136.000.00.00   | RECEITA DE CESSÃO DE DIREITOS                                     | 0,00                    | 41.012.314,00         | 41.012.314,00           | (41.012.314,00)         |
| 170.000.00.00   | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 1.783.297.012,70        | 121.013.196,16        | 1.134.031.680,21        | 649.265.332,49          |
| 172.100.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO   | 464.567.027,10          | 36.497.496,83         | 296.333.197,92          | 168.233.829,18          |
| 172.101.02.00   | COTA-PARTE FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM                | 67.580.000,00           | 4.345.806,38          | 40.372.706,48           | 27.207.293,52           |
| 951.000.00.11   | DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM                     | (13.516.000,00)         | (869.161,24)          | (7.938.552,64)          | (5.577.447,36)          |
| 172.101.05.00   | COTA-PARTE ITR  | 1.900.000,00            | 11.394,76             | 151.612,87              | 1.748.387,13            |
| 951.000.00.12   | DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR                     | (380.000,00)            | (2.278,94)            | (30.322,49)             | (349.677,51)            |
| 172.122.00.00   | TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA P/EXPLORAÇÃO RECNAT       | 1.310.720,00            | 69.829,56             | 569.112,49              | 741.607,51              |
| 172.133.00.00   | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS                                  | 337.968.937,00          | 27.205.539,71         | 220.185.403,13          | 117.783.533,87          |
| 172.134.00.00   | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS                                    | 7.337.749,00            | 1.095.628,73          | 5.351.640,35            | 1.986.108,65            |
| 172.135.00.00   | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE                                 | 54.469.935,10           | 4.367.641,27          | 35.486.824,93           | 18.983.110,17           |
| 172.136.00.00   | TRANSFERÊNCIA FINANC. DO ICMS-DESONERAÇÃO-LEI KANDIR 87/96        | 5.500.000,00            | 341.370,75            | 2.730.965,99            | 2.769.034,01            |
| 951.000.00.13   | DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - L.K.                    | (1.100.000,00)          | (68.274,15)           | (546.193,19)            | (553.806,81)            |
| 172.199.00.00   | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO                                    | 3.495.686,00            | 0,00                  | 0,00                    | 3.495.686,00            |
| 172.200.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS  | 994.769.510,00          | 59.359.131,58         | 636.444.727,54          | 358.324.782,46          |
| 172.201.01.00   | COTA- PARTE IMP.CIRCULAÇÃO MERCADORIA E SERVIÇOS - ICMS           | 958.240.000,00          | 65.353.820,27         | 544.977.424,65          | 413.262.575,35          |
| 951.000.00.21   | DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS                    | (191.648.000,00)        | (13.070.764,03)       | (108.995.484,78)        | (82.652.515,22)         |
| 172.201.02.00   | COTA-PARTE DO IMP.S/PROPR.VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA             | 277.720.000,00          | 8.004.114,29          | 240.583.177,29          | 37.136.822,71           |
| 951.000.00.22   | DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA                    | (55.544.000,00)         | (1.600.822,86)        | (48.116.719,06)         | (7.427.280,94)          |
| 172.201.04.00   | COTA-PARTE PARTICIPAÇÃO NO IPI                                    | 6.890.000,00            | 510.817,21            | 4.407.573,43            | 2.482.426,57            |
| 951.000.00.23   | DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI                     | (1.378.000,00)          | (102.163,44)          | (881.514,69)            | (496.485,31)            |
| 172.201.13.00   | COTA-PARTE CIDE-CONT.INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO                | 0,00                    | 0,00                  | 81.668,82               | (81.668,82)             |
| 172.222.00.00   | COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO                                   | 489.510,00              | 264.130,14            | 1.979.226,77            | (1.489.716,77)          |
| 172.233.00.00   | TRANSFERÊNCIA DE REC DO EST P/PROG DE SAÚDE-REPASSE FUNDO A FUNDO | 0,00                    | 0,00                  | 2.409.375,11            | (2.409.375,11)          |
| 172.400.00.00   | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS - FUNDEB                       | 232.437.930,00          | 16.892.830,13         | 155.088.444,21          | 77.349.485,79           |
| 173.000.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                           | 16.642.126,00           | 237.270,72            | 2.600.307,82            | 14.041.818,18           |
| 176.000.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                       | 74.880.419,60           | 8.026.466,90          | 43.565.002,72           | 31.315.416,88           |
| 190.000.00.00   | OUTRAS RECEITAS CORRENTES   | 254.775.686,91          | 10.617.530,32         | 124.638.019,27          | 130.137.667,64          |
| 191.000.00.00   | MULTAS E JUROS DE MORA  | 65.941.099,00           | 3.516.999,25          | 43.314.934,36           | 22.626.164,64           |
| 192.000.00.00   | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                       | 13.685.250,00           | 1.245.348,16          | 14.313.770,94           | (628.520,94)            |
| 193.111.00.01   | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA   | 129.654.319,00          | 5.118.554,63          | 58.069.884,10           | 71.584.434,90           |
| 193.000.00.00   | (R) RECEITA DÍVIDA ATIVA - IPTU                                   | 0,00                    | (919.254,12)          | (7.354.032,96)          | 7.354.032,96            |
| 199.000.00.00   | RECEITAS CORRENTES DIVERSAS                                       | 45.495.018,91           | 1.655.882,40          | 16.293.736,72           | 29.201.282,19           |
| 199.002.02.00   | (R) RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA                                | 0,00                    | 0,00                  | (273,89)                | 273,89                  |
| <b>200.000.00.00</b>  | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>  | <b>229.001.275,82</b>   | <b>5.263.434,56</b>   | <b>19.979.009,88</b>    | <b>209.022.265,94</b>   |
| 210.000.00.00   | OPERAÇÕES DE CRÉDITO  | 96.558.917,87           | 3.548.464,24          | 13.389.350,28           | 83.169.567,59           |
| 220.000.00.00   | ALIENAÇÃO DE BENS   | 7.890,00                | 4.284,47              | 89.014,41               | (81.124,41)             |
| 230.000.00.00   | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS  | 1.277.240,00            | 93.321,89             | 741.209,88              | 536.030,12              |
| 240.000.00.00   | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL   | 131.157.227,95          | 1.617.363,96          | 5.759.435,31            | 125.397.792,64          |
| <b>TOTAL DE RECEITAS ARRECADADAS</b>  |   | <b>4.064.755.993,70</b> | <b>299.231.044,92</b> | <b>2.457.131.023,72</b> | <b>1.607.624.969,98</b> |

## MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40

## 4º BIMESTRE DE 2015 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO (LRF, ART. 52, ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO I E II, ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO II)

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                              |                  |                  |                |                  |                  |  |         |
|---|------------------|------------------|----------------|------------------|------------------|--|---------|
| CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES                        | RECEITAS         |                  | PREVISÃO       |                  | REALIZADAS       |  | SALDO A |
|   | INICIAL          | ATUALIZADA       | NO BIMESTRE    | ATÉ O BIMESTRE   | REALIZAR         |  |         |
| I - RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIA) | 4.035.974.666,00 | 4.050.940.579,88 | 622.389.925,73 | 2.633.611.428,72 | 1.417.329.151,16 |  |         |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                | 1.707.144.525,00 | 1.707.144.525,00 | 231.867.543,02 | 1.090.467.828,77 | 616.676.696,23   |  |         |
| IMPOSTOS  | 1.591.888.836,00 | 1.591.888.836,00 | 218.263.361,79 | 1.000.904.715,95 | 590.984.120,05   |  |         |
| TAXAS   | 115.254.569,00   | 115.254.569,00   | 13.604.085,08  | 89.567.827,69    | 25.691.741,31    |  |         |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA                          | 1.120,00         | 1.120,00         | 96,15          | 285,13           | 834,87           |  |         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                          | 139.292.628,00   | 139.292.628,00   | 25.443.535,25  | 96.874.558,81    | 42.418.069,19    |  |         |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                             | 118.292.628,00   | 118.292.628,00   | 20.446.185,65  | 76.618.645,44    | 41.673.982,56    |  |         |
| CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS                          | 21.000.000,00    | 21.000.000,00    | 4.997.349,60   | 20.255.913,37    | 744.086,63       |  |         |
| RECEITA PATRIMONIAL                               | 84.673.116,00    | 88.681.727,27    | 58.202.268,59  | 104.175.671,72   | (15.493.944,45)  |  |         |
| RECEITAS IMOBILIÁRIAS                             | 114.621,00       | 114.621,00       | 6.807,76       | 31.033,65        | 83.587,35        |  |         |
| RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS                   | 84.129.345,00    | 85.867.956,27    | 15.236.443,68  | 58.562.337,06    | 27.305.619,21    |  |         |
| RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES                | 429.150,00       | 2.699.150,00     | 99.279,15      | 2.722.563,01     | (23.413,01)      |  |         |

|   |                         |                         |                         |                         |                         |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RECEITA DE CESSÃO DE DIREITOS                 | 0,00                    | 0,00                    | 42.859.738,00           | 42.859.738,00           | (42.859.738,00)         |
| RECEITA DE SERVIÇOS                           | 20.000.000,00           | 20.000.000,00           | 3.468.163,15            | 12.472.391,94           | 7.527.608,06            |
| RECEITA DE SERVIÇOS                           | 20.000.000,00           | 20.000.000,00           | 3.468.163,15            | 12.472.391,94           | 7.527.608,06            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                      | 1.779.862.256,00        | 1.784.417.012,70        | 232.760.429,71          | 1.134.031.680,21        | 650.385.332,49          |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS            | 1.691.649.823,00        | 1.691.774.467,10        | 221.857.796,71          | 1.087.866.369,67        | 603.908.097,43          |
| TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS       | 16.642.126,00           | 16.642.126,00           | 474.124,26              | 2.600.307,82            | 14.041.818,18           |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                   | 71.570.307,00           | 76.000.419,60           | 10.428.508,74           | 43.565.002,72           | 32.435.416,88           |
| TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME          | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                     | 305.002.141,00          | 311.404.686,91          | 70.647.986,01           | 195.589.297,27          | 115.815.389,64          |
| MULTAS E JUROS DE MORA                        | 66.390.099,00           | 66.390.099,00           | 8.793.725,30            | 43.543.333,37           | 22.846.765,63           |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                   | 46.469.250,00           | 46.469.250,00           | 24.092.859,34           | 51.570.542,20           | (5.101.292,20)          |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA                       | 129.724.319,00          | 129.724.319,00          | 10.294.057,36           | 50.719.648,39           | 79.004.670,61           |
| RECEITAS DIVERSAS                             | 62.418.473,00           | 68.821.018,91           | 27.467.344,01           | 49.755.773,31           | 19.065.245,60           |
| II - RECEITAS DE CAPITAL                      | 213.927.532,00          | 229.084.375,82          | 9.028.184,88            | 19.979.480,92           | 209.104.894,90          |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                          | 94.675.294,00           | 96.558.917,87           | 6.691.257,65            | 13.389.350,28           | 83.169.567,59           |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA                  | 94.675.294,00           | 96.558.917,87           | 6.691.257,65            | 13.389.350,28           | 83.169.567,59           |
| ALIENAÇÃO DE BENS                             | 17.890,00               | 17.890,00               | 10.469,44               | 89.014,41               | (71.124,41)             |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                      | 17.890,00               | 17.890,00               | 0,00                    | 0,00                    | 17.890,00               |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                     | 0,00                    | 0,00                    | 10.469,44               | 89.014,41               | (89.014,41)             |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                   | 1.350.340,00            | 1.350.340,00            | 182.260,41              | 741.680,92              | 608.659,08              |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                   | 1.350.340,00            | 1.350.340,00            | 182.260,41              | 741.680,92              | 608.659,08              |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                     | 117.884.008,00          | 131.157.227,95          | 2.144.197,38            | 5.759.435,31            | 125.397.792,64          |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS            | 117.884.008,00          | 131.157.227,95          | 2.144.197,38            | 5.759.435,31            | 125.397.792,64          |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - REC. CAPITAL    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |
| III = RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)           | 292.218.086,00          | 292.218.086,00          | 30.112.073,54           | 125.403.857,31          | 166.814.228,69          |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS =                       | 4.542.120.284,00        | 4.572.243.041,70        | 661.530.184,15          | 2.778.994.766,95        | 1.793.248.274,75        |
| IV - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO =                | 4.542.120.284,00        | 4.572.243.041,70        | 661.530.184,15          | 2.778.994.766,95        | 1.793.248.274,75        |
| DÉFICIT                                       |                         |                         |                         |                         |                         |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>4.542.120.284,00</b> | <b>4.572.243.041,70</b> | <b>661.530.184,15</b>   | <b>2.778.994.766,95</b> | <b>1.793.248.274,75</b> |
| <b>DESPESAS</b>                               | <b>DOTAÇÃO INICIAL</b>  | <b>DOTAÇÃO ATUAL</b>    | <b>EMPENHADO</b>        | <b>LIQUIDADO</b>        | <b>PAGO</b>             |
| I - DESPESAS SEM INTRAORÇAMENTÁRIAS           | 4.291.989.135,00        | 4.397.239.142,68        | 3.271.675.329,04        | 2.467.108.272,02        | 2.299.891.317,00        |
| DESPESAS CORRENTES                            | 3.915.005.146,00        | 3.992.069.024,52        | 3.140.324.938,39        | 2.417.273.203,26        | 2.252.736.413,11        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                    | 1.926.799.759,00        | 1.834.366.941,18        | 1.410.272.340,03        | 1.225.648.682,38        | 1.223.047.191,50        |
| JUROS E ENCARGOS                              | 49.422.691,00           | 31.422.691,00           | 31.422.691,00           | 23.825.449,99           | 23.825.449,99           |
| OUTRAS DESPESAS                               | 1.938.782.696,00        | 2.126.279.392,34        | 1.698.629.907,36        | 1.167.799.070,89        | 1.005.863.771,62        |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | 353.983.989,00          | 392.170.118,16          | 131.350.390,65          | 49.835.068,76           | 47.154.903,89           |
| INVESTIMENTOS                                 | 326.154.935,00          | 360.841.064,16          | 107.515.917,69          | 32.061.069,37           | 29.401.202,00           |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                         | 10.960.400,00           | 14.460.400,00           | 6.965.818,96            | 5.130.877,46            | 5.110.579,96            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                         | 16.868.654,00           | 16.868.654,00           | 16.868.654,00           | 12.643.121,93           | 12.643.121,93           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | 10.000.000,00           | 0,00                    |                         |                         |                         |
| RESERVA DO RPPSA                              | 13.000.000,00           | 13.000.000,00           |                         |                         |                         |
| II - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS              | 219.782.548,00          | 224.419.548,00          | 148.644.167,47          | 141.853.464,15          | 135.664.364,74          |
| DESPESAS CORRENTES                            | 211.758.548,00          | 216.395.548,00          | 140.620.642,27          | 134.798.147,75          | 128.609.048,34          |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                    | 194.552.972,00          | 195.590.972,00          | 121.620.799,53          | 119.627.349,95          | 113.507.980,26          |
| JUROS E ENCARGOS                              | 11.500.000,00           | 11.500.000,00           | 10.300.334,99           | 8.916.655,69            | 8.916.655,69            |
| OUTRAS DESPESAS                               | 5.705.576,00            | 9.304.576,00            | 8.699.507,75            | 6.254.142,11            | 6.184.412,39            |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | 8.024.000,00            | 8.024.000,00            | 8.023.525,20            | 7.055.316,40            | 7.055.316,40            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                         | 8.024.000,00            | 8.024.000,00            | 8.023.525,20            | 7.055.316,40            | 7.055.316,40            |
| III - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO | 30.348.601,00           | 24.426.355,00           | 24.426.355,00           | 19.244.185,88           | 19.244.185,88           |
| IV - SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO =           | 4.542.120.284,00        | 4.646.085.045,68        | 3.444.745.851,51        | 2.628.205.922,05        | 2.454.799.867,62        |
| <b>SUPERÁVIT =</b>                            |                         |                         |                         | <b>150.788.844,90</b>   |                         |
| <b>IV - TOTAL</b>                             | <b>4.542.120.284,00</b> | <b>4.646.085.045,68</b> | <b>3.444.745.851,51</b> | <b>2.778.994.766,95</b> | <b>2.454.799.867,62</b> |

FONTE: BALANÇETE CONSOLIDADO

| MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40                                     |                                    |                  |                  |                  |                  |
|--|------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 4º BIMESTRE DE 2015 - RREO - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO (ARTIGO 53, INCISO II, ALÍNEA "C" DA LC. 101/00) |                                    |                  |                  |                  |                  |
| FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES   |                                    | CÓDIGOS/DESPESAS |                  | EMPENHADO        | LIQUIDADO        |
|  |                                    | INICIAL          | ATUALIZADA       |                  |                  |
| (I) EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS   |                                    | 4.322.337.736,00 | 4.421.665.497,68 | 3.296.101.684,04 | 2.486.352.457,90 |
| 1 -  | LEGISLATIVO                        | 95.458.249,00    | 94.458.249,00    | 55.257.708,94    | 48.905.610,06    |
| 31   | AÇÃO LEGISLATIVA                   | 95.458.249,00    | 94.458.249,00    | 55.257.708,94    | 48.905.610,06    |
| 4 -  | ADMINISTRAÇÃO                      | 458.653.985,00   | 439.537.022,41   | 304.023.041,62   | 251.012.982,24   |
| 121  | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO           | 68.978.962,00    | 64.779.374,09    | 57.604.218,52    | 46.720.721,01    |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                | 305.208.909,00   | 292.338.581,60   | 188.125.617,81   | 157.973.064,07   |
| 124  | CONTROLE INTERNO                   | 328.362,00       | 228.362,00       | 0,00             | 0,00             |
| 126  | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO           | 4.439.300,00     | 3.527.452,72     | 738.638,94       | 289.794,58       |
| 127  | ORDENAMENTO TERRITORIAL            | 5.000.000,00     | 4.784.800,00     | 4.784.800,00     | 162.000,00       |
| 128  | FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS       | 724.600,00       | 674.600,00       | 128.942,00       | 63.544,42        |
| 131  | COMUNICAÇÃO SOCIAL                 | 29.391.910,00    | 29.321.910,00    | 21.461.691,89    | 16.164.756,55    |
| 182  | DEFESA CIVIL                       | 796.000,00       | 96.000,00        | 7.616,00         | 1.666,00         |
| 331  | PROTEÇÃO/BENEFÍCIOS TRABALHADOR    | 42.245.942,00    | 42.245.942,00    | 30.149.851,25    | 29.073.389,46    |
| 782  | TRANSPORTE RODOVIÁRIO              | 1.540.000,00     | 1.540.000,00     | 1.021.665,21     | 564.046,15       |
| 6 -  | SEGURANÇA PÚBLICA                  | 62.927.939,00    | 57.778.378,00    | 41.073.664,33    | 35.048.509,14    |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                | 62.927.939,00    | 57.778.378,00    | 41.073.664,33    | 35.048.509,14    |
| 7 -  | RELAÇÕES EXTERIORES                | 830.000,00       | 730.000,00       | 53.790,85        | 53.155,85        |
| 212  | COOPERAÇÃO INTERNACIONAL           | 830.000,00       | 730.000,00       | 53.790,85        | 53.155,85        |
| 8 -  | ASSISTÊNCIA SOCIAL                 | 147.643.533,00   | 148.258.299,00   | 118.699.523,90   | 88.646.220,28    |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                | 25.241.139,00    | 25.283.139,00    | 17.706.278,81    | 15.027.977,34    |
| 241  | ASSISTÊNCIA AO IDOSO               | 4.745.074,00     | 4.833.074,00     | 3.328.911,98     | 2.446.323,98     |
| 242  | ASSIST. AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 1.989.337,00     | 1.989.337,00     | 1.268.885,63     | 833.869,19       |
| 243  | ASSIST. À CRIANÇA E ADOLESCENTE    | 52.009.165,00    | 52.030.265,00    | 43.033.737,34    | 32.934.495,90    |

|      |  |                  |                  |                |                |
|------|--|------------------|------------------|----------------|----------------|
| 244  | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                | 58.767.081,00    | 59.230.747,00    | 49.916.385,79  | 33.958.229,52  |
| 331  | PROTEÇÃO/BENEFÍCIOS TRABALHADOR        | 4.891.737,00     | 4.891.737,00     | 3.445.324,35   | 3.445.324,35   |
| 9 -  | PREVIDÊNCIA SOCIAL                     | 555.934.548,00   | 561.042.708,00   | 524.285.375,57 | 349.643.890,47 |
| 272  | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO      | 555.934.548,00   | 561.042.708,00   | 524.285.375,57 | 349.643.890,47 |
| 10 - | SAÚDE                                  | 1.114.216.080,00 | 1.119.324.282,12 | 844.939.664,21 | 696.576.399,65 |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                    | 417.386.022,00   | 372.042.729,28   | 283.951.748,60 | 262.379.448,42 |
| 124  | CONTROLE INTERNO                       | 1.000,00         | 1.000,00         | 0,00           | 0,00           |
| 126  | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO               | 13.189.070,00    | 17.889.070,00    | 14.087.703,02  | 8.568.391,99   |
| 128  | FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS           | 11.000,00        | 56.000,00        | 0,00           | 0,00           |
| 131  | COMUNICAÇÃO SOCIAL                     | 90.000,00        | 90.000,00        | 0,00           | 0,00           |
| 301  | ATENÇÃO BÁSICA                         | 120.211.087,00   | 120.044.116,89   | 78.324.507,17  | 50.214.113,57  |
| 302  | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR/AMBUL           | 500.338.166,00   | 543.467.345,07   | 429.194.922,43 | 340.014.857,36 |
| 303  | SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO       | 50.000,00        | 190.000,00       | 7.920,00       | 7.920,00       |
| 304  | VIGILÂNCIA SANITÁRIA                   | 3.638.127,00     | 4.484.386,20     | 1.748.449,65   | 435.365,95     |
| 305  | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA              | 11.587.548,00    | 13.345.574,68    | 4.081.596,66   | 2.272.820,55   |
| 331  | PROTEÇÃO/BENEFÍCIOS TRABALHADOR        | 47.714.060,00    | 47.714.060,00    | 33.542.816,68  | 32.683.481,81  |
| 11 - | TRABALHO                               | 11.956.094,00    | 12.908.128,37    | 5.488.811,86   | 5.086.710,76   |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                    | 6.947.661,00     | 7.599.661,00     | 4.790.493,15   | 4.388.392,05   |
| 333  | EMPREGABILIDADE                        | 2.374.433,00     | 2.672.433,00     | 697.284,34     | 697.284,34     |
| 334  | FOMENTO AO TRABALHO                    | 2.634.000,00     | 2.636.034,37     | 1.034,37       | 1.034,37       |
| 12 - | EDUCAÇÃO                               | 880.512.855,00   | 910.033.105,50   | 663.476.786,75 | 522.001.360,85 |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                    | 53.323.042,00    | 46.987.042,00    | 26.604.269,93  | 21.248.749,64  |
| 306  | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                 | 111.741.000,00   | 128.681.704,20   | 110.112.912,58 | 75.977.512,85  |
| 361  | ENSINO FUNDAMENTAL                     | 227.318.639,00   | 242.498.264,00   | 165.506.722,80 | 138.047.490,53 |
| 362  | ENSINO MÉDIO                           | 2.272.000,00     | 2.072.000,00     | 1.200.000,00   | 723.670,30     |
| 363  | ENSINO PROFISSIONAL                    | 9.466.880,00     | 7.528.880,00     | 5.220.523,72   | 3.118.088,42   |
| 365  | EDUCAÇÃO INFANTIL                      | 429.971.294,00   | 438.195.215,30   | 322.588.253,80 | 262.840.812,19 |
| 366  | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS           | 27.120.000,00    | 30.170.000,00    | 24.064.369,98  | 15.445.091,31  |
| 367  | EDUCAÇÃO ESPECIAL                      | 19.300.000,00    | 13.900.000,00    | 8.179.733,94   | 4.599.945,61   |
| 13 - | CULTURA                                | 111.639.893,00   | 110.362.893,00   | 37.304.426,67  | 31.607.922,22  |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                    | 50.933.717,00    | 49.221.717,00    | 32.640.988,25  | 27.250.548,01  |
| 126  | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO               | 83.000,00        | 83.000,00        | 0,00           | 0,00           |
| 331  | PROTEÇÃO/BENEFÍCIOS TRABALHADOR        | 2.765.541,00     | 2.765.541,00     | 1.978.434,47   | 1.978.434,47   |
| 392  | DIFUSÃO CULTURAL                       | 56.007.635,00    | 56.442.635,00    | 2.552.333,95   | 2.326.869,44   |
| 695  | TURISMO                                | 1.850.000,00     | 1.850.000,00     | 132.670,00     | 52.070,30      |
| 14 - | DIRETORIA DA CIDADANIA                 | 2.668.000,00     | 2.823.000,00     | 555.129,47     | 518.904,31     |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                    | 365.000,00       | 365.000,00       | 364.547,10     | 364.547,10     |
| 422  | DIREITOS INDIVIDUAIS/COLETIVOS/DIFUSOS | 2.303.000,00     | 2.458.000,00     | 190.582,37     | 154.357,21     |
| 15 - | URBANISMO                              | 504.791.772,00   | 600.045.137,70   | 477.640.064,94 | 294.346.252,45 |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                    | 356.052.972,00   | 437.388.186,74   | 401.107.470,27 | 266.724.522,31 |
| 126  | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO               | 35.000,00        | 60.000,00        | 7.712,00       | 0,00           |
| 127  | ORDENAMENTO TERRITORIAL                | 2.023.600,00     | 1.523.600,00     | 920.000,00     | 408.000,00     |
| 331  | PROTEÇÃO/BENEFÍCIOS TRABALHADOR        | 8.608.862,00     | 8.608.862,00     | 5.819.134,03   | 5.819.134,03   |
| 451  | INFRA-ESTRUTURA URBANA                 | 131.383.338,00   | 141.363.981,28   | 62.176.432,18  | 16.199.799,20  |
| 452  | SERVIÇOS URBANOS                       | 6.688.000,00     | 11.100.507,68    | 7.609.316,46   | 5.194.796,91   |
| 16 - | HABITAÇÃO                              | 34.067.360,00    | 35.357.860,00    | 10.980.504,04  | 6.357.016,72   |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                    | 6.000,00         | 6.000,00         | 0,00           | 0,00           |
| 126  | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO               | 130.400,00       | 130.400,00       | 0,00           | 0,00           |
| 482  | HABITAÇÃO URBANA                       | 33.930.960,00    | 35.221.460,00    | 10.980.504,04  | 6.357.016,72   |
| 18 - | GESTÃO AMBIENTAL                       | 6.315.512,00     | 13.982.340,29    | 2.159.516,28   | 1.653.542,76   |
| 451  | INFRA-ESTRUTURA URBANA                 | 810.000,00       | 1.045.000,00     | 242.659,70     | 196.859,70     |
| 541  | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL    | 5.505.512,00     | 12.937.340,29    | 1.916.856,58   | 1.456.683,06   |
| 19 - | CIÊNCIA E TECNOLOGIA                   | 1.510.000,00     | 1.220.000,00     | 0,00           | 0,00           |
| 126  | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO               | 100.000,00       | 100.000,00       | 0,00           | 0,00           |
| 572  | DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO/ENGENHARIA | 110.000,00       | 110.000,00       | 0,00           | 0,00           |
| 573  | DIFUSÃO DE CONHECIMENTO TECNOLÓGICO    | 1.300.000,00     | 1.010.000,00     | 0,00           | 0,00           |
| 20 - | AGRICULTURA                            | 900.000,00       | 900.000,00       | 10.363,50      | 9.320,50       |
| 606  | EXTENSÃO RURAL                         | 900.000,00       | 900.000,00       | 10.363,50      | 9.320,50       |
| 22 - | INDÚSTRIA                              | 645.000,00       | 645.000,00       | 25.395,41      | 15.912,91      |
| 661  | PROMOÇÃO INDUSTRIAL                    | 645.000,00       | 645.000,00       | 25.395,41      | 15.912,91      |
| 23 - | COMÉRCIO E SERVIÇOS                    | 28.681.087,00    | 28.357.813,00    | 16.145.022,97  | 13.146.865,87  |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                    | 200.000,00       | 170.000,00       | 11.780,00      | 11.780,00      |
| 126  | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO               | 1.000.000,00     | 1.000.000,00     | 0,00           | 0,00           |
| 692  | COMERCIALIZAÇÃO                        | 20.820.000,00    | 20.820.000,00    | 14.484.598,66  | 11.761.364,46  |
| 695  | TURISMO                                | 6.661.087,00     | 6.367.813,00     | 1.648.644,31   | 1.373.721,41   |
| 26 - | TRANSPORTE                             | 90.432.786,00    | 102.801.988,29   | 33.395.953,38  | 22.809.092,41  |
| 122  | ADMINISTRAÇÃO GERAL                    | 2.000,00         | 2.000,00         | 0,00           | 0,00           |
| 126  | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO               | 1.959.631,00     | 959.631,00       | 0,00           | 0,00           |
| 451  | INFRA-ESTRUTURA URBANA                 | 25.911.000,00    | 25.189.266,33    | 1.488.065,17   | 1.364.104,95   |
| 452  | SERVIÇOS URBANOS                       | 1.003.000,00     | 1.303.000,00     | 0,00           | 0,00           |
| 453  | TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS          | 61.557.155,00    | 75.348.090,96    | 31.907.888,21  | 21.444.987,46  |
| 27 - | DESPORTO E LAZER                       | 5.973.000,00     | 7.899.250,00     | 3.852.470,48   | 2.599.084,15   |
| 695  | TURISMO                                | 490.000,00       | 290.000,00       | 0,00           | 0,00           |
| 811  | DESPORTO DE RENDIMENTO                 | 2.953.000,00     | 3.453.000,00     | 2.231.694,78   | 1.432.038,88   |
| 812  | DESPORTO COMUNITÁRIO                   | 1.676.000,00     | 1.676.000,00     | 1.302.394,23   | 916.274,88     |
| 813  | LAZER                                  | 854.000,00       | 2.480.250,00     | 318.381,47     | 250.770,39     |
| 28 - | ENCARGOS ESPECIAIS                     | 183.580.043,00   | 160.200.043,00   | 156.734.468,87 | 116.313.704,30 |
| 182  | DEFESA CIVIL                           | 2.603.615,00     | 2.603.615,00     | 1.998.372,70   | 1.190.858,26   |
| 841  | REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA INTERNA      | 59.657.696,00    | 34.657.696,00    | 34.657.696,00  | 27.683.865,11  |
| 843  | SERVIÇO DE DÍVIDA INTERNA              | 15.551.000,00    | 16.628.754,00    | 16.628.754,00  | 11.437.342,59  |
| 844  | SERVIÇO DE DÍVIDA EXTERNA              | 3.871.520,00     | 3.871.520,00     | 3.871.520,00   | 2.507.007,11   |
| 846  | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS              | 101.896.212,00   | 102.438.458,00   | 99.578.126,17  | 73.494.631,23  |
|      | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                | 10.000.000,00    | 0,00             | 0,00           | 0,00           |

| RESERVA CONTINGÊNCIA RPSS              |                                 | 13.000.000,00           | 13.000.000,00           | 0,00                    | 0,00                    |
|--|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>(II)-DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b> |                                 | <b>219.782.548,00</b>   | <b>224.419.548,00</b>   | <b>148.644.167,47</b>   | <b>141.853.464,15</b>   |
| 1 -                                    | LEGISLATIVO                     | 18.541.751,00           | 19.541.751,00           | 12.580.482,75           | 12.514.117,11           |
| 31                                     | AÇÃO LEGISLATIVA                | 18.541.751,00           | 19.541.751,00           | 12.580.482,75           | 12.514.117,11           |
| 4 -                                    | ADMINISTRAÇÃO                   | 31.989.330,00           | 32.067.330,00           | 17.132.856,77           | 17.132.856,77           |
| 121                                    | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO        | 6.177.356,00            | 6.177.356,00            | 3.721.522,58            | 3.721.522,58            |
| 122                                    | ADMINISTRAÇÃO GERAL             | 25.341.581,00           | 25.419.581,00           | 13.140.265,23           | 13.140.265,23           |
| 131                                    | COMUNICAÇÃO SOCIAL              | 470.393,00              | 470.393,00              | 271.068,96              | 271.068,96              |
| 6 -                                    | SEGURANÇA PÚBLICA               | 6.039.152,00            | 6.039.152,00            | 3.816.067,99            | 3.816.067,99            |
| 122                                    | ADMINISTRAÇÃO GERAL             | 6.039.152,00            | 6.039.152,00            | 3.816.067,99            | 3.816.067,99            |
| 8 -                                    | ASSISTÊNCIA SOCIAL              | 4.780.880,00            | 4.780.880,00            | 3.050.839,70            | 3.050.839,70            |
| 122                                    | ADMINISTRAÇÃO GERAL             | 2.045.689,00            | 2.045.689,00            | 1.362.935,68            | 1.362.935,68            |
| 241                                    | ASSISTÊNCIA AO IDOSO            | 93.663,00               | 93.663,00               | 71.523,65               | 71.523,65               |
| 243                                    | ASSIST. À CRIANÇA E ADOLESCENTE | 1.425.798,00            | 1.545.798,00            | 907.917,79              | 907.917,79              |
| 244                                    | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA         | 1.215.730,00            | 1.095.730,00            | 708.462,58              | 708.462,58              |
| 10 -                                   | SAÚDE                           | 63.173.865,00           | 63.173.865,00           | 39.320.169,53           | 39.320.169,53           |
| 122                                    | ADMINISTRAÇÃO GERAL             | 46.366.963,00           | 46.366.963,00           | 28.987.525,36           | 28.987.525,36           |
| 302                                    | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBUL  | 16.806.902,00           | 16.806.902,00           | 10.332.644,17           | 10.332.644,17           |
| 11 -                                   | TRABALHO                        | 267.504,00              | 267.504,00              | 134.462,94              | 134.462,94              |
| 122                                    | ADMINISTRAÇÃO GERAL             | 224.290,00              | 224.290,00              | 127.993,08              | 127.993,08              |
| 333                                    | EMPREGABILIDADE                 | 43.214,00               | 43.214,00               | 6.469,86                | 6.469,86                |
| 12 -                                   | EDUCAÇÃO                        | 58.226.486,00           | 57.900.486,00           | 38.269.005,86           | 36.236.556,28           |
| 122                                    | ADMINISTRAÇÃO GERAL             | 3.585.037,00            | 3.671.037,00            | 3.128.961,53            | 2.611.128,21            |
| 361                                    | ENSINO FUNDAMENTAL              | 18.562.769,00           | 18.562.769,00           | 11.561.451,85           | 11.561.451,85           |
| 363                                    | ENSINO PROFISSIONAL             | 1.101.000,00            | 689.000,00              | 453.009,16              | 251.727,19              |
| 365                                    | EDUCAÇÃO INFANTIL               | 31.364.680,00           | 31.364.680,00           | 19.546.471,11           | 19.546.471,11           |
| 366                                    | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS    | 3.613.000,00            | 3.613.000,00            | 3.579.112,21            | 2.265.777,92            |
| 13 -                                   | CULTURA                         | 4.368.511,00            | 4.368.511,00            | 2.849.479,21            | 2.849.479,21            |
| 122                                    | ADMINISTRAÇÃO GERAL             | 4.368.511,00            | 4.368.511,00            | 2.849.479,21            | 2.849.479,21            |
| 15 -                                   | URBANISMO                       | 9.451.069,00            | 9.451.069,00            | 5.861.942,53            | 5.861.942,53            |
| 122                                    | ADMINISTRAÇÃO GERAL             | 9.451.069,00            | 9.451.069,00            | 5.861.942,53            | 5.861.942,53            |
| 28 -                                   | ENCARGOS ESPECIAIS              | 22.944.000,00           | 26.829.000,00           | 25.628.860,19           | 20.936.972,09           |
| 843                                    | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA       | 19.524.000,00           | 19.524.000,00           | 18.323.860,19           | 15.971.972,09           |
| 845                                    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS           | 3.420.000,00            | 7.305.000,00            | 7.305.000,00            | 4.965.000,00            |
| <b>(I) + (II) = TOTAL</b>              |                                 | <b>4.542.120.284,00</b> | <b>4.646.085.045,68</b> | <b>3.444.745.851,51</b> | <b>2.628.205.922,05</b> |

| MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40          |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                  |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (LRF, ART. 53, INCISO D) |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                  |
| PERÍODO DE REFERÊNCIA: SET/14 A AGO/2015                                    |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                  |
| RECEITAS CORRENTES  | SETEMBRO       | OUTUBRO        | NOVEMBRO       | DEZEMBRO       | JANEIRO        | FEVEREIRO      | MARÇO          | ABRIL          | MAIO           | JUNHO          | JULHO          | AGOSTO         | TOTAL            |
| RECEITAS CORRENTES (I) =  | 315.671.799,94 | 312.586.313,45 | 310.672.138,98 | 381.077.002,75 | 420.247.355,01 | 474.117.930,88 | 365.041.748,29 | 283.471.781,69 | 296.862.931,24 | 307.501.002,54 | 299.710.053,41 | 353.167.412,51 | 4.120.127.470,69 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA  | 117.885.278,26 | 115.348.533,21 | 116.186.934,05 | 137.530.329,68 | 118.857.578,39 | 273.051.621,29 | 119.719.584,30 | 113.084.352,07 | 116.186.137,29 | 117.701.012,41 | 115.647.201,82 | 116.220.341,20 | 1.577.418.903,97 |
| IPU   | 27.494.323,96  | 25.247.226,67  | 23.870.341,11  | 28.017.314,50  | 21.746.558,36  | 163.677.957,15 | 29.629.425,84  | 27.844.230,82  | 31.454.746,46  | 29.023.225,43  | 28.536.413,36  | 27.390.080,72  | 463.931.844,38   |
| ISS   | 59.365.025,68  | 60.590.278,83  | 64.007.241,85  | 62.718.050,33  | 69.726.273,36  | 57.144.840,56  | 51.600.452,81  | 56.660.398,48  | 55.216.070,54  | 56.211.368,44  | 56.188.362,16  | 58.522.813,84  | 707.951.176,88   |
| ITBI  | 11.738.905,37  | 10.242.030,28  | 9.162.789,88   | 14.944.167,98  | 6.407.554,50   | 8.352.569,82   | 9.503.370,95   | 8.745.994,00   | 9.278.037,34   | 8.521.947,06   | 9.660.761,36   | 8.611.492,30   | 115.169.620,84   |
| IRRF  | 13.282.580,91  | 13.395.159,17  | 13.824.974,28  | 25.627.451,28  | 12.926.869,79  | 4.781.491,37   | 21.316.865,20  | 12.908.765,20  | 12.905.937,66  | 17.056.403,02  | 14.377.771,60  | 14.975.666,45  | 177.379.935,93   |
| OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS   | 6.004.442,34   | 5.873.838,26   | 5.321.586,93   | 6.223.345,59   | 8.050.322,38   | 39.094.762,39  | 7.669.469,50   | 6.924.963,57   | 7.331.345,29   | 6.888.068,46   | 6.883.893,34   | 6.720.287,89   | 112.986.325,94   |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.   | 11.196.502,03  | 11.259.395,23  | 11.316.738,05  | 18.129.206,13  | 13.021.543,86  | 12.124.838,37  | 10.343.159,80  | 11.403.457,36  | 11.527.576,14  | 13.010.448,03  | 12.777.569,92  | 12.665.965,33  | 148.776.400,25   |
| RECEITA PATRIMONIAL   | 2.880.860,21   | 5.543.247,38   | 4.830.974,21   | 5.867.838,73   | 6.055.592,20   | 6.304.110,55   | 7.477.066,30   | 6.083.625,23   | 14.081.179,33  | 5.971.829,52   | 8.783.446,16   | 49.418.822,43  | 123.298.592,25   |
| RECEITA DE SERVIÇOS   | 1.480.517,15   | 1.430.376,75   | 1.249.529,40   | 1.405.366,16   | 1.616.590,98   | 1.179.100,84   | 1.474.503,42   | 1.567.434,37   | 1.532.792,97   | 1.633.806,21   | 1.816.022,06   | 1.652.141,09   | 18.038.181,40    |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 154.880.947,51 | 126.280.585,31 | 137.530.403,11 | 155.994.347,05 | 254.302.451,74 | 152.278.773,97 | 204.964.906,87 | 133.629.160,05 | 138.193.014,27 | 153.924.190,26 | 126.521.309,08 | 136.726.660,82 | 1.875.226.750,04 |
| COTA-PARTE DO FPM   | 3.831.899,89   | 3.621.540,02   | 4.793.571,34   | 7.710.008,92   | 5.844.503,81   | 5.966.106,06   | 4.345.431,95   | 4.689.872,56   | 5.767.235,01   | 5.018.079,16   | 4.395.671,55   | 4.345.806,38   | 60.329.726,65    |
| COTA-PARTE DO ICMS  | 80.480.654,08  | 60.692.896,75  | 66.744.653,34  | 80.726.281,71  | 69.060.267,55  | 51.166.955,62  | 93.615.620,98  | 59.001.003,63  | 65.903.771,98  | 80.732.437,45  | 60.143.547,17  | 65.353.820,27  | 833.621.910,53   |
| COTA-PARTE DO IPVA  | 11.322.320,72  | 11.038.923,08  | 6.641.208,71   | 9.349.967,90   | 107.569.585,20 | 47.114.565,04  | 39.882.181,30  | 10.225.985,43  | 8.845.046,95   | 9.774.085,59   | 9.167.613,49   | 8.004.114,29   | 278.935.597,70   |
| COTA-PARTE DO ITR   | 65.399,68      | 985.909,76     | 80.523,51      | 109.099,06     | 48.755,58      | 9.159,08       | 21.357,68      | 30.547,75      | 12.954,11      | 10.900,64      | 6.543,27       | 11.394,76      | 1.392.544,88     |
| TRANSFER. DA LC 87/1996   | 342.860,80     | 342.860,80     | 342.860,80     | 685.721,60     | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 1.365.482,99   | 341.370,75     | 341.370,75     | 341.370,75     | 341.370,75     | 4.445.269,99     |
| TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB  | 20.343.227,73  | 15.594.409,30  | 16.960.509,04  | 20.570.374,68  | 25.462.413,49  | 16.036.547,79  | 26.880.751,36  | 15.870.091,45  | 17.462.847,34  | 20.916.461,79  | 15.566.500,86  | 16.892.830,13  | 228.556.964,96   |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   | 38.494.584,61  | 34.004.045,60  | 41.967.076,37  | 36.842.893,18  | 46.316.926,11  | 31.985.440,38  | 40.219.563,60  | 42.446.176,24  | 39.859.788,13  | 37.130.854,88  | 36.900.061,99  | 41.777.324,24  | 467.944.735,33   |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES   | 27.347.694,78  | 52.724.175,57  | 39.557.560,16  | 62.149.915,00  | 26.393.597,84  | 29.179.485,86  | 21.062.527,60  | 17.703.752,61  | 15.342.231,24  | 15.259.716,11  | 34.164.504,37  | 36.483.481,64  | 377.368.642,78   |
| DEDUÇÕES (II) =   | 30.224.599,75  | 26.067.581,60  | 28.174.360,98  | 44.751.966,60  | 41.606.886,66  | 28.843.951,59  | 37.542.960,85  | 24.435.650,50  | 27.131.471,36  | 31.439.555,37  | 42.999.649,29  | 32.263.295,65  | 395.481.930,20   |
| CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL SERVIDOR =                                       | 7.034.696,38   | 7.126.858,43   | 6.948.606,52   | 13.639.613,82  | 9.160.844,82   | 8.983.268,20   | 7.945.331,62   | 8.565.559,05   | 8.792.880,13   | 10.067.598,02  | 9.830.311,39   | 11.184.524,24  | 109.280.092,62   |
| COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVID.                                   | 2.846.675,64   | 3.346.313,87   | 4.265.245,42   | 10.541.978,10  | 6.983.628,35   | 3.824.135,60   | 2.716.877,87   | 0,00           | 875.743,89     | 455.495,56     | 17.602.837,04  | 4.185.941,28   | 57.644.872,62    |
| RESULTADO DO FUNDEB   | 20.343.227,73  | 15.594.409,30  | 16.960.509,04  | 20.570.374,68  | 25.462.413,49  | 16.036.547,79  | 26.880.751,36  | 15.870.091,45  | 17.462.847,34  | 20.916.461,79  | 15.566.500,86  | 16.892.830,13  | 228.556.964,96   |
| RCL (I - II) =  | 285.447.200,19 | 286.518.731,85 | 282.497.778,00 | 336.325.036,15 | 378.640.468,35 | 445.273.979,29 | 327.498.787,44 | 259.036.131,19 | 269.731.459,88 | 276.061.447,17 | 256.710.404,12 | 320.904.116,86 | 3.724.645.540,49 |

| MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40   |                        |                           |                                  |                                    |
|--|------------------------|---------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| 4º BIMESTRE DE 2015 - RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(LRF, ART.53, INCISO II) |                        |                           |                                  |                                    |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS   | PREVISÃO ANUAL INICIAL | PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA | RECEITAS PREVISAS ATÉ O BIMESTRE | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE |
| RECEITAS CORRENTES (I)   | 169.168.962,00         | 169.168.962,00            | 106.860.968,10                   | 167.293.102,03                     |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES  | 115.407.628,00         | 115.407.628,00            | 71.020.078,77                    | 75.358.545,53                      |
| CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL   | 91.707.628,00          | 91.707.628,00             | 56.435.463,38                    | 63.048.733,78                      |
| CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL   | 19.400.000,00          | 19.400.000,00             | 11.938.461,54                    | 12.309.811,75                      |
| CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL  | 4.300.000,00           | 4.300.000,00              | 2.646.153,85                     | 0,00                               |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPSS   | 32.000.000,00          | 32.000.000,00             | 21.333.333,33                    | 36.644.659,59                      |
| RECEITA PATRIMONIAL  | 18.537.334,00          | 18.537.334,00             | 12.358.222,67                    | 33.631.478,51                      |
| RECEITAS IMOBILIÁRIAS  | 126.100,00             | 126.100,00                | 84.066,67                        | 1.578,59                           |
| RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS  | 18.411.234,00          | 18.411.234,00             | 12.274.156,00                    | 33.629.899,92                      |
| OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS   | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                             | 0,00                               |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 3.224.000,00           | 3.224.000,00              | 2.149.333,33                     | 21.658.418,40                      |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)   | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                             | 0,00                               |
| ALIENAÇÃO DE BENS  | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                             | 0,00                               |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL   | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                             | 0,00                               |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)   | 285.461.138,00         | 285.461.138,00            | 190.307.425,33                   | 125.403.857,31                     |

|  |                       |                       |                       |                       |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO                                   | 247.502.882,00        | 247.502.882,00        | 165.001.921,33        | 109.431.885,22        |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL                                    | 247.502.882,00        | 247.502.882,00        | 165.001.921,33        | 109.349.365,92        |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL                                  | 0,00                  | 0,00                  |                       | 82.519,30             |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL                              | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                       | 37.958.256,00         | 37.958.256,00         | 25.305.504,00         | 15.971.972,09         |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL                                    | 37.958.256,00         | 37.958.256,00         | 25.305.504,00         | 15.971.972,09         |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL                                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL                              | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA                                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| ALIENAÇÃO DE BENS  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)                                | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)             | 678.701,00            | 678.701,00            | 452.467,33            | 0,00                  |
| OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)                              | 32.010.067,00         | 32.010.067,00         | 21.340.044,67         | 158.130.751,04        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI)-IV</b> | <b>487.318.868,00</b> | <b>487.318.868,00</b> | <b>318.960.905,43</b> | <b>450.827.710,38</b> |
| <b>TOTAL LÍQUIDO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (VII-VI)</b>  | <b>455.308.801,00</b> | <b>455.308.801,00</b> | <b>297.620.860,76</b> | <b>292.696.959,34</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                                      | DOTAÇÃO               |                       | DESPESAS ATÉ O BIMESTRE |                        |
|---|-----------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
|   | INICIAL               | ATUALIZADA            | EMPENHADAS              | LIQUIDADAS             |
| ADMINISTRAÇÃO (VII)   | 39.934.100,00         | 47.585.940,00         | 21.381.475,47           | 11.052.364,75          |
| DESPESAS CORRENTES  | 33.458.700,00         | 33.157.540,00         | 18.822.576,78           | 10.529.228,02          |
| DESPESAS DE CAPITAL   | 6.475.400,00          | 14.428.400,00         | 2.558.898,69            | 523.136,73             |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)                                     | 554.349.748,00        | 554.349.748,00        | 522.574.000,00          | 349.361.384,43         |
| APOSENTADORIAS  | 442.398.500,00        | 442.398.500,00        | 428.845.000,00          | 292.825.452,94         |
| PENSÕES   | 111.560.000,00        | 111.560.000,00        | 93.729.000,00           | 56.535.931,49          |
| OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                             | 391.248,00            | 391.248,00            | 0,00                    | 0,00                   |
| OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                               | 1.584.800,00          | 1.885.960,00          | 300.000,00              | 88.275,21              |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA                   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                   |
| COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÕES                         | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                   |
| RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)        | 13.000.000,00         | 13.000.000,00         | 0,00                    | 0,00                   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)</b> | <b>608.868.648,00</b> | <b>616.821.648,00</b> | <b>544.255.475,47</b>   | <b>360.502.024,39</b>  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VIII - X)</b>             |                       |                       |                         | <b>(67.805.065,05)</b> |

**MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40**  
**4º BIM/2015 - RREO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - (LRF, ART. 53, INCISO III)**

| CAMPO     | RECEITAS PRIMÁRIAS                               | PREVISÃO                |                         | RECEITAS REALIZADAS     |
|-----------|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
|           |  | INICIAL                 | ATUALIZADA              | ATÉ O BIMESTRE          |
| 1         | RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)                   | 4.284.063.407,00        | 4.297.290.709,61        | 2.700.452.977,89        |
| 2         | RECEITAS TRIBUTÁRIAS = (3+4+5+6+7)               | 1.707.144.525,00        | 1.707.144.525,00        | 1.090.467.828,77        |
| 3         | IPU  | 474.734.016,00          | 474.734.016,00          | 359.302.638,14          |
| 4         | ISS  | 816.340.820,00          | 816.340.820,00          | 461.270.580,19          |
| 5         | ITBI   | 111.550.000,00          | 111.550.000,00          | 69.081.727,33           |
| 6         | IRRF   | 189.264.000,00          | 189.264.000,00          | 111.249.770,29          |
| 7         | OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS                      | 115.255.689,00          | 115.255.689,00          | 89.563.112,82           |
| 8         | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES. = (9+10)              | 431.510.714,00          | 431.510.714,00          | 222.278.416,12          |
| 9         | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                         | 410.510.714,00          | 410.510.714,00          | 202.022.502,75          |
| 10        | OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                 | 21.000.000,00           | 21.000.000,00           | 20.255.913,37           |
| 11        | RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA = (12-13)            | 40.543.771,00           | 42.813.771,00           | 45.613.363,58           |
| 12        | RECEITA PATRIMONIAL                              | 84.673.116,00           | 88.681.727,27           | 104.175.671,72          |
| 13        | (-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS                       | 44.129.345,00           | 45.867.956,27           | 58.562.308,14           |
| 14        | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES = (15+16+17+18+19)      | 1.779.862.256,00        | 1.784.417.012,70        | 1.134.031.680,21        |
| 15        | FPM  | 54.064.000,00           | 54.064.000,00           | 32.434.153,84           |
| 16        | ICMS   | 957.140.000,00          | 957.140.000,00          | 435.981.939,87          |
| 17        | IPVA   | 222.176.000,00          | 222.176.000,00          | 192.466.458,23          |
| 18        | CONVÊNIOS  | 71.570.307,00           | 76.000.419,60           | 43.565.002,72           |
| 20        | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                  | 474.911.949,00          | 475.036.593,10          | 429.584.125,55          |
| 21        | DEMAIS RECEITAS CORRENTES = (21+22)              | 325.002.141,00          | 331.404.686,91          | 208.061.689,21          |
| 22        | DÍVIDA ATIVA                                     | 129.724.319,00          | 129.724.319,00          | 50.719.648,39           |
| 23        | DIVERSAS RECEITAS CORRENTES                      | 195.277.822,00          | 201.680.367,91          | 157.342.040,82          |
| 24        | RECEITAS DE CAPITAL (II) = (24+...+27+30)        | 213.927.532,00          | 229.084.375,82          | 19.979.480,92           |
| 25        | OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)                       | 94.675.294,00           | 96.558.917,87           | 13.389.350,28           |
| 26        | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IV)                  | 1.350.340,00            | 1.350.340,00            | 741.680,92              |
| 27        | ALIENAÇÃO DE ATIVOS (V)                          | 17.890,00               | 17.890,00               | 89.014,41               |
| 28        | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL = (28+29)              | 117.884.008,00          | 131.157.227,95          | 5.759.435,31            |
| 29        | CONVÊNIOS  | 117.884.008,00          | 131.157.227,95          | 5.759.435,31            |
| 30        | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |
| 31        | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                       | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    |
| 32        | RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V) | 117.884.008,00          | 131.157.227,95          | 5.759.435,31            |
| <b>33</b> | <b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII) = (I+VI)</b> | <b>4.401.947.415,00</b> | <b>4.428.447.937,56</b> | <b>2.706.212.413,20</b> |

| CAMPO | DESPESAS FISCAIS                            | DOTAÇÃO          |                  | DESPESAS LIQUIDADAS |
|-------|---|------------------|------------------|---------------------|
|       |   | INICIAL          | ATUALIZADA       | ATÉ O BIMESTRE      |
| 32    | DESPESAS CORRENTES (IX)                     | 4.126.763.694,00 | 4.208.464.572,52 | 2.552.071.351,01    |
| 33    | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                  | 2.121.352.731,00 | 2.029.957.913,18 | 1.345.276.032,33    |
| 34    | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA ( X )            | 60.922.691,00    | 42.922.691,00    | 32.742.105,68       |
| 35    | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                   | 1.944.488.272,00 | 2.135.583.968,34 | 1.174.053.213,00    |
| 36    | DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = ( IX - X) | 4.065.841.003,00 | 4.165.541.881,52 | 2.519.329.245,33    |
| 37    | DESPESAS DE CAPITAL (XII)                   | 392.356.590,00   | 424.620.473,16   | 76.134.571,04       |
| 38    | INVESTIMENTOS                               | 326.154.935,00   | 360.841.064,16   | 32.061.069,37       |
| 39    | INVERSÕES FINANCEIRAS                       | 10.960.400,00    | 14.460.400,00    | 5.130.877,46        |
| 40    | CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XIII)             | 3.750.000,00     | 3.750.000,00     | 1.886.261,59        |



|   |   |                                     |                              |                           |
|---|---|-------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| 41  | AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XIV) | 0,00                                | 0,00                         | 0,00                      |
| 42  | DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS                          | 7.210.400,00                        | 10.710.400,00                | 3.244.615,87              |
| 43  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)                            | 55.241.255,00                       | 49.319.009,00                | 38.942.624,21             |
| 44  | DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XII-XIII-XIV-XV)   | 333.365.335,00                      | 371.551.464,16               | 35.305.685,24             |
| 45  | RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)                        | 23.000.000,00                       | 13.000.000,00                |                           |
| 46  | DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XI+XVI+XVII)       | 4.422.206.338,00                    | 4.550.093.345,68             | 2.554.634.930,57          |
| 47  | <b>RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVIII)</b>                | <b>(20.258.923,00)</b>              | <b>(121.645.408,12)</b>      | <b>151.577.482,63</b>     |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</b>   |   | VALOR                               |                              |                           |
| <b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>                        |   | <b>60.548.436,00</b>                |                              |                           |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>  |   |                                     |                              |                           |
|   | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                  | <b>EM 31/12 EXERC. ANTERIOR (A)</b> | <b>BIMESTRE ANTERIOR (B)</b> | <b>BIMESTRE ATUAL (C)</b> |
|   | I - DÍVIDA CONSOLIDADA                                | 1.424.026.608,69                    | 1.401.930.673,93             | 1.410.146.056,71          |
|   | II - DEDUÇÕES:(*)                                     | 128.534.428,82                      | 317.196.540,04               | 296.140.250,41            |
|   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA                        | 279.366.772,76                      | 318.622.737,45               | 297.530.628,02            |
|   | DEMAIS HAVERES FINANCEIROS                            | 0,00                                | 0,00                         | 0,00                      |
|   | (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                        | 150.832.343,94                      | 1.426.197,41                 | 1.390.377,61              |
|   | III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I-II)               | 1.295.492.179,87                    | 1.084.734.133,89             | 1.114.005.806,30          |
|   | IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES                         | 0,00                                | 0,00                         | 0,00                      |
|   | V - PASSIVOS RECONHECIDOS                             | 0,00                                | 0,00                         | 0,00                      |
|   | <b>VI - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>      | <b>1.295.492.179,87</b>             | <b>1.084.734.133,89</b>      | <b>1.114.005.806,30</b>   |
|   | <b>RESULTADO NOMINAL</b>                              |                                     |                              | <b>-181.486.373,57</b>    |
| (*) SE O SALDO FOR NEGATIVO (RESTOS A PAGAR MAIOR QUE ATIVO DISPONÍVEL + HAVERES FINANCEIROS) O SISTEMA LANÇARÁ O VALOR ZERO, |   |                                     |                              |                           |

FONTE: BALANCETE CONSOLIDADO

| <b>MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40</b>                        |                       |               |                             |               |               |               |                |               |                |
|--|-----------------------|---------------|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| <b>4º BIMESTRE DE 2015 - DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR - ANEXO IX (LRF, ART. 53, INCISO V)</b> |                       |               |                             |               |               |               |                |               |                |
| PODER/ORGÃO  | SALDO DE              |               | MOVIMENTAÇÃO ATÉ O BIMESTRE |               |               |               | SALDO          |               | DISPONÍVEL     |
|  | EXERCÍCIOS ANTERIORES |               | PAGAMENTOS                  |               | CANCELAMENTOS |               | ATÉ O BIMESTRE |               |                |
|  | RPP                   | RPNP          | RPP                         | RPNP          | RPP           | RPNP          | RPP            | RPNP          |                |
| EXECUTIVO  | 149.043.690,96        | 90.878.627,94 | 147.404.328,72              | 66.096.039,57 | 248.984,63    | 12.221.238,32 | 1.390.377,61   | 12.561.350,05 | 701.308.142,97 |
| PMC  | 143.424.271,39        | 87.450.782,73 | 141.785.262,83              | 63.211.674,90 | 248.766,04    | 11.947.340,82 | 1.390.242,52   | 12.291.767,01 | 256.233.826,73 |
| CAMPREV  | 950.153,47            | 21.701,99     | 950.018,38                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 135,09         | 21.701,99     | 422.108.226,81 |
| HOSPITAL "DR. M.GATTI"   | 2.795.919,39          | 1.826.509,91  | 2.795.700,80                | 1.366.923,47  | 218,59        | 243.481,67    | 0,00           | 216.104,77    | 7.538.809,72   |
| SETEC  | 781.085,88            | 1.090.199,95  | 781.085,88                  | 1.058.423,67  | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 31.776,28     | 1.188.861,64   |
| FJPO   | 51.597,37             | 9.844,73      | 51.597,37                   | 3.482,48      | 0,00          | 6.362,25      | 0,00           | 0,00          | 3.677.123,23   |
| FUMEC  | 1.040.663,46          | 479.588,63    | 1.040.663,46                | 455.535,05    | 0,00          | 24.053,58     | 0,00           | 0,00          | 10.561.294,84  |
| LEGISLATIVO  | 1.788.652,98          | 4.507.254,08  | 1.788.652,98                | 4.380.592,19  | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 126.661,89    | 18.330.711,86  |
| CÂMARA   | 1.788.652,98          | 4.507.254,08  | 1.788.652,98                | 4.380.592,19  | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 126.661,89    | 18.330.711,86  |
| TOTAL  | 150.832.343,94        | 95.385.882,02 | 149.192.981,70              | 70.476.631,76 | 248.984,63    | 12.221.238,32 | 1.390.377,61   | 12.688.011,94 | 719.638.854,83 |

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40</b>                       |                         |
| <b>RGF - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I (LRF, ART. 55 INCISO I, ALÍNEA "A")</b> |                         |
| <b>2º QUADRIMESTRE DE 2015 - ÚLTIMOS 12 MESES</b>   |                         |
|   | <b>LIQUIDADAS</b>       |
| I - DESPESA BRUTA COM PESSOAL   | 2.001.020.849,20        |
| PESSOAL ATIVO   | 1.475.019.709,74        |
| PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS  | 522.857.927,52          |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL C/CONTRATOS DE TERCEIRIZ.(INC. 1º DO ART.18 DA LRF)                  | 3.143.211,94            |
| II - DESPESAS NÃO COMPUTADAS  | 299.528.113,50          |
| INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO  | 0,00                    |
| DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL   | 12.330,09               |
| INATIVOS E PENSIONISTAS C/RECURSOS VINCULADOS   | 299.515.783,41          |
| <b>III - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>  | <b>1.701.492.735,70</b> |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>  |                         |
| <b>VALOR</b>  |                         |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>   | <b>3.724.645.540,49</b> |
| <b>% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP S/RCL (VI) = (VI / V)*100</b>                           | <b>45,68</b>            |
| LIMITE MÁXIMO (INCISOS I, II E III DO ART. 20 DA LRF) - (54,00%)                                | 2.011.308.591,86        |
| LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF) - (51,30)                                 | 1.910.743.162,27        |
| FONTE: BALANCETE CONSOLIDADO  |                         |

| <b>MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40</b>                                |  |                          |                         |
|--|--|--------------------------|-------------------------|
| <b>RGF - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ANEXO II (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B")</b> |  |                          |                         |
| CAMPO  | DÍVIDA CONSOLIDADA                                     | EM 31/12 EXERC. ANTERIOR | 2015                    |
|  |  |                          | 2º QUADRIMESTRE         |
| 1  | DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (2+3+6+7)                | 1.424.026.608,69         | 1.410.146.056,71        |
| 2  | DÍVIDA MOBILIÁRIA                                      | 24.131.006,95            | 13.987.961,60           |
| 3  | DÍVIDA CONTRATUAL = (4+5)                              | 904.278.868,99           | 941.618.210,69          |
| 4  | INTERNA  | 878.199.092,43           | 906.039.184,26          |
| 5  | EXTERNA  | 26.079.776,56            | 35.579.026,43           |
| 6  | PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000                   | 444.197.338,53           | 414.130.559,96          |
| 7  | DEMAIS DÍVIDAS   | 51.419.394,22            | 40.409.324,46           |
| 8  | DEDUÇÕES (II) = (9+10-11)                              | 128.534.428,82           | 296.140.250,41          |
| 9  | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA                         | 279.366.772,76           | 297.530.628,02          |
| 10   | DEMAIS HAVERES FINANCEIROS                             | 0,00                     | 0,00                    |
| 11   | (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                         | 150.832.343,94           | 1.390.377,61            |
| 12   | <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)</b> | <b>1.295.492.179,87</b>  | <b>1.114.005.806,30</b> |
| 13   | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                         | 3.501.515.420,34         | 3.724.645.540,49        |
| 14   | % DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)                            | 40,67%                   | 37,86%                  |
| 15   | <b>% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)</b>                  | <b>37,00%</b>            | <b>29,91%</b>           |
| 16   | LIMITE DEFINIDO P/RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%   |                          |                         |

| CAMPO | DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL       | EM 31/12 EXERC. ANTERIOR | 2015            |
|-------|---|--------------------------|-----------------|
|       |   |                          | 2º QUADRIMESTRE |
| 17    | DÍVIDA DE PPP                           | 0,00                     | 0,00            |
| 18    | PARCELAMENTO DE DÍVIDAS = (19+20+23)    | 391.838.567,05           | 388.289.685,25  |
| 19    | DE TRIBUTOS                             | 36.952.756,72            | 37.992.776,15   |
| 20    | DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS = (21+22)      | 354.885.810,33           | 350.296.909,10  |
| 21    | PREVIDENCIÁRIAS                         | 344.202.761,03           | 346.669.175,90  |
| 22    | DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS            | 10.683.049,30            | 3.627.733,20    |
| 23    | DO FGTS                                 | 0,00                     | 0,00            |
| 24    | DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS              | 523.123.351,24           | 556.956.258,64  |
| 25    | TOTAL DA DÍVIDA CONTRATUAL = (17+18+24) | 914.961.918,29           | 945.245.943,89  |

| MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40 |  |                          |        |                         |        |
|--|--|--------------------------|--------|-------------------------|--------|
| RGF - ANEXO VII (ARTIGO 48, DA LC 101/00)                          |  |                          |        |                         |        |
| I - COMPARATIVOS:  |  | EM 31/12 EXERC. ANTERIOR |        | 2º QUADRIMESTRE DE 2015 |        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA   |  | 3.501.515.420,34         |        | 3.724.645.540,49        |        |
|  |  | R\$                      | %      | R\$                     | %      |
| DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL  |  | 1.593.035.001,90         | 45,50  | 1.701.492.735,70        | 45,68  |
| LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR.ÚN.ART.22 LRF)                          |  | 1.796.277.410,63         | 51,30  | 1.910.743.162,27        | 51,30  |
| LIMITE LEGAL (ART. 20 LRF)   |  | 1.890.818.326,98         | 54,00  | 2.011.308.591,86        | 54,00  |
| EXCESSO A REGULARIZAR  |  | 0,00                     | 0,00   | 0,00                    | 0,00   |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>                                  |  |                          |        |                         |        |
| SALDO DEVEDOR  |  | 1.295.492.179,87         | 37,00  | 1.114.005.806,30        | 29,91  |
| LIMITE LEGAL (ARTS.3º E 4º RES.Nº 40 SENADO)                       |  | 4.201.818.504,41         | 120,00 | 4.469.574.648,59        | 120,00 |
| EXCESSO A REGULARIZAR  |  | 0,00                     | 0,00   | 0,00                    | 0,00   |
| <b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>                                     |  |                          |        |                         |        |
| MONTANTE   |  | 254.077.867,50           | 7,26   | 0,00                    | 0,00   |
| LIMITE LEGAL (ART. 9º RES.Nº 43 SENADO)                            |  | 770.333.392,47           | 22,00  | 819.422.018,91          | 22,00  |
| EXCESSO A REGULARIZAR  |  |                          |        |                         |        |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)</b>                           |  |                          |        |                         |        |
| REALIZADAS NO PERÍODO  |  | 0,00                     | 0,00   | 13.389.350,28           | 0,36   |
| LIMITE LEGAL (INC. I, ART. 7º RES.Nº 43 SENADO)                    |  | 560.242.467,25           | 16,00  | 595.943.286,48          | 16,00  |
| EXCESSO A REGULARIZAR  |  |                          |        |                         |        |
| <b>ANTECIPAÇÃO DE REC. ORÇAMENTÁRIAS</b>                           |  |                          |        |                         |        |
| SALDO DEVEDOR  |  | 0,00                     |        | 0,00                    |        |
| LIMITE LEGAL (ART. 10 RES.Nº 43 SENADO)                            |  | 245.106.079,42           | 7,00   | 260.725.187,83          | 7,00   |
| EXCESSO A REGULARIZAR  |  |                          |        |                         |        |

FONTE: BALANCETE CONSOLIDADO

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
 Prefeito Municipal  
**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
 Secretário Municipal de Finanças  
**JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**  
 Diretor do DECOR  
**FÁBIO FORTE DE ANDRADE**  
 Diretor do DAF

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo: 2015/10/47873

**Requerente/Interessado: CS&T Telecom Serviços e Telecomunicações LTDA**  
 Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/2013, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2013/03/3768. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e esta deverá ser retirada pelo requerente no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Protocolo: 2015/10/47874

**Requerente/Interessado: CS&T Telecom Serviços e Telecomunicações LTDA**  
 Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/2013, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2013/03/3769. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e esta deverá ser retirada pelo requerente no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Protocolo: 2015/10/47876

**Requerente/Interessado: Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária**

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/2013, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2007/10/57287. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e esta deverá ser retirada pelo requerente no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**  
 Diretor DCCA

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

#### REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU HABITAÇÃO POPULAR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso III da

Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, combinado com o disposto na Lei 14.951/14, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do DEFERIMENTO do pedido de isenção do IPTU, a partir do exercício de 2015, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, tendo em vista que atendidas as exigências legais.

| PROTOCOLADO   | INTERESSADO           | CÓDIGO CARTOGRÁFICO   |
|---------------|-----------------------|-----------------------|
| 2014/03/27910 | DENISE REIS DE MORAES | 3361.51.95.0113.01001 |
| 2014/03/29050 | JAILSON DA SILVA      | 3361.51.95.0092.01001 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, combinado com o disposto na Lei 14.951/14, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do DEFERIMENTO do pedido de isenção do IPTU, a partir do exercício de 2016, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, tendo em vista que atendidas as exigências legais.

| PROTOCOLADO   | INTERESSADO                    | CÓDIGO CARTOGRÁFICO   |
|---------------|--------------------------------|-----------------------|
| 2015/03/05464 | CELESTE MARIA VARELLA ABAMONTE | 3321.64.28.0001.24009 |

Campinas, 22 de setembro de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ**

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO/DIRETOR-DRI/MATRÍCULA 45.556-3

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Credenciamento para emissão da DTIM online

PROCOLO: 2015/10/47937

INTERESSADO: Fraterno de Melo Almada Junior, 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas

Assunto: Credenciamento para emissão da DTIM online

Com base na manifestação do Setor de ITBI, que acolho, DEFIRO o credenciamento do interessado para fins de emissão da Declaração de Transações Imobiliárias do Município - DTIM, através do sistema SIM online, nos termos do artigo 17-A da Lei 12391/05, do artigo 1º do Decreto 18328/14 e da Instrução Normativa DRI nº 001/2014.

Campinas, 25 de setembro de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**

AFTM Matrícula 45.556-3 Diretor DRI/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL, CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 15/10/46962

Interessado: Maximino Esteves

Assunto: Apresentação de documento

Nos termos dos artigos 21 a 23 e 63, §1º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica o interessado notificado a apresentar, mediante protocolo, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, cópia da **Matrícula completa e atualizada** relativa ao imóvel correspondente ao **Lote 007**, Quarteirão 5785, Quadra 26, identificado pelo código cartográfico nº **3364.41.54.0108.00000**, para juntada ao protocolo acima discriminado, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação. Salientamos que o não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no **NÃO CONHECIMENTO** e posterior arquivamento do processo, nos moldes do artigo 63, §2º da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**NATHALIE AMADO MILANO NOGUEIRA**

Agente Administrativo

**MARLON DE SOUSA**

Auditor Fiscal Tributário - Respondendo pela CSPFCLI-DRI/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino o cancelamento dos créditos tributários referentes aos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias** dos exercícios financeiros de **2014 e 2015** para os imóveis codificados sob cartográficos nºs **5213.43.84.0319.00000; 5213.43.84.0329.00000; 5213.43.84.0339.00000; 5213.43.84.0349.00000 e 5213.43.84.0359.00000**, em face do registro da renúncia de propriedade dos referidos imóveis, em 19/11/2013, conforme matrículas juntadas aos autos às fls. 16 a 20 e Parecer Fiscal às fls. 24. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 02 de setembro de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ**

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO/DIRETOR-DRI/MATRÍCULA 45.556-3

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU HABITAÇÃO POPULAR**  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, combinado com o disposto na Lei 14.951/14, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do IPTU, a partir do exercício de 2013, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos mediante relacionados, tendo em vista que atendidas as exigências legais.

| PROTOCOLADO   | INTERESSADO                          | CÓDIGO CARTOGRÁFICO   |
|---------------|--------------------------------------|-----------------------|
| 2015/03/02787 | DINALVA RIBEIRO                      | 3433.23.36.0788.07019 |
| 2015/03/02815 | ALMERITA SILVA DIAS                  | 3433.23.36.0788.17002 |
| 2015/03/02851 | KARINE CRISTINA COSMO                | 3433.23.36.0788.04012 |
| 2015/03/02907 | MARIA ALVES GUEDES                   | 3433.23.36.0788.09004 |
| 2015/03/02919 | JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO            | 3433.23.36.0788.07001 |
| 2015/03/02924 | ALCINEIA DE SOUSA DUARTE             | 3433.23.36.0788.06020 |
| 2015/03/02927 | ADRIANA KELEN DE MORAIS JARDIM       | 3433.23.36.0788.20015 |
| 2015/03/03551 | PAULA BERTONI STOLF SILVA            | 3361.52.04.0272.01001 |
| 2015/03/03561 | PRISCILA DE CAMARGO                  | 3433.23.36.0788.01014 |
| 2015/03/04067 | ANTONIO SOUZA SILVA                  | 3452.11.53.0003.08002 |
| 2015/03/04302 | ANDERSON RODRIGO NUNES MACHADO       | 3361.51.14.0055.01001 |
| 2015/03/04378 | ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA            | 3321.64.28.0001.05012 |
| 2015/03/04437 | MAURO SERGIO DA SILVA                | 3321.64.28.0001.09001 |
| 2015/03/04507 | ROSEANGELA APARECIDA DE ARAUJO       | 3321.64.75.0001.10014 |
| 2015/03/04631 | ROBERTO PEREIRA DA SILVA             | 3362.33.92.0984.01007 |
| 2015/03/05417 | MARCOS ALVES DA SILVA                | 3433.23.36.0788.09006 |
| 2015/03/05678 | FRANCISCA ELIANE DE MELO DE OLIVEIRA | 3433.23.36.0788.07017 |
| 2015/03/05702 | MARIA DAS DORES SANTOS               | 3433.23.36.0788.20005 |
| 2015/03/05709 | GEIZIANE GERALDA PEDRA               | 3433.23.36.0788.14012 |

Campinas, 22 de setembro de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ**

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO/DIRETOR-DRI/MATRÍCULA 45.556-3

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - exercício 2013 APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, combinada com o disposto na Lei 14.951/14, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do IPTU, a partir do exercício de 2013, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos mediante relacionados, tendo em vista que atendidas as exigências legais.

| PROTOCOLADO  | INTERESSADO          | CÓDIGO CARTOGRÁFICO   |
|--------------|----------------------|-----------------------|
| 2015/03/5037 | MARIA ARLETE MINUCIO | 3423.21.15.0060.01010 |

Campinas, 22 de setembro de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ**

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO/DIRETOR-DRI/MATRÍCULA 45.556-3

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente

e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações combinada com o disposto na Lei 14.951/14, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção do IPTU, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos mediante relacionados, tendo em vista que o requerente auferiu renda superior ao limite legal.

| PROTOCOLADO  | INTERESSADO                   | CÓDIGO CARTOGRÁFICO   |
|--------------|-------------------------------|-----------------------|
| 2015/03/4873 | ADMIRSON DOS SANTOS RODRIGUES | 3421.31.63.0001.19004 |

Campinas, 22 de setembro de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ**

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO/DIRETOR-DRI/MATRÍCULA 45.556-3

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 2014/03/30737

Interessado: Vitor Hugo Prado Santana

Cartográfico: 3361.51.23.0197.01001

Assunto: **Revisão do IPTU 2010 a 2013 (retroativos) e 2014 (Reemissão)**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente, fundamentado no art 4º, inciso III da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, atendendo o disposto no art. 22 §3º do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2014 (REEMISSÃO E RETROATIVOS), mantendo o lançamento dos retroativos de 2010 a 2011 por estarem corretamente constituídos e não haver previsão legal para isenção de imóvel com lançamento territorial e retificando-se os lançamentos a partir de 2012, por serem prediais, **CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR, determino ainda que seja retificado o lançamento do exercício 2015 concedendo também a isenção por habitação popular, originalmente constituído**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ**

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO/DIRETOR-DRI/MATRÍCULA 45.556-3

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: 2012/10/58732

Interessado: Vem Viver São José Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Cartográfico: 3423.12.34.0181.00000

Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2011, emitido retroativamente em nov/2012**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3423.12.34.0181.00000**, tendo em vista que a alteração do lançamento de predial para territorial fundamentou-se em foto do Google Earth de 30/07/2010, contida no protocolo nº 1953/0/18658, em nome de Moacir Barbosa Lima, através da qual verificou-se a inexistência de edificações cobertas, tomando-se, portanto, em consideração a situação fática do imóvel, quando da ocorrência do fato imponible tributário, nos termos do art. 20, c.c. art. 3º, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei nº 12.445/05, art. 41, XIII, do Decreto Municipal nº 16.274/08, alterado pelo Decreto nº 17.734/12; e que a alíquota aplicada para o referido lançamento foi constituída em conformidade com o art. 19 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei nº 12.445/05, conforme Parecer Fiscal às fls. 38 e 41.

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de encaminhamento da presente decisão para o endereço da requerente em São Paulo/SP**, tendo em vista que a notificação de decisões de primeira instância de processo administrativo tributário e de procedimento administrativo tributário considera-se efetuada mediante o cumprimento de quaisquer meios previstos no art. 21 da Lei Municipal nº 13.104/07, não sujeitos à ordem de preferência.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2013/03/04661 - e anexos: 2014/03/03417 e 2015/03/06051

Interessado: Marco Antonio Delasta Crepaldi

Cartográfico: 3261.53.41.0637.03182

Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias** dos exercícios de **2013 a 2015**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3261.53.41.0637.03182**, tendo em vista que, conforme documentação anexada aos autos às fls. 8-verso e 13, o box de garagem objeto do presente processo encontra-se localizado na estrutura de edifício vertical, consubstanciado na Tabela VIII constante do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, conforme Parecer Fiscal às fls. 35 e 43. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/30403

Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Cartográfico: 3242.64.12.0054.00000

Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de **IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014**, para

o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.64.12.0054.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30410**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.82.0365.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.82.0365.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30412**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.64.12.0676.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.64.12.0676.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art.

2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30413**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.31.98.3151.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3244.31.98.3151.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30416**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.46.0924.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.46.0924.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os

direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30418**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.46.0606.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.46.0606.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30419**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.82.0395.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.82.0395.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor

venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30421**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.82.0350.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.82.0350.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30422**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.46.1789.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.46.1789.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art.



16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30423**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.46.1229.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3242.63.46.1229.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30435**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.64.12.0403.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3242.64.12.0403.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei

Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30436**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.32.36.1364.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3244.32.36.1364.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30437**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.32.36.1002.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3244.32.36.1002.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido

pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30439**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.31.98.4765.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3244.31.98.4765.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30440**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.31.98.4040.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3244.31.98.4040.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30444**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.32.36.0880.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos

constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3244.32.36.0880.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30445**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.32.36.1281.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3244.32.36.1281.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30447**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.32.36.1620.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3244.32.36.1620.00000, tendo em vista que as

alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30448**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.32.36.0609.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3244.32.36.0609.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30449**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.31.98.4344.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3244.31.98.4344.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e

13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30450**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.31.98.4202.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3244.31.98.4202.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30502**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.46.1442.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.46.1442.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o

IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30503**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.46.1411.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.46.1411.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30504**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.31.98.4358.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3244.31.98.4358.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento

do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30506**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.81.0329.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.81.0329.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30507**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.74.0371.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.74.0371.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005;

quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30508**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.31.98.4400.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3244.31.98.4400.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30509**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.22.88.0148.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3244.22.88.0148.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa

de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30510**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.81.0297.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.81.0297.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30511**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.31.98.3166.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3244.31.98.3166.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.



**Protocolo: 2014/03/30512****Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.****Cartográfico: 3244.32.36.1808.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3244.32.36.1808.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30515****Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.****Cartográfico: 3242.63.46.0798.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3242.63.46.0798.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30516****Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.****Cartográfico: 3244.32.36.0041.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado

com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3244.32.36.0041.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30519****Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.****Cartográfico: 3242.63.46.0564.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3242.63.46.0564.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30521****Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.****Cartográfico: 3242.63.46.1534.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3242.63.46.1534.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade

de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30522**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.74.0342.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3242.63.74.0342.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30523**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.46.0592.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3242.63.46.0592.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal

de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30524**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.31.98.3892.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3244.31.98.3892.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30525**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.74.0327.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3242.63.74.0327.00000, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao

Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30527**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.22.88.0134.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3244.22.88.0134.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30531**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.46.0729.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.46.0729.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Co-

ordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30535**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.46.1661.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.46.1661.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30536**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.32.36.1908.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3244.32.36.1908.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m<sup>2</sup> do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m<sup>2</sup> de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m<sup>2</sup> de terreno constantes

de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30539**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.46.0942.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.46.0942.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30543**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3242.63.22.0205.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3242.63.22.0205.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade,

previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo: 2014/03/30548**

**Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Cartográfico: 3244.31.98.3983.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, e do lançamento de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2013, emitidos retroativamente em Nov/2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3244.31.98.3983.00000**, tendo em vista que as alegações de alteração nos critérios jurídicos de forma retroativa e de impossibilidade de lançamento de IPTU tal como efetuado antes da finalização e entrega dos Lotes do Loteamento Parque dos Alecrins não devem prosperar, em face de a constituição dos créditos tributários referentes ao IPTU ora impugnados ter obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e parágrafo 2º do art. 2º, c.c. art. 21, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, em consonância com a manifestação da SMAJ da Prefeitura Municipal de Campinas, através do protocolo 2013/10/46381, no sentido de que a partir do momento em que o Loteamento é registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o lote de terreno passa a integrar a disponibilidade do domínio econômico do proprietário, seja ele o próprio loteador ou terceiro adquirente, que pode dele dispor, com todos os direitos e obrigações deferidos pelo direito de propriedade, sendo inconcebível que o IPTU seja cobrado pela área como um todo, como se não houvesse parcelamento, ao Decreto Municipal nº 16.829/2009 que aprovou os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba de Terras designada por Gleba D-1, destacada da Gleba D, denominado **PARQUE DOS ALECRINS**, à obrigatoriedade da atividade administrativa de lançamento a que se refere o art. 142 do CTN; quanto à alegação de majoração do valor venal sem a edição de Lei Ordinária (Mapa de Valores), ressaltamos que o aumento do valor unitário do m² do terreno foi atribuída por Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e que para efeito de lançamento de IPTU o valor unitário do m² de terreno será o constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município, nos estritos termos dos §§4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005; quanto à alegação de divergência dos valores unitários do m² de terreno constantes de Certidões de Valor Venal e dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2013, constituídos em nov/2014, temos a informar que as referidas Certidões foram expedidas em data anterior ao procedimento de lançamento, efetuado em nov/2014, previsto nos §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, e em relação à alegação de inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e ofensa ao Princípio da Estrita Legalidade, previsto no art. 150, I, da CF/1988, não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional, consubstanciada nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

22 de setembro de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR**

AFTM - Matrícula nº 45.556-3 - Diretor DRI/SMF

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

#### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

##### NOTIFICAÇÃO

##### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07 fica a empresa (ME e EPP) abaixo identificada, notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional *como empresa em início de atividade*, tendo em vista que constam débitos da empresa nesta Prefeitura, previstos no artigo 17, inciso V da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 c/c artigo 15, inciso XV da Resolução nº 94 do CGSN.

O interessado poderá impugnar o presente Termo de Indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do inciso III do artigo 22 da lei municipal 13.104/2007, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

| CNPJ               | EMPRESA                                    | DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM |
|--------------------|--|---|
| 22.939.397/0001-14 | ALBERGARIA E CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS | 28/08/2015  |

##### NOTIFICAÇÃO

##### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, *por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura*, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da lei complementar 139/2011 e artigo 6º, § 5º, I da Resolução CGSN nº 94. *O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitado os prazos e procedimentos previstos no § 5º, I, e § 7º do artigo 6º da Resolução nº 94 do CGSN.*

| CNPJ               | RAZÃO SOCIAL                         |
|--------------------|--------------------------------------|
| 23.219.590/0001-43 | DELTA AUTOPEÇAS LTDA - ME            |
| 23.039.600/0001-69 | CRISLAINE TOBIAS DA SILVA - ME       |
| 23.234.211/0001-94 | EDUARDO FERREIRA LOURENÇO - ME       |
| 23.197.178/0001-70 | GIASSETTI E FOGAÇA LTDA - ME         |
| 23.249.926/0001-10 | GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI - EPP |

|                    |   |
|--------------------|---|
| 23.278.447/0001-22 | TADACOM COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME                |
| 23.221.008/0001-83 | CAMBUI CASUAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – ME                          |
| 23.221.025/0001-10 | IBISCO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – ME                                 |
| 23.270.522/0001-09 | J.R.C. SECCO SERVIÇOS EDUCACIONAIS – ME                             |
| 23.278.201/0001-50 | LINO & BATISTA COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES LTDA – ME            |
| 23.278.262/0001-18 | LINO & BATISTA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – ME |
| 23.288.583/0001-01 | MÔNICA DE FREITAS LEITÃO ALERGLOGIA – EPP                           |

**Protocolo:** 2015/03/16600

**Contribuinte:** Gomes & Hoffmann, Belucci, Piva Advogados

**Requerente:** Eduardo Magossi Neto

**CCM:** 40518-3

**Assunto:** Pedido de atualização cadastral

Tendo em vista a solicitação do contribuinte e os documentos constantes no processo, acolho a manifestação fiscal constante da folha 99 e, nos termos do artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c os artigos 72 do Decreto 15356/05 e 1º da IN 003/2008, DEFIRO o pedido de alteração cadastral. Determino, ex officio, a alteração do número de profissionais no cadastro mobiliário de 31 para 34, com base na 17ª, 18ª e 19ª alterações do contrato social.

No uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 28, § 2º, 3º e 4º e artigos 29, inciso I, e 30 da Lei Municipal 12.392/05 e 149, inciso VIII e 173, inciso I da Lei 5172/66 a Coordenadora Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO na forma do artigo 29, inciso I e artigo 22, inciso III da Lei 13.104/07 para notificar o contribuinte do lançamento complementar do ISSQN-Ofício referente ao ano de 2015.

| CONTRIBUINTE                              | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | EXERCÍCIO | EMISSION   | BASE DE CÁLCULO    | VALOR EM UFIC | VALOR EM RS |
|---|---------------------|-----------|------------|--------------------|---------------|-------------|
| GOMES & HOFFMANN, BELLUCCI, PIVAADVOGADOS | 40518-3             | 2015      | 28/09/2015 | 03 PROF. INTEGRAIS | 1800.0000     | 5.029,38    |

O montante do imposto poderá ser pago parceladamente ou em cota única com desconto conforme consignado nas respectivas guias de recolhimento.

O prazo para eventual impugnação dos lançamentos é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento protocolizado no protocolo geral desta Prefeitura. Caso o contribuinte não receba o carnê para pagamento do ISSQN OFÍCIO, deverá comparecer ao posto de atendimento Porta Aberta para retirar as 2ª vias, no seguinte endereço: Paço Municipal - Térreo - Av. Anchieta 200, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h ou em um de seus postos de atendimento descentralizados.

**SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA**

AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA-RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

**Protocolo:** 2015/03/19988

**Contribuinte:** Gomes & Hoffmann, Bellucci, Piva Advogados

**C.C.M.:** 40518-3

O Auditor Fiscal Tributário Municipal da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o contribuinte Gomes & Hoffmann, Bellucci, Piva Advogados, Inscrição Municipal 40518-3, na forma disposta nos Artigos 21, inciso IV e 22, Inciso III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104/07, da LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 001863/2015, no valor de 900.000 UFIC, pelo descumprimento de obrigação acessória (Ocorreu a falta de comunicação, no prazo legal, de alteração cadastral, sujeitando-se a penalidade do artigo 56, inciso VI, "a", da Lei 12.392/05). As infrações foram identificadas quando da análise do pedido de atualização cadastral - protocolo 2015/03/16600. O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 34 e 22, inciso III da Lei Municipal 13.104/07. Também poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

**HERMES ROCHA FREITAS**

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

**Protocolo:** 2013/3/15593

**Interessada:** Associação Portal do Lago

**Assunto:** Impugnação de Lançamentos do ISSQN- 017146/2013

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e com base nos elementos do protocolado, defiro parcialmente a impugnação mediante a retificação do lançamento do ISSQN notificado sob nº 017146/2013, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, para excluir do valor do imposto apurado os valores do ISSQN recolhidos no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de 38.352,8367 UFIC para 31.706,1225UFIC. Não acolho as demais alegações por improcedentes, pois o lançamento foi efetuado de ofício, nos termos dos artigos 22, § 3º, da Lei Municipal 12.392/05, combinado com o artigo 22, § 3º, do Decreto Municipal 15.356/05, e artigo 30, I, "b", da Lei Municipal 12.392/05, e sua notificação ocorreu mediante publicação no Diário Oficial do Município, em 08 de agosto de 2013, com base nos artigos 21, IV, e 22, III, da Lei Municipal 13.104/07. A área objeto do lançamento questionado, que consta do CCO 939/2010, cuja propriedade foi atribuída à Impugnante, foi iniciada por outra construtora e concluída pela Impugnante, que ao assumir a conclusão da obra assumiu a responsabilidade pela sua total regularização perante a Municipalidade, assim, como o lançamento do ISSQN construção civil é efetuado de ofício, ao final da obra, com base em pauta fiscal, a responsabilidade tributária foi atribuída integralmente à impugnante. Portanto, ainda que a construção dos blocos haja sido iniciada por outra construtora, este fato não afasta a responsabilidade tributária da Impugnante pelo imposto incidente sobre a área total construída, ressalvada a possibilidade de aproveitar eventuais recolhimentos do imposto efetuados pela antecessora, desde que devidamente comprovados. O padrão de construção das unidades adotado para apurar a base de cálculo do imposto está em conformidade com o disposto no artigo 3º da Resolução SMF 001/2008.

**WILSON FRANCISCO FILIPPI**

DIRETOR DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

#### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Contribuinte:** PlentyCamp Estacionamentos e Garagens Ltda

**CNPJ Nº:** 15.260.926/0004-36

**C.C.M. Nº:** 252.132-6

**Protocolo nº:** 15/03/02310

O Auditor Fiscal Tributário da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o contribuinte PlentyCamp Estacionamentos e Garagens Ltda - CNPJ Nº 15.260.926/0004-36 - C.C.M. Nº 252.132-6, na forma dispostos Artigos 19, 20, 21, 22, Inciso III, e Artigo 23 da Lei Municipal nº 13.104, de 17/10/2007, da LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa de nº 002795/2015, no valor de 6.086,9301UFICs, pelo descumprimento de obrigação principal no período de outubro/2013 a abril/2015, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, podendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação. O Contribuinte poderá tomar vistas do processo no "Porta Aberta", situado no térreo do Paço Municipal, das 8h às 17h. Tal publicação motiva-se pelo fato de o contribuinte não ter comparecido, após comunicado, no Posto Fiscal, impossibilitando a notificação pessoal da parte interessada.

**Infrações:** artigo 30, II, cc artigos 31, I, e 32 da Lei 12.392/2005.

**Penalidades:** artigo 54, II, 'd', da Lei 12.392/2005.

**ANTONIO MANOEL MARQUES PEREIRA**

AFTM - Matr. 43.643-7 - CSFM/DRM/SF

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Contribuinte:** PlentyCamp Estacionamentos e Garagens Ltda

**CNPJ Nº:** 15.260.926/0004-36

**C.C.M. Nº:** 252.132-6

**Protocolo nº:** 15/03/02309

O Auditor Fiscal Tributário da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o contribuinte PlentyCamp Estacionamentos e Garagens Ltda - CNPJ Nº 15.260.926/0004-36 - C.C.M. Nº 252.132-6, na forma disposta nos Artigos 19, 20, 21, 22, Inciso III, e Artigo 23 da Lei Municipal nº 13.104, de 17/10/2007, da LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa de nº 001921/2015, no valor de 1.416.915,0000 UFICs, pelo descumprimento de obrigação acessória, no período de outubro/2013 a abril/2015, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, podendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação. O Contribuinte poderá tomar vistas do processo no "Porta Aberta", situado no térreo do Paço Municipal, das 8h às 17h. Tal publicação motiva-se pelo fato de o contribuinte não ter comparecido, após comunicado, no Posto Fiscal, impossibilitando a notificação pessoal da parte interessada.

**Infrações:** Deixou de emitir 94.461 Notas Fiscais de Serviço, artigo 37 da Lei 12.392/05, cc art.73 do Decreto 15.356/05 e IN DRM/SMF nº 04/2009.

**Penalidades:** art. 56, I, da Lei 12.392/05.

**ANTONIO MANOEL MARQUES PEREIRA**

AFTM - Matr. 43.643-7 - CSFM/DRM/SF

### TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

**Contribuinte:** PlentyCamp Estacionamentos e Garagens Ltda

**CNPJ Nº:** 15.260.926/0004-36

**C.C.M. Nº:** 252.132-6

**Protocolo nº:** 15/03/02311

#### NOTIFICAÇÃO

Por este termo, expedido com base nas conclusões da auditoria fiscal efetivada nos termos das legislações tributárias municipal e federal pertinentes, fica o contribuinte acima qualificado notificado de sua EXCLUSÃO, de ofício, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), desde o mês de outubro do exercício de 2011, pelo seguinte motivo:

Prática reiterada de infração - AIIM nº 1921/2015

Deixou de emitir notas fiscais de prestação de serviços na ocorrência do fato gerador do ISSQN no período de 10/2013 a 04/2015, conforme determina o 26, inciso I, da Lei Complementar (LC) nº 123/2006, artigo 37 da lei municipal 12.392, de 2005 e artigos 73 e 74 do Decreto 15.356, de 2005.

Como consequência da exclusão, a partir do mês de outubro de 2013 a empresa está impedida de fazer nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendários subsequentes.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 28, 29, V, §§ 1º, 3º, 5º e 9º, I, e 33 da LC 123/2006, alterada pelas LC 127, de 2007, LC 128, de 2008, LC 133, de 2009 e LC 139, de 2011; artigo 76, IV, d, §6º, I, da Resolução/CGSN 94, de 2011 e artigo 21, inciso I, da Lei municipal 13.104, de 2007.

#### Obs.

Observamos que eventual impugnação à decisão expressa neste procedimento deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento deste, contados conforme dispõem os artigos 22 e 23 da lei 13.104/2007 e deverá ser apresentada de acordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, instituído pela Instrução Normativa DRM/SMF nº 01/2009 de 20 de março de 2009. Após transcurso do prazo acima ou da decisão administrativa definitiva pela procedência deste Termo, a exclusão será registrada no Portal do Simples Nacional no site da Receita Federal conforme disposto no § 5º do artigo 75 da Resolução-CSGN 94/2011. Com esse registro, a empresa estará sujeita desde outubro de 2013 às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

Deverá, portanto, recolher o ISSQN devido, apurado conforme o regime de homologação (apuração mensal) e cumprir as obrigações acessórias e principais relativas ao ISSQN nos termos previstos na legislação tributária municipal, a partir de 05/2015.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**ANTONIO MANOEL MARQUES PEREIRA**

Auditor Fiscal Tributário Municipal - CSFM - DRM-SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

##### RETIFICAÇÃO DE ANEXO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA PUBLICADO NO D.O.M. DE 25/09/2015**

Nos termos do artigo 40 da Lei 12.392, de 2005 e dos artigos 21, 22, inciso III e 23 da Lei Municipal nº 13.104/2007, ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados da lavratura de Autos de Infração e Imposição de Multa pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias, tendo em vista que os contribuintes não promoveram a abertura de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Capitulação das Infrações: Artigo 19, inciso I da Lei Municipal nº 12.392/2005

Capitulação das Penalidades: Artigo 56, inciso V, alínea "b" da Lei Municipal nº 12.392/2005



O sujeito passivo poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme o disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Também poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC).

| NOME                                     | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | AIM ACESSÓRIO | PROTOCOLO     | VALOR (UFIC) |
|--|---------------------|---------------|---------------|--------------|
| ELIKETY COSTA DA SILVA                   | 3444457             | 001912/2015   | 2015/03/02301 | 100,000      |
| JULIANA MISTRO SARTORI                   | 3444430             | 001913/2015   | 2015/03/02302 | 100,000      |
| MATHEUS XAVIER DORNELAS                  | 3444414             | 001914/2015   | 2015/03/02303 | 100,000      |
| MAXWELL LIMA GERALDI                     | 3444465             | 001915/2015   | 2015/03/02304 | 100,000      |
| PATRICIA ABRAÃO VITUSSI PELLIZZON        | 3444481             | 001916/2015   | 2015/03/02305 | 100,000      |
| JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA PIRES SILVA | 3444562             | 001917/2015   | 2015/03/02306 | 100,000      |

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**FERNANDO HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA**  
 Auditor Fiscal Tributário Municipal - CSFM -DRM-SMF

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO

Protocolo nº 14/10/21.214 PG - Interessada: Secretária Municipal de Habitação  
**Despacho:** À vista das informações existentes neste protocolado bem como dos pareceres de fls. 291 a 300, 301 a 302 e 303 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**  
 1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Foster Lima Ltda. - ME (Termo de Contrato nº 179/14, sem reajuste, que tem por objeto a prestação de serviços de reprografia, plotagem, imagem, encadernação e confecção de banners, faixas e placas, pelo período de 12 (doze) meses;  
 2. À despesa decorrente, no valor total de R\$ 118.520,28 (Cento e dezoito mil, quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos), conforme indicado e justificado por esta Pasta às fls. 284 a 287 e aprovado pelo Comitê Gesto à fl. 252;  
 3. Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que deverão ser adotadas e observadas todas as recomendações do DAJ às fls. 299 a 300, ratificadas às fls. 301 a 302, inclusive, a renovação da garantia contratual, e posteriormente, devolva-se o processo à esta Secretaria de Habitação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 24 de setembro de 2015  
**ARQ. ANA MARIA M. AMOROSO**  
 Secretária Municipal De Habitação

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES REABERTURA DO PROCESSO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES QUE COMPORÃO O CONSELHO GESTOR LOCAL DA MACROZONA 5 - Mz 5 FERNANDO VAZ PUPO, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** Entidades descritas nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar nº 35 de 20 de setembro de 2012, a se inscreverem para a Assembleia de eleição que integrarão o CONSELHO GESTOR LOCAL DA MACROZONA 5 - Mz5.

**INSCRIÇÃO**  
 As entidades interessadas deverão se inscrever no período de 22 de setembro à 21 de outubro de 2015, protocolando os documentos elencados abaixo endereçados a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no Protocolo Geral, Av. Anchieta, nº 200, térreo, Paço Municipal, Campinas/SP.

- cópia do estatuto ou da assembleia geral que instituiu a entidade registrado em cartório;
- cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria atual;
- carta da entidade nomeando, de acordo com as regras do estatuto, representante para participar da eleição;
- carta da entidade nomeando um titular e um suplente com respectivo número do RG, e-mail e telefone;
- comprovante de endereço da entidade.

#### COMPOSIÇÃO

O Conselho Gestor da Macrozona 5, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, terá composição tripartite, 30 (trinta) efetivos e 30 (trinta) suplentes, conforme as disposições dos artigos 33 e 34 da Lei nº 35 de 20 de setembro de 2012 que Dispõe sobre o Plano Local de Gestão da Macrozona (MZ) 5, que dar-se-á por meio dos seguintes grupos:  
**I - Primeiro Grupo**, representado por 10 membros efetivos e respectivos suplentes do Governo Municipal distribuídos da seguinte forma:

- Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano - 3 membros titulares e 3 suplentes;
- Secretaria de Infraestrutura - 2 membros titulares e 2 suplentes;
- Secretaria de Meio Ambiente - 2 membros titulares e 2 suplentes;
- Secretaria de Serviços Públicos - 3 titulares e 3 suplentes;

**II - Segundo Grupo**, representado por membros das associações de moradores das UTBs - Unidade Territorial Urbana e UTRs - Unidade Territorial Rural, titulares e respectiva suplência, na forma a seguir descrita:

- UTB 5.A.1, UTB 5.A.2, UTB 5.A.3 e UTB 5.A.4 - 4 membros titulares e 4 suplentes;
- UTB 5.B.1 - 1 membro titular e 1 suplente;
- UTB 5.B.2 - 1 membro titular e 1 suplente;
- UTB 5.B.3 - 1 membro titular e 1 suplente;
- UTB 5.C.1 - 1 membro titular e 1 suplente;

f) UTR 5.A.1, UTR 5.A.2, UTR 5.A.3, UTR 5.A.4 e 5.A.5 - 2 membros titulares e 2 suplentes;

**III - Terceiro Grupo**, representado por membros titulares e suplentes das seguintes entidades;

- entidades técnico-profissional - 6 membros titulares e 6 suplentes;
- universidades - 4 membros titulares e 4 suplentes;

Campinas, 25 de setembro de 2015  
**FERNANDO VAZ PUPO**  
 Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

## CONVOCAÇÃO

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 09:00 às 16:30, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, conforme Ordem de Serviço 05/2013 de 07 de junho de 2013.

**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**  
 Prot. 2015/10/47683 - José Fernando C. Campos

Prot. 2015/10/48039 - José Antônio de Almeida Filipe  
 Prot. 2015/10/48038 - José Antônio de Almeida Filipe  
 Prot. 2015/10/48037 - José Antônio de Almeida Filipe  
 Prot. 2015/10/48036 - José Antônio de Almeida Filipe  
 Prot. 2013/11/18819 - Companhia Paulista de Força e Luz  
 Campinas, 29 de setembro de 2015

**ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

## CONVOCAÇÃO

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 09:00 às 16:30, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, conforme Ordem de Serviço 05/2013 de 07 de junho de 2013.

### EXPEDIENTE

Prot. 2015/10/43740 - Kallel Henrique Francisco dos Santos  
 Prot. 2015/10/48070 - Adão Honorino  
 Campinas, 29 de setembro de 2015

**JOSÉ ROBERTO DE PAULA CARVALHO**  
 CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO

**De Marcelo Cardoso Santos, Protocolo 2015/10/48307**  
 Diante da análise efetuada, **AUTORIZO** a cópia de parcial teor requisitada através do protocolado **2015/10/48307** tendo o interessado 30 (trinta) dias a partir de 29/09/2015, para a retirada das cópias requisitadas, conforme art. 11 do Decreto nº18050, de 01 de Agosto de 2013

Campinas, 29 de setembro de 2015

**FERNANDO VAZ PUPO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO PARA OS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta sua programação

#### CICLO AMPLIANDO HORIZONTES 1: "PRINCÍPIOS DE LIDERANÇA"

**Palestrante: Aly Baddauhy Júnior**  
 Estudioso do comportamento humano, acredita que o fator isolado mais importante para o sucesso ou o fracasso empresarial está na qualidade das pessoas. Administrador de empresas, desde 1993 atua com desenvolvimento de pessoas, nas áreas comportamentais, vendas, liderança, negociação, finanças pessoais e Coach. Fundador da Business Center, uma das mais conceituadas empresas de treinamento do Brasil.

Data: 19 outubro (segunda-feira)

Horário: 09h às 11h

Carga Horária: 02 horas

Vagas: 500

Conteúdo Programático: Liderança; Onde está o problema; Qual é o nosso negócio; Abrindo canais de comunicação - A base da Liderança; Gerenciar x Liderar; Só precisamos aprender 04 coisas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Campinas

Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

**Obs.: inscrições no site da EGDS a partir de 25 de setembro**

#### CICLO AMPLIANDO HORIZONTES 2: "DA OPORTUNIDADE AO ÊXITO: Mudar é complicado? Acomodar é percer!"

**Palestrante: Professor Mario Sergio Cortella**  
 Graduado (Licenciatura Plena) em filosofia / Mestre em educação pela PUC/SP / Doutor em Educação pela PUC/SP / Professor titular da PUC-SP / Membro do conselho técnico-científico Educação Básica da CAPES / MEC (2008/2011) / comentarista do Jornal da Cultura / Autor de várias obras de sucesso, entre elas, Descartes, A Paixão pela Razão, A Situação Atual da Educação no Brasil, A Escola e o conhecimento (fundamentos epistemológicos e políticos).

Data: 26 de novembro (quinta-feira)

Horário: 09h às 11h30

Carga Horária: 02h30 horas

Vagas: 500

Conteúdo Programático: Vento favorável? Melhor procurar do que aguardar; Audácia não é a mesma coisa que aventura; Não se confunda "novo" com mera "novidade"; Mudar exige correr o risco do desequilíbrio momentâneo; Para além do óbvio: inovar é preciso!

Local: Plenário da Câmara Municipal de Campinas

Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

**Obs.: inscrições no site da EGDS a partir de 20 de outubro**

#### CURSOS:

**Afinando as Competências: Saber, Fazer e Agir**

Data: 05 de outubro (segunda-feira)

Horário: 13h30 às 16h30

Carga Horária: 03 horas (1 encontro)

Vagas: 25

Conteúdo Programático: O curso apresenta de forma dinâmica, vivencial e lúdica as oito competências comportamentais que constarão no processo de avaliação de desempenho da PMC. Informativo, integrativo e motivador, o curso abre a possibilidade de resgatarmos nossos talentos e potenciais e a fazer uma auto avaliação (reflexão) sobre nossas competências, de forma criativa e confidencial.

Instrutor: Eliana Sundfeld

**Princípios de Administração Pública**

Data: 19 de outubro (segunda-feira)

Horário: 13h30 às 16h30

Carga Horária: 3 horas (01 encontro)

Vagas: 25

Conteúdo Programático: Os princípios da administração pública; Previsão legal dos princípios; 'Supremacia e indisponibilidade do interesse público'; e LIMPE (sigla para Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).

Instrutor: Guilherme Damasceno

**Instrução à Educadores: Orientação Sexual Infantil**

Data: 20 de outubro (terça-feira)

Horário: 13h30 às 16h30

Carga Horária: 3 horas (01 encontro)

Vagas: 25

Conteúdo Programático: Fases do Desenvolvimento Infantil: sexualidade e curiosidade, como identificar as demandas, quando chamar os pais, como orientá-los e como lidar com estas situações / Conceitos relacionados ao desenvolvimento infantil / Formas de abordagem e orientação junto aos mesmos.  
Instrutor: Bárbara Dalcanale Meneses

**Empreendedorismo e Inovação para Servidores Públicos**

Datas: 27 outubro 03,10,17, 24 de novembro (terças-feiras)

Horário: 13h às 17h

Carga Horária: 20 horas (05 encontros)

Vagas: 30

Conteúdo Programático: Intraempreendedorismo na gestão pública/ Empreendedorismo e gestão / Inovação organizacional na gestão pública / Gestão de processos e qualidade / Laboratório de criatividade e design thinking  
Instrutores: Leandro Telles / Andrea Santos de Deus / Paulo Xavier / Juliana Leite / Mariana Savedra Pfitzner

**Entendendo as Gerações e Trabalhando melhor com elas**

Data: 23 de outubro (sexta-feira)

Horário: 09h às 11h

Carga Horária: 2 horas (01 encontro)

Vagas: 30

Conteúdo Programático: Apresentação das gerações Baby Boomers, X, Y e Z, características de cada uma e como aproveitar o melhor de cada um, para potencializar os resultados no trabalho

Público Alvo: Monitores de Estágio da PMC

Instrutor: Maria Paula de Castro Santos - Consultora do Sebrae

INSCREVA-SE ATRAVÉS DO NOSSO SITE:

<https://cursosegds.campinas.sp.gov.br>

OU ATRAVÉS DO E-MAIL:

[rh.treinamento@campinas.sp.gov.br](mailto:rh.treinamento@campinas.sp.gov.br)

ou ainda pelos telefones:(19) 32369561-32366982

Campinas, 25 de setembro de 2015

**MARISA CORDOBA AMARANTES**

Coordenadora Setorial EGDS

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor de Recursos Humanos

**CONVOCAÇÃO**

Em atendimento ao artigo 9º e incisos do Decreto 15.514/2006, a Comissão Permanente de Avaliação Probatória CONVOCA o servidor estagiário JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS SILVA, matrícula 126045-6, para comparecer no dia **01 de outubro de 2015 às 10h00m**, no Paço Municipal - 5º andar - sala 10, para ciência do contido no protocolado nº 2015/10/13456.

Campinas, 25 de setembro de 2015

**MÉRCIA ANAIR AGNELO**

COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA/SMRH

**COMUNICADO PROCESSO SELETIVO***Edital 09/2014*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao emprego público relacionados abaixo:

|                         |                                 |      |
|-------------------------|---------------------------------|------|
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ALESSANDRA CRISTINA GOMES       | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ALESSANDRA DEBORA DA SILVA      | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ANDRE DOS SANTOS MARIANO        | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ANDREA DE OLIVEIRA CRUZ         | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ANDREA MARIA LIMA M DE SOUZA    | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ANGELICA APARECIDA DA S FREITAS | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ANGELITA DE JESUS PINTO         | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | BRUNA CAROLINE D DE OLIVEIRA    | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | DANIEL RODRIGUES NEVES          | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | EDNA DA COSTA BARBOSA           | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ELLEN CRISTINA DOS REIS BUQUE   | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | GISLENE DE FARIA                | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | HAEL CALEFI                     | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | KARINA CAMARGO PASSOS           | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | LUCIANA DE ALBUQ MORAES         | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | LUCILA RODRIGUES CAMARGO        | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | MARIA HELENA DE CARVALHO        | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | MARIA NUNES DE SANTANA          | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | MAURA GOMES AMARAL              | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | PAULA CRISTINA HONORATO TORRES  | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | PEDRO OLIVEIRA DI MIGUELI       | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | RAQUEL GOMES DA SILVA GUSMAO    | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | REGINA ROCHA G ARAUJO           | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | SUSELI APARECIDA PEDRO LUCAS    | APTO |
| AG COMUNITÁRIO DE SAÚDE | VINICIUS ANDRADE SILVA AGLIARDI | APTO |

Campinas, 28 de setembro de 2015

**MARCELO DE MORAIS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, defiro 30(trinta) dias de licença - prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas a partir das datas consignadas:

| NOME                           | PRONTUARIO | PROTOCOLO    | DATA INICIO |
|--------------------------------|------------|--------------|-------------|
| ADELICIO TERESIANO DA SILVA    | 80056-2    | 0049107/2002 | 10/1/2015   |
| ADELINA GONCALVES DOS SANTOS   | 100467-0   | 1012924/2005 | 10/2/2015   |
| ADEMIR JOSE DOS SANTOS         | 29392-0    | 1060990/2003 | 10/1/2015   |
| ADEMIR VALERIANO LIMA          | 98202-4    | 5003061/1997 | 10/13/2015  |
| ADRIANA MACCARI P DE MORAES    | 65630-5    | 6000077/2005 | 10/21/2015  |
| AIDA MARINA DE ALMEIDA VESPOLI | 110504-3   | 0601141/2010 | 10/15/2015  |

|                                |          |              |            |
|--------------------------------|----------|--------------|------------|
| AILTON DE OLIVEIRA             | 87877-4  | 0041577/1998 | 10/1/2015  |
| ALBERTO BIANCONI               | 37074-6  | 601189 /2003 | 10/1/2015  |
| ALEXANDRE BERGO GUERRA         | 35679-4  | 7001272/2004 | 10/1/2015  |
| ALEXANDRE DOS SANTOS CUNHA     | 101849-3 | 1042944/2005 | 10/1/2015  |
| ANA LUCIA PEREIRA              | 107730-9 | 5001142/2007 | 10/1/2015  |
| ANA LUCIA SILVA                | 109951-5 | 1040454/2008 | 10/1/2015  |
| ANDRE LUIZ BARBOSA FERNANDES   | 103537-1 | 1050754/2005 | 10/1/2015  |
| ANGELA ANDRADE MARTINS         | 25692-7  | 3000314/2002 | 10/1/2015  |
| ANTONIO ANGELO CORTE           | 85109-4  | 4000452/1998 | 10/1/2015  |
| ANTONIO CARLOS NOGUEIRA        | 28075-5  | 0047536/2002 | 10/1/2015  |
| ANTONIO JOB RODRIGUES          | 105821-5 | 1014337/2007 | 10/1/2015  |
| APARECIDO ZAMIGNANI            | 63178-7  | 0015461/2000 | 10/13/2015 |
| AUREO ANTONIO NAVES            | 65212-1  | 0060601/1997 | 10/1/2015  |
| BENEDITO CARVALHO DE SOUZA     | 27985-4  | 0049150/2002 | 10/1/2015  |
| BERNADETE DE PAULA ALVES       | 107595-0 | 1027757/2007 | 10/1/2015  |
| BETANIA DE AZEVEDO G COELHO    | 38362-7  | 1007007/2005 | 10/2/2015  |
| CARLA CRISTINA OLIVA           | 108215-9 | 1044077/2007 | 10/1/2015  |
| CARLOS ALBERTO DE T MORAIS     | 29370-9  | 1004931/2003 | 10/1/2015  |
| CARLOS ALBERTO NASCIMENTO      | 105968-8 | 1047347/2006 | 10/1/2015  |
| CARMEM LUCIA B F DA SILVA      | 107422-9 | 5000381/2005 | 10/1/2015  |
| CARMEN DE FATIMA C DOS SANTOS  | 64994-5  | 0047227/2002 | 10/1/2015  |
| CARMEN LUCIA L CERVEIRA        | 81977-8  | 0003046/1997 | 10/13/2015 |
| CARMEN LUIZA MARTINSON RUIZ    | 84371-7  | 0059904/1997 | 10/1/2015  |
| CATIA ROSE GONCALVES DA SILVA  | 28749-0  | 0029722/2001 | 10/1/2015  |
| CECILIA SAMPAIO FERREIRA       | 28316-9  | 0047186/2002 | 10/1/2015  |
| CELESTE APARECIDA BOLCATO      | 56730-2  | 4002560/2002 | 10/1/2015  |
| CINTIA DOS REIS TORRES         | 107341-9 | 1045617/2008 | 10/20/2015 |
| CLAUDENICIA FRANCISCO DA SILVA | 94830-6  | 0064130/2000 | 10/28/2015 |
| CLAUDIA CARDOSO MENDES         | 106326-0 | 3000396/2007 | 10/1/2015  |
| CLAUDIO BENVINDO               | 80746-0  | 5000442/1997 | 10/1/2015  |
| CLAUDIO MUNIZ                  | 96777-7  | 7001911/2001 | 10/1/2015  |
| CRISTINA DE ABREU PAULINO      | 111689-4 | 1036973/2009 | 10/1/2015  |
| CYNTHIA RESENDE CAMPOS HERRERA | 102640-2 | 1042528/2005 | 10/4/2015  |
| DARCI RODRIGUES DA SILVA       | 27841-6  | 0046394/2002 | 10/1/2015  |
| DELICIO CANDIDO DA SILVA       | 97661-0  | 0322202/1997 | 10/1/2015  |
| DENISE PIERRO POSTAL           | 92223-4  | 4001258/1997 | 10/1/2015  |
| DORIVAL SETSUO NAKAMURA        | 108728-2 | 1051777/2007 | 10/1/2015  |
| DOUGLAS RICARDO SARTI JUNIOR   | 111715-7 | 1036983/2009 | 10/1/2015  |
| EDGARD BARBOSA JUNIOR          | 99390-5  | 0060916/1997 | 10/5/2015  |
| EDILEUSA APARECIDA S DE ASSIS  | 28744-0  | 6000101/2004 | 10/1/2015  |
| EDNA APDA MOSCA PARPINELLI     | 93500-0  | 0047709/2002 | 10/1/2015  |
| EDNILSON JOSE DE MOURA         | 44473-1  | 6001404/2004 | 10/1/2015  |
| EDSON LOPES                    | 111691-6 | 1036977/2009 | 10/1/2015  |
| EDUARDO ALENCAR THOMAZIELLO    | 120093-3 | 7003080/2014 | 10/1/2015  |
| EDUARDO MEDINA OPPERMANN       | 29201-0  | 5001741/2002 | 10/13/2015 |
| EDUARDO ROSSI DE BARROS        | 102507-4 | 5002304/2005 | 10/1/2015  |
| ELAINE DA SILVA MOREIRA        | 28477-7  | 3000039/2003 | 10/5/2015  |
| ELAINE LOPES DE OLIVEIRA PIRES | 57395-7  | 0016466/2001 | 10/6/2015  |
| ELIAS ANTONIO MUNHOZ BARRES    | 25654-4  | 6001891/2005 | 10/1/2015  |
| ELIAS PRATES                   | 110165-0 | 1056902/2008 | 10/13/2015 |
| ELIZABETH APARECIDA MOSCA      | 80234-4  | 0023020/1997 | 10/1/2015  |
| ELOISA MARIA ANDREOLI MUNIZ    | 98793-0  | 4002583/2001 | 10/1/2015  |
| ENIDE MIZUE TAKEDA PENTEADO    | 98028-5  | 0000128/1997 | 10/1/2015  |
| ENZO FAVALLI                   | 96788-2  | 0041539/2000 | 10/1/2015  |
| ERICA GIGLIO GUEDES            | 65257-1  | 501090 /2002 | 10/1/2015  |
| FERNANDO MAGDO FURTADO         | 90300-0  | 0041540/2000 | 10/13/2015 |
| FLAVIA BALIEIRO LODI           | 57420-1  | 1042746/2006 | 10/1/2015  |
| FLAVIO GUIMARAES               | 67425-7  | 5001188/2004 | 10/1/2015  |
| FRANCK APARECIDO RUIZ          | 90815-0  | 0061014/2001 | 10/13/2015 |
| GILBERTO ALVES MARTINS         | 34425-7  | 1024686/2003 | 10/1/2015  |
| GILBERTO BARBOSA VARGAS        | 111982-6 | 1032919/2009 | 10/1/2015  |
| GISLAINE DA GLORIA LIMA        | 110232-0 | 1002412/2009 | 10/1/2015  |
| GIVALDO PINTO DOS SANTOS       | 43789-1  | 1012331/2004 | 10/5/2015  |
| GLORIA ROSARINA S NASCIMENTO   | 93202-7  | 0074323/2000 | 10/1/2015  |
| HELEN BASCOPE M DOS REIS       | 103457-0 | 7009131/2005 | 10/1/2015  |
| HELENA HISSAKO WATANABE        | 28244-8  | 6000279/2002 | 10/13/2015 |
| HELIO PATRICIO DOS SANTOS      | 100129-9 | 1023938/2005 | 10/13/2015 |
| HELOISA ALVIM DO CARMO         | 43764-6  | 0107382/2004 | 10/2/2015  |
| HERBERT DE MIRANDA H NETO      | 107344-3 | 1024266/2007 | 10/8/2015  |
| IRACI M MATARAGI DE ALMEIDA    | 27564-6  | 7002702/2002 | 10/1/2015  |
| IRAIL LUCIANO SILVA OLIVEIRA   | 65561-9  | 0014245/1998 | 10/1/2015  |
| IVALDO LUIS CAMPOS MARIANO     | 91533-5  | 0059311/2000 | 10/19/2015 |
| IVANIA APARECIDA B RHEINBOLDT  | 95192-7  | 0056816/2000 | 10/1/2015  |
| JAIR FORTUNATO                 | 111600-2 | 1032362/2009 | 10/1/2015  |
| JESUINA APARECIDA S VERGINIO   | 103034-5 | 5001653/2005 | 10/1/2015  |
| JOANA DARQUE SILVA VILELA      | 100611-8 | 3000132/2011 | 10/1/2015  |
| JOAO BATISTA G SIQUEIRA        | 95469-1  | 0002276/1998 | 10/1/2015  |
| JOAO FRANCISCO XIMENES         | 67382-0  | 7000819/2002 | 10/1/2015  |
| JOSE BENEVIDES DOS SANTOS      | 98093-5  | 6000678/1998 | 10/1/2015  |
| JOSE CARLOS BELMIRO            | 37511-0  | 23133 /2002  | 10/5/2015  |
| JOSE CARLOS ROBERTO NATALINO   | 82316-3  | 0017736/2000 | 10/13/2015 |
| JOSE JULIO SILVERIO            | 90061-3  | 6001333/2000 | 10/1/2015  |
| JOSE NILTON T BARBOSA          | 92142-4  | 1000309/2004 | 10/1/2015  |

|                                |          |              |            |
|--------------------------------|----------|--------------|------------|
| JOSE ROBERTO LOPES RINALDI     | 41294-5  | 0026309/1997 | 10/1/2015  |
| JOSIANE ANGELICA C DA SILVA    | 105008-7 | 1025759/2006 | 10/1/2015  |
| JOSIANNE LIPPI DE OLIVEIRA     | 25242-5  | 7000640/2002 | 10/1/2015  |
| JULIO CEZAR RIBEIRO            | 28905-1  | 1019693/2002 | 10/1/2015  |
| JUSSARA CEOLIN URISSI          | 89589-0  | 0056404/1998 | 10/13/2015 |
| KELLY CRISTINA DE SOUZA        | 105849-5 | 1047332/2006 | 10/1/2015  |
| LARA ZIGGIATTI MONTEIRO        | 108764-9 | 1054492/2007 | 10/5/2015  |
| LEDA MARIA BOCCHI DE SOUZA     | 36125-9  | 3001993/2004 | 10/13/2015 |
| LEONIRCE BORTOLOTO DE BRITO    | 103985-7 | 4000655/2006 | 10/1/2015  |
| LEONTINA CUNHA DE ARAUJO       | 36846-6  | 6002392/2006 | 10/1/2015  |
| LINCOLN CEZAR COSTA            | 37178-5  | 1046127/2003 | 10/5/2015  |
| LOURDES APARECIDA G DA COSTA   | 63462-0  | 0063547/2000 | 10/1/2015  |
| LOURIVAL LUCIANO NESTOR        | 85657-6  | 0016838/2001 | 10/1/2015  |
| LUCIANA AMARAL DOS SANTOS      | 28118-2  | 4001880/2007 | 10/1/2015  |
| LUCILA LEITE DE C MENEGALE     | 108161-6 | 1043351/2002 | 10/1/2015  |
| LUCINDA ANGELA S B HIRASHIMA   | 36425-8  | 7003964/2003 | 10/1/2015  |
| LUIS ANTONIO BORGES            | 36918-7  | 1060855/2003 | 10/27/2015 |
| LUIS BRANDAO CARRERI           | 97863-9  | 0049191/2001 | 10/18/2015 |
| LUIS CAMILO ODORISSIO          | 88842-7  | 0060348/2000 | 10/1/2015  |
| LUIS CARLOS DE FARIA           | 106102-0 | 1047315/2006 | 10/1/2015  |
| LUIS ENRIQUE LUCHEZI           | 108825-4 | 1011505/2008 | 10/1/2015  |
| LUIS FERNANDO FERREIRA         | 65626-7  | 7009315/2004 | 10/1/2015  |
| MARCELO CRISTIANO PINTO        | 105854-1 | 1047995/2006 | 10/1/2015  |
| MARCIA APARECIDA C RIBEIRO     | 43785-9  | 050567/2004  | 10/1/2015  |
| MARCIA MARIA SIMOES CAMILLO    | 103140-6 | 1046856/2005 | 10/1/2015  |
| MARCOS ROBERTO F FRANCISCO     | 27919-6  | 0044795/2002 | 10/1/2015  |
| MARCUS VINICIUS B DA COSTA     | 104608-0 | 1006412/2007 | 10/16/2015 |
| MARGARETE DE OLIVEIRA SOUZA    | 27496-8  | 4001143/2002 | 10/15/2015 |
| MARIA ADELIA ALVES             | 119693-6 | 601138/2014  | 10/1/2015  |
| MARIA ANDREIA DA SILVA         | 99269-0  | 0071158/1997 | 10/6/2015  |
| MARIA APARECIDA C DE OLIVEIRA  | 37856-9  | 6001268/2003 | 10/1/2015  |
| MARIA APARECIDA PAIVA          | 99240-2  | 0060726/1997 | 10/1/2015  |
| MARIA APARECIDA R DE SOUZA     | 57366-3  | 3000381/2002 | 10/9/2015  |
| MARIA CICERA RODRIGUES DE MELO | 34147-9  | 1000305/2003 | 10/1/2015  |
| MARIA DAS GRACAS P DOMINGUES   | 105397-3 | 7004594/2006 | 10/1/2015  |
| MARIA DE LOURDES NEVES         | 57303-5  | 1002165/2004 | 10/15/2015 |
| MARIA DO SOCORRO O DA CRUZ     | 83238-3  | 0000003/1997 | 10/1/2015  |
| MARIA IZETE GOMES DA C RIBEIRO | 102761-1 | 1043613/2005 | 10/1/2015  |
| MARIA JOSE AP L DE MORAES      | 28339-8  | 5000713/2002 | 10/1/2015  |
| MARIA STELA DO NASCIMENTO      | 65641-0  | 0066656/2000 | 10/1/2015  |
| MARILZA APARECIDA CARAFA       | 103697-1 | 5000033/2006 | 10/15/2015 |
| MARIO GOMES DE BARROS JUNIOR   | 105862-2 | 1004733/1206 | 10/1/2015  |
| MARISA BROGLIO                 | 99435-9  | 0056953/2000 | 10/1/2015  |
| MAURICIO DE SOUZA ARRUDA       | 36059-7  | 3000617/2003 | 10/1/2015  |
| MAURICIO SANTANA ROSA DE LAIA  | 105866-5 | 1050488/2006 | 10/1/2015  |
| MAURO JOSE SILVA ARANHA        | 95117-0  | 7000121/1998 | 10/1/2015  |
| MILBURGES ROMANA ROCA MORENO   | 56755-8  | 6001265/2002 | 10/1/2015  |
| MIWAKO NOMURA YAMATE           | 67940-2  | 0066741/1997 | 10/17/2015 |
| MONICA LANZELLOTTI LOPES       | 111930-3 | 3000934/2009 | 10/1/2015  |
| NAIRA CRISTINA TOLEDO          | 28710-5  | 0037437/2002 | 10/1/2015  |
| NILTON PROVENZANO              | 62852-2  | 7000196/1998 | 10/2/2015  |
| NILZA APARECIDA DE PAULA       | 34370-6  | 1029309/2005 | 10/1/2015  |
| NILZA TERESA ROGGERI DE CAMPOS | 103871-0 | 6000113/2006 | 10/1/2015  |
| OLGA KYOCO ENJOJI              | 45340-4  | 4002990/2005 | 10/1/2015  |
| OSCAR FARIA JUNIOR             | 120073-9 | 5001861/2014 | 10/1/2015  |
| PATRICIA BEZERRA TENORIO       | 106437-1 | 7001288/2007 | 10/1/2015  |
| PAULO CEZAR DE OLIVEIRA        | 27959-5  | 0045260/2002 | 10/1/2015  |
| PAULO DE CARVALHO MENDES       | 110623-6 | 6000407/2009 | 10/6/2015  |
| PAULO SERGIO MATIAS            | 29447-0  | 1006948/2003 | 10/1/2015  |
| PEDRO DE CAIRO                 | 27960-9  | 0055404/2002 | 10/1/2015  |
| PEDRO DONIZETE VOLPIN          | 97920-1  | 1004407/2003 | 10/1/2015  |
| PERICLES MENDONCA D DA MOTTA   | 55686-6  | 0033289/2001 | 10/13/2015 |
| RALPH ANGEL MINAGLIA           | 63362-3  | 0002157/1997 | 10/1/2015  |
| RAQUEL DE CAMPOS ROSSINI       | 91527-0  | 0057415/2000 | 10/13/2015 |
| RAQUEL TOZZO DE LIMA           | 117905-5 | 1038849/2013 | 10/1/2015  |
| REGINEI DOMINGOS DE MORAIS     | 38069-5  | 1029977/2005 | 10/5/2015  |
| RENATO DAHAB                   | 65336-5  | 0026029/1998 | 10/1/2015  |
| RENATO FERAZ GIL               | 94429-7  | 0011837/2001 | 10/1/2015  |
| RICARDO BOLZAM DO NASCIMENTO   | 102136-2 | 1065211/2005 | 10/1/2015  |
| RICARDO GONCALVES DIAS         | 105961-0 | 1032021/2007 | 10/1/2015  |
| RICARDO LOPES                  | 101506-0 | 1044587/2005 | 10/1/2015  |
| RICARDO SIMAO AMON             | 29913-8  | 1004371/2002 | 10/1/2015  |
| RITA APARECIDA AGUIAR DE FARIA | 36222-0  | 5001348/2001 | 10/1/2015  |
| RIVAGNER RODRIGUES DA SILVA    | 27972-2  | 0044917/2002 | 10/1/2015  |
| ROBERTO SALVADOR MARTINS       | 102493-0 | 1006575/2008 | 10/1/2015  |
| RONALDO MARCUS REIS DE MOURA   | 28000-3  | 0047017/2002 | 10/1/2015  |
| ROSANA MARIA NOGUEIRA          | 92122-0  | 0002141/2001 | 10/1/2015  |
| ROSANA MARIA ROMEIRO PETERLINI | 103958-0 | 6000397/2006 | 10/1/2015  |
| ROSEANGELA FATIMA DA SILVA     | 38045-8  | 1046164/2003 | 10/13/2015 |
| ROSEANGELA FERREIRA DA SILVA   | 108786-0 | 0501313/2008 | 10/1/2015  |
| ROSELI SILVEIRA BOAVA SOUZA    | 108354-6 | 5001977/2007 | 10/1/2015  |
| ROSENEI DE ABREU PAULINO       | 34378-1  | 1025824/2003 | 10/1/2015  |
| RUBENS APARECIDO GOMES         | 90649-2  | 0041520/2000 | 10/5/2015  |

|                                |          |              |            |
|--------------------------------|----------|--------------|------------|
| SANDRA AP DE FATIMA GOMES      | 36601-3  | 7003394/2003 | 10/1/2015  |
| SANDRA DE FATIMA M DE OLIVEIRA | 103410-3 | 1048748/2005 | 10/1/2015  |
| SARAH FARATH SCANEIRO EMERIQUE | 93595-6  | 7004195/2002 | 10/1/2015  |
| SELMA CRISTINA CANOVA          | 110256-7 | 7007893/2008 | 10/1/2015  |
| SERGIO BISOGNI                 | 37174-2  | 1030055/2005 | 10/1/2015  |
| SERGIO EDUARDO ROMAO           | 29452-7  | 1034538/2003 | 10/1/2015  |
| SOLANGE CAMPELO COSTA          | 102575-9 | 1040882/2005 | 10/20/2015 |
| SONIA APARECIDA FRANCISCO      | 105888-6 | 1045398/2006 | 10/1/2015  |
| SUELY LOIOLA MIRANDA           | 107780-5 | 7003804/2007 | 10/2/2015  |
| THAIS OLIVEIRA BARROZO         | 108901-3 | 1003100/2008 | 10/1/2015  |
| VALDIR APARECIDO ARAUJO        | 105964-5 | 1005373/2007 | 10/1/2015  |
| VALMIR REINALDO BARBOSA VIEIRA | 28009-7  | 0051849/2002 | 10/1/2015  |
| VANIA MARIA CARVALHO C MARCHI  | 99447-2  | 0069881/1997 | 10/1/2015  |
| VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA  | 35070-2  | 4001927/2005 | 10/5/2015  |
| VITOR ISABEL FARIA             | 37951-4  | 0702650/2006 | 10/5/2015  |
| VIVIANE TERESA CASTRO F SILVA  | 65537-6  | 0069508/1997 | 10/1/2015  |
| WAGNER APARECIDO FERREIRA      | 95021-1  | 0066577/1997 | 10/5/2015  |
| WALDIRMIR MACEDO NETO          | 84984-7  | 7002158/2008 | 10/13/2015 |
| WILLER PEREIRA DA SILVA        | 28018-6  | 1007340/2003 | 10/1/2015  |
| WILMARA CRISTINA A RIBEIRO     | 103318-2 | 1055825/2007 | 10/16/2015 |

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

### CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

*Decreto 18.050 de 01 agosto de 2013*

De acordo com a solicitação 15/10/48040, formulada pelo(a) Sr(a) SUELY ELISA DO PORTO PRADO, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolo 14/10/56257.

**ELIZABETE FILPINI**  
Diretora do DARH/SMRH

### CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

*DECRETO 18.050 DE 01 AGOSTO DE 2013*

De acordo com a solicitação 15/10/47677, formulada pelo(a) Sr(a) CONCEICAO PEREIRA DE A RIBEIRO, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolo 05/10/21332.

**ELIZABETE FILPINI**  
Diretora do DARH/SMRH

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

*(EDITAL 001/2012)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AG.APOIO CONTROLE AMBIENTAL

Nome: JOSE MILZO ALVES RIBEIRO

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO DE MORAIS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

*(EDITAL 006/2014)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AG.EDUCACAO INFANTIL

Nome: FRANCICLEIA BELCHIOR CAVALCANTE

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO DE MORAIS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO PROCESSO SELETIVO

*Edital 09/2014*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao emprego público relacionados abaixo:

EMPREGO PÚBLICO : AG COMUNITARIO DE SAUDE

NOME : ADRIANA MARINA LOURENCO MASQUIETTO

Avaliação Médica: APTO

EMPREGO PÚBLICO : AG COMUNITARIO DE SAUDE

NOME : ALINE MARTINS DA SILVA

Avaliação Médica: APTO

EMPREGO PÚBLICO : AG COMUNITARIO DE SAUDE

NOME : ANDRE LUIS DO NASCIMENTO

Avaliação Médica: APTO

EMPREGO PÚBLICO : AG COMUNITARIO DE SAUDE

NOME : GLAUCIA DE FATIMA CHEDER SILVA

Avaliação Médica: APTO

EMPREGO PÚBLICO : AG COMUNITARIO DE SAUDE

NOME : VALDIRENE DE OLIVEIRA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO DE MORAIS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### ERRATA DE PROCESSO SELETIVO

*(EDITAL 009/2014)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **torna sem efeito a publicação do dia 29/09/2015 pag: 07**, relativo a candidata ao Processo Seletivo :

Emprego Público: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Nome: MICHELE APARECIDA FERREIRA

Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO DE MORAIS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOCÃO A SAUDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO**

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:  
Renato Aparecido dos Santos, Matrícula: 34408-7  
Referente: Aposentadoria por invalidez  
Conclusão: Favorável a concessão JMO:262 /15

Neiva Franco Schiavinatto, Matrícula:3497-5( camprev)  
Protocolo:2015/25/2373  
Referente:Isenção de Imposto de Renda  
Conclusão: Contrário a concessão JMO:261 /15

Paulo Sergio de C. Adão, Matrícula: 125644(camprev)  
Protocolo:2015/25/2492  
Referente: Isenção de Imposto de Renda  
Conclusão: Favorável a concessão JMO:257 /15

Irene Ramos Santos, Matrícula: 35163-6  
Referente: Aposentadoria por invalidez  
Conclusão: Favorável a concessão JMO:247 /15

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**JUNTA MÉDICA OFICIAL DE CAMPINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO**

*ADMINISTRATIVO - EDITAL 008/2012*

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca a candidata abaixo relacionada, por ordem de classificação, a comparecer dia **05/10/15 (segunda-feira), às 9h00, ao 7º andar (recepção) do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas. A candidata (ou seu procurador, devidamente identificado) deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G. A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público. *Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.*

| AGENTE ADMINISTRATIVO |                         |           |
|-----------------------|-------------------------|-----------|
| CLA                   | NOME                    | DOCUMENTO |
| 732                   | THAIS LOMBARDI CORDEIRO | 35519997  |

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**JULIANA DE CÁSSIA LOPES MIORIN**  
Respondendo pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos

**CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO**

*AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - EDITAL 09/2014*

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia **05/10/15 (segunda-feira), às 14h30, ao 7º andar (recepção) do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas. O candidato (ou seu procurador, devidamente identificado) deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G. A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo. *Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.*

| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DISTRITO LESTE |                                      |           |
|--|--------------------------------------|-----------|
| CLA  | NOME                                 | DOCUMENTO |
| 52   | DANIEL CASTELO BRANCO MATIAS PEREIRA | 351987745 |

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**JULIANA DE CÁSSIA LOPES MIORIN**  
Respondendo pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR SECRETÁRIO PORTARIA N.º 85201/2015**

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2015/10/39296, pela presente,  
**RESOLVE**

Autorizar a partir de 01/10/2015, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN, matrícula nº 101899-0, de 30 horas semanais para 36 horas semanais.

**PORTARIA N.º 85202/2015**

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2015/10/39295, pela presente,  
**RESOLVE**

Autorizar a partir de 01/10/2015, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora CLAUDIA REGIA BARROS LEMOS, matrícula nº 65712-3, de 20 horas semanais para 30 horas semanais.

**PORTARIA N.º 85205/2015**

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2015/10/35942, pela presente,  
**RESOLVE**

Autorizar a partir de 01/10/2015, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora THAIS DE MORAES SAMPAIO, matrícula nº 118064-9, de 30 horas semanais para 20 horas semanais.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*COMUNICADO*

O Conselho Municipal de Saúde comunica que o **Centro de Saúde "Mário de Campos Bueno Júnior" - C.s Centro**, realizará a eleição de seu **Conselho Local de Saúde**, no dia **06 de outubro de 2015, às 17h00, 1ª chamada e 17h30 2ª chamada**, no Centro de Saúde Centro sito, à Rua Padre Vieira, 1.145 Centro - Campinas - SP.

Campinas, 21 de setembro de 2015  
**MARIA IVONILDE LÚCIO VITORINO**  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*A VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTOS comunica:*

PROTOCOLO: 15/07/04219 PAS  
INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO IANNONI 60305428853

CNPJ: 19.361.628/0001-40  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES EPOR INSTALAÇÕES INADEQUADAS E/OU INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES.

**PROTOCOLO: 15/07/04407 PAS**

INTERESSADO: MASSON-QUIRINO SERVIÇOS DE BAR LTDA-ME  
CNPJ: 23.040.837/0001-60  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DEFERIDO

**PROTOCOLO: 15/07/03867 PAS**

INTERESSADO: EMPÓRIO GALETOS BAR LTDA-ME  
CNPJ: 18.821.673/0001-78  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES.

**PROTOCOLO: 15/07/03914 PAS**

INTERESSADO: J F NOVAES AÇOUQUE -ME  
CNPJ: 01.762.667/0001-94  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES.

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**ANÁ MARIAN S. PINOTTI**  
Coordenadora VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

*EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.*

Diante dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 2015/10/37888, vez que preenchidos o requisitos do artigo 5º, XXXIII e XXXIV, Constituição Federal, de firo a solicitação de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2002/0/56145, cujas cópias encontram-se na Coordenadoria de Expediente do Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9, § 3º, do Decreto Municipal 18.050 de 01 agosto de 2013.

Campinas, 28 de setembro de 2015  
**MÔNICA REGINA P. T. MACEDO NUNES**  
Diretora Departamento de Saúde - SMS

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NOROESTE*

PROTOCOLO:15/30/00990  
INTERESSADO:R. ANGELINI FARMÁCIA- ME/ DROGARIA MEDFARMA  
CNPJ:05.466.355/0001-94  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO:15/07/04693  
INTERESSADO:DANILO APARECIDO ALVES MONEZI-ME  
CNPJ:16.955.165/0001-57  
ASSUNTO:LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO:15/07/04692  
INTERESSADO:DANILO APARECIDO ALVES MONEZI-ME  
CNPJ:16.955.165/0001-57  
ASSUNTO:RECURSO DEFERIDO

PROTOCOLO:15/30/01271  
INTERESSADO:SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO/ HMCPC  
ASSUNTO:SOLICITAÇÃO ANÁLISE- REFORMA DEFERIDO

PROTOCOLO:15/30/01211  
INTERESSADO:GIGA FARMA DROGARIA LTDA-ME  
CNPJ:06.885.605/0001-93  
ASSUNTO:CANCELAMENTO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO/DESATIVAÇÃO CEVS DEFERIDO

PROTOCOLO:15/30/01212  
INTERESSADO:GIGA FARMA DROGARIA LTDA-ME  
CNPJ:06.885.605/0001-93  
ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JAIME APARECIDO VIEIRA, CRF 22.769 DEFERIDO

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**ELOISA C. DOS SANTOS COSTA**  
Coordenadora VISA-NOROESTE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NOROESTE*

PROTOCOLO:15/30/00990  
INTERESSADO:R. ANGELINI FARMÁCIA- ME/ DROGARIA MEDFARMA  
CNPJ:05.466.355/0001-94  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO:15/07/04693  
INTERESSADO:DANILO APARECIDO ALVES MONEZI-ME  
CNPJ:16.955.165/0001-57  
ASSUNTO:LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO:15/07/04692  
INTERESSADO:DANILO APARECIDO ALVES MONEZI-ME  
CNPJ:16.955.165/0001-57  
ASSUNTO:RECURSO DEFERIDO

PROTOCOLO:15/30/01271  
INTERESSADO:SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO/ HMCPC  
ASSUNTO:SOLICITAÇÃO ANÁLISE- REFORMA DEFERIDO

PROTOCOLO:15/30/01211  
INTERESSADO:GIGA FARMA DROGARIA LTDA-ME  
CNPJ:06.885.605/0001-93  
ASSUNTO:CANCELAMENTO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO/DESATIVAÇÃO CEVS DEFERIDO

PROTOCOLO:15/30/01212  
INTERESSADO:GIGA FARMA DROGARIA LTDA-ME  
CNPJ:06.885.605/0001-93  
ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JAIME APARECIDO VIEIRA, CRF 22.769 DEFERIDO

PROTOCOLO:15/07/04667  
INTERESSADO:FARMA REAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME  
CNPJ:21.563.650/0001-15

ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ARIADNE SOARES DA CUNHA, CRF 43.984 DEFERIDO

PROTOCOLO:15/30/01302  
INTERESSADO:CÉLIA REGINA HIRATA  
CPF:254.965.438-27  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**ELOISA C. DOS SANTOS COSTA**  
Coordenadora VISA-NOROESTE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NORTE comunica:

Nº PROTOCOLO: 15/60/01124 PN  
INTERESSADO: NANOCORE BIOTECNOLOGIA S/A  
CPF/CNPJ: 05818663/0001-31  
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE A FICHA DE PROCEDIMENTO Nº976/14 CIÊNCIA

Nº PROTOCOLO: 15/07/10034 PAS  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS  
CPF/CNPJ: 44.595.700/0001-41  
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº4842 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/04116 PAS  
INTERESSADO: PLK LOG COMERCIAL E IMPORTADORA - EIRELI  
CPF/CNPJ: 17.352.172/0003-99  
ASSUNTO: BAIXA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PATRICIA LOPES AMORIM :CRF Nº14611 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/60/01655 PN  
INTERESSADO: S & S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME  
CPF/CNPJ: 00.642.786/0001-40  
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO CERTIFICADO DE INCINERAÇÃO DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/60/01654 PN  
INTERESSADO: S & S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME  
CPF/CNPJ: 00.642.786/0001-40  
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE A FICHA DE PROCEDIMENTO Nº001550/15 CIÊNCIA

Nº PROTOCOLO: 15/07/04292 PAS  
INTERESSADO: GALIAS & MARCOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA EPP  
CPF/CNPJ: 07.890.905/0002-04  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE KELLY DE PAULA SOUZA CRF Nº47979 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/04410 PAS  
INTERESSADO: RONALDO TIZIANI  
CPF/CNPJ: 601.247.168-72  
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0025 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/10/038211 PG  
INTERESSADO: FLACAMP INDÚSTRIA MECÂNICA E SERVIÇOS LTDA  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DEFERIDO PRAZO DE 40 DIAS A PARTIR DA DATA 11/09/2015

Nº PROTOCOLO: 15/07/04420 PAS  
INTERESSADO: AMANTEA CLINICA VETERINÁRIA LTDA  
CPF/CNPJ: 22.136.034/0001-40  
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº7270 DEFERIDO PRAZO DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA 11/09/2015

Nº PROTOCOLO: 15/07/03707 PAS  
INTERESSADO: EDUARDO NOGUEIRA NEVES PET SHOP ME  
CPF/CNPJ: 04.464.120/0001-09  
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº0022 INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/60/01727 PN  
INTERESSADO: VIVIANE DE OLIVEIRA CLINICA VETERINÁRIA ME  
CPF/CNPJ: 18.041.928/0001-80  
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7271 DEFERIDO PRAZO DE 60 A PARTIR DA DATA 17/09/2015

Nº PROTOCOLO: 15/07/04247 PAS  
INTERESSADO: ML DIAGNÓSTICOS LTDA ME  
CPF/CNPJ: 21.611.062/0001-00  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA - LAS INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/04352 PAS  
INTERESSADO: MARCELO BRITO SANTANA ESTÉTICA EIRELI ME  
CPF/CNPJ: 21.303.437/0001-74  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA - LAS INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/04273 PAS  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS  
CPF/CNPJ: 44.595.700/0001-41  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA - LAS DEFERIDO COM CONDICIONANTES

Nº PROTOCOLO: 15/07/10048 PAS  
INTERESSADO: CELIA GONÇALVES GOMES DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 002123408-67  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA - LAS DEFERIDO COM CONDICIONANTES

Nº PROTOCOLO: 15/07/04182 PAS  
INTERESSADO: FRETEBRASIL SERVIÇOS LOGÍSTICOS E SOLUÇÕES FITOSSANITÁRIAS - EPP - LTDA  
CPF/CNPJ: 01447874/0002-35  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA - LAS DEFERIDO COM CONDICIONANTES

Nº PROTOCOLO: 15/07/04514 PAS  
INTERESSADO: ALINE MENDES MORAES  
CPF/CNPJ: 223240078-60  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/10044 PAS  
INTERESSADO: ISABELA ANTUNES LUCON  
CPF/CNPJ: 285395488-95  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/05452 PAS  
INTERESSADO: BIOSAFE BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA  
CPF/CNPJ: 21.052.716/0001-02

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/03177 PAS  
INTERESSADO: ANIMALTEC DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS LTDA  
CPF/CNPJ: 01.464.310/0001-20  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/04231 PAS  
INTERESSADO: CETE - CENTRO ESPECIALIZADO DE TERAPIA E ESTIMULAÇÃO LTDA  
CPF/CNPJ: 57.512.543/0001-05  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/04227 PAS  
INTERESSADO: CETE - CENTRO ESPECIALIZADO DE TERAPIA E ESTIMULAÇÃO LTDA  
CPF/CNPJ: 57.512.543/0001-05  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/04225 PAS  
INTERESSADO: CETE - CENTRO ESPECIALIZADO DE TERAPIA E ESTIMULAÇÃO LTDA  
CPF/CNPJ: 57.512.543/0001-05  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GISELE DE SOUZA FRANCO CRP Nº 06/80956 E BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE THALITA CATARINA DECOMME POKER CRP Nº 06/102006 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/06/01690 PN  
INTERESSADO: SODON SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.212.834/0001-96  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/60/01691 PN  
INTERESSADO: SODON SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.212.834/0001-96  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SUBSTITUTA DE MARILDA MARIA PEREIRA CRO Nº 42900, RENATA STELA COSTA FERRARI CRO Nº 67276 E SHIRLENE DE CASSIA MENTES ABREU E LIMA CRO Nº 62391 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/04233 PAS  
INTERESSADO: RADIODOC-CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA  
CPF/CNPJ: 05.672.432/0001-62  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/60/01669 PN  
INTERESSADO: RADIODOC-CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA  
CPF/CNPJ: 05.672.432/0001-62  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE APARELHO DE RAIOS-X Nº CEVS 350950210-864-000179-1-4 DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/60/01617 PN  
INTERESSADO: RACHEL CRISTINA PERES RIBEIRO  
CPF/CNPJ: 184314578-21  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/10036 PAS  
INTERESSADO: BIANCA PICCOLOTTO TONELLA  
CPF/CNPJ: 220043178-33  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/04230 PAS  
INTERESSADO: CETE - CENTRO ESPECIALIZADO DE TERAPIA E ESTIMULAÇÃO LTDA  
CPF/CNPJ: 57.512.543/0001-05  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 15/07/04232 PAS  
INTERESSADO: CETE - CENTRO ESPECIALIZADO DE TERAPIA E ESTIMULAÇÃO LTDA  
CPF/CNPJ: 57.512.543/0001-05  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE TANIA REGINA DANIELI MORELLO CRP Nº 60966 DEFERIDO

**EDILSON MARCOS VICENTIM**  
COORDENADOR VISA NORTE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL comunica:

ERRATA  
PUBLICAÇÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

ONDE SE LÊ:  
PROTOCOLO: 15/70/02114 PS  
INTERESSADO: DROGARIA VILA INDUSTRIAL DE CAMPINAS LTDA - EPP  
CNPJ: 22.303.166/0001-10  
ASSUNTO: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FÁBIA ROBERTA ALCÂNTARA SILVA LOPES, CRF/SP Nº 20459 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTO DE MILENA BAGETTI, CRF/SP Nº 79444 DEFERIDO, COM PERMISSÃO PARA AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS, PERFURAR LÓBULO AURICULAR PARA COLOCAÇÃO DE BRINCOS.

LEIA-SE:  
PROTOCOLO: 15/70/02114 PS  
INTERESSADO: DROGARIA VILA INDUSTRIAL DE CAMPINAS LTDA - EPP  
CNPJ: 22.303.166/0001-10  
ASSUNTO: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FÁBIA ROBERTA ALCÂNTARA SILVA LOPES, CRF/SP Nº 20459 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTO DE MILENA BAGETTI, CRF/SP Nº 79444 DEFERIDO, COM PERMISSÃO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA 344/98, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS, PERFURAR LÓBULO AURICULAR PARA COLOCAÇÃO DE BRINCOS.

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**SANDRA AP. C.PL. ROCHA**  
COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUL

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL comunica:

ERRATA  
PUBLICAÇÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

ONDE SE LÊ:  
PROTOCOLO: 15/07/03733 PAS  
INTERESSADO: CASA DE REPOUSO VISTA ALEGRE LTDA - ME  
CNPJ: 22.733.439/0001-90  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA INDEFERIDO, POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS.

**LEIA-SE:**  
**PROTOCOLO: 15/07/03733 PAS**  
 INTERESSADO: CASA DE REPOUSO VISTA ALEGRE LTDA - ME  
 CNPJ: 22.773.439/0001-90  
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**INDEFERIDO, POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS.**

**ONDE SE LÊ:**  
**PROTOCOLO: 15/70/02308 PS**  
 INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DR MÁRIO GATTI  
 CNPJ: 47.018.676/0001-76  
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RENE PENNA CHAVES NETO, CRM/SP Nº 64289 PARA OS EQUIPAMENTOS: EVER VIEW - GE ARCO CIRÚRGICO, SIEMENS SOMATON SPRIT - TOMÓGRAFO, SIEMENS SIREMOBIL CO - ARCO CIRÚRGICO, SHIMADZU XUD - PSA, POLITÉCNICA POLI MOV - ONCOLOGIA, POLITÉCNICA PH 300 - AMB/ ORTOP, SHIMADZU WHA 505 - ARCO CIRÚRGICO  
**DEFERIDO**

**LEIA-SE:**  
**PROTOCOLO: 15/70/02296 PS**  
 INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DR MÁRIO GATTI  
 CNPJ: 47.018.676/0001-76  
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RENE PENNA CHAVES NETO, CRM/SP Nº 64289 PARA OS EQUIPAMENTOS: EVER VIEW - GE ARCO CIRÚRGICO, SIEMENS SOMATON SPRIT - TOMÓGRAFO, SIEMENS SIREMOBIL CO - ARCO CIRÚRGICO, SHIMADZU XUD - PSA, POLITÉCNICA POLI MOV - ONCOLOGIA, POLITÉCNICA PH 300 - AMB/ ORTOP, SHIMADZU WHA 505 - ARCO CIRÚRGICO  
**DEFERIDO**

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**SANDRA AP. C.PL ROCHA**  
 COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUL

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL comunica:*

**PROTOCOLO: 15/70/00008 PS**  
 INTERESSADO: FARMA E FLORA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME  
 CNPJ: 00.970.862/0001-47  
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RETIRADA E INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA Nº 344/98, POR APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO.  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: 15/07/03454 PAS**  
 INTERESSADO: NEOMEX HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ: 02.809.310/0001-87  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: 15/07/04204 PAS**  
 INTERESSADO: CAMPVIDAS - REMOÇÕES EMERGENCIAIS - EIRELI - EPP  
 CNPJ: 21.661.670/0001-29  
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**INDEFERIDO, POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES.**

**PROTOCOLO: 15/70/01495 PS**  
 INTERESSADO: CENTRO CLÍNICO REIS S/C LTDA  
 CNPJ: 04.337.003/0001-76  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: 14/70/00930 - C**  
 INTERESSADO: ICC - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 01.053.948/0001-78  
 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVADO DO CEVS Nº 350950240-861-000025-1-8 (HOSPITAL)  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: 11/70/06173 - C**  
 INTERESSADO: ICC - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 01.053.948/0001-78  
 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVAÇÃO DO CEVS Nº 350950240-861-000031-1-5 (FARMÁCIA HOSPITALAR)  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO: 11/70/07653 - C**  
 INTERESSADO: ICC - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORAÇÃO LTDA  
 CNPJ: 01.053.948/0001-78  
 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVAÇÃO DO CEVS Nº 350950240-861-000022-1-6 DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X MÉDICO MÓVEL MARCA/MODELO: MELDETROX BR100. CORRENTE E TENSÃO: 100 MA - 90 KVP E CEVS Nº 350950240-861-000023-1-3 DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X MÉDICO Nº DE SÉRIE: 761946, MARCA/MODELO: GENERAL ELECTRIC, CORRENTE E TENSÃO: 500 MA - 90 KVP  
**DEFERIDO**

**SANDRA AP. C.PL ROCHA**  
 COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUL

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE COMUNICA:*

### TERMO DE INTERDIÇÃO:

**RAZÃO SOCIAL: MANUAL FARMA FARM. MANIPULAÇÃO LTDA EPP**  
 CNPJ: 69.061.141/0002-00  
**RAMO DE ATIVIDADE: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO**  
**ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JERÔNIMO BAGGIO NR 423 - NOSSA SENHORA AUXILIADORA - CAMPINAS - SP**  
 O INFRATOR ACIMA FOI AUTUADO ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO NR 7446 POIS COMETEU A INFRAÇÃO DE POSSUIR NO LABORATÓRIO DE HORMÔNIOS MATÉRIAS PRIMAS E CÁPSULAS COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA. INFRINGINDO, PORTANTO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS LEGAIS ARTIGOS 39, 104, 122 INCISO XI E XIX TODOS DA LEI ESTADUAL 10.083/98 C/C RDC 67/2007 C/C ARTIGO 38 DA RDC 44/09. PENALIDADE INTERDIÇÃO PARA DESTINAÇÃO FINAL A SER PROVIDENCIADA DE ACORDO COM ARTIGOS 38, 92, 93, 110, 111, 112 INCISO V, 122 INCISO XI, XIII, XIX TODOS DA LEI ESTADUAL 10083/98. CONFORME AUTO DE OCORRÊNCIA/TERMO DE OCORRÊNCIA NR 0669, FORAM INTERDITADOS AS SUBSTÂNCIAS E CÁPSULAS ABAIXO RELACIONADAS POR ESTAREM COM SUAS DATAS DE VALIDADE EXPIRADAS: TETRAIODOTIRONINA MP (T12) L.20130312, V:03/15; T3 DILUÍDA 1/1000 L.882, V:07/15; T4 DILUÍDA 1/100 (T12) L. 883, V:07/15; CÁPSULA VERDE NR 4, V:07/13. AS SUBSTÂNCIAS E CÁPSULAS INTERDITADAS FORAM LACRADAS SOB LACRES NR PMC 596. DO ACORDO COM A LEI ESTADUAL 10.083/98 ARTIGO 112 INCISO V, RDC 67/07, RDC 44/09 E LEI MUNICIPAL 3764/91

Campinas, 29 de setembro de 2015  
**ELIANA DE FÁTIMA PARANHOS FERNANDES**  
 Coordenadora VISA-LESTE

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### REF. PROTOCOLADO: 2014/215/1538

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 005/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da Lei 13.351/2008, **Intima V.S.ª Dr(a). Ana Carolina Caruso Cavazza OAB 269.595 com es-**

**critório em Av. Antonio Carlos Sales Junior , 227 , Vila Lemos - Campinas/SP - CEP 13.020-430**, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no **dia 05/11/2015 com início às 10h:30m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para **acompanhar o depoimento das testemunhas** arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a) matrícula 105.911-4, 111.991-5**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 16/2015 CGMC instaurada pela Portaria nº 30/2015 SMCASP.**

**Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.**

Campinas, 29 de setembro de 2015

**JUAREZ IVAN TOGNETTA JUNIOR**

Presidente da Comissão Processante

### REF. PROTOCOLADO: 2014/215/429

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 008/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da Lei 13.351/2008, **Intima V.S.ª Dr. Luis Ricardo Bernardes dos Santos OAB 175.761 com escritório em Av. Francisco Glicério - sala 74 , 297 , Centro - Campinas/SP - CEP 13.026-501**, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no **dia 05/11/2015 com início às 09h:30m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para **acompanhar o depoimento das testemunhas** arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a) matrícula 27.985-4, 34.567-9, 105.880-0**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 17/2015 CGMC instaurada pela Portaria nº 41/2015 SMCASP.**

**Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.**

Campinas, 29 de setembro de 2015

**JULIANO PORT**

Presidente da Comissão Processante

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

| COMPROMISSÁRIO    | "CÓD. CARTOGRAFICO" | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO            | LOTE | PROTOCOLO     |
|-------------------|---------------------|-------------|-------------------|------|---------------|
| "ISTAMIR SERAFIM" | 3423.44.83.1001     | 29065       | "VILA JOAO JORGE" | 13   | 2015/156/5278 |

Campinas, 25 de setembro de 2015

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, conforme obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam executar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO           | "CÓD. CARTOGRAFICO"   | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO           | LOTE | PROTOCOLO     |
|--------------------------|-----------------------|-------------|------------------|------|---------------|
| "RUFINO F DUARTE"        | 3432.42.91.0112.01001 | 27773       | "JARDIM DO LAGO" | 24   | 2015/156/1915 |
| "RUFINO FERREIRA DUARTE" | 3432.42.91.0098       | 28167       | "JARDIM DO LAGO" | 23   | 2015/156/3671 |

Campinas, 25 de setembro de 2015

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA -

#### LIMPEZA DE PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para limpeza do passeio dos imóveis abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO                 | "CÓD. CARTOGRAFICO"   | AIM   | BAIRRO         | LOTE | PROTOCOLO     |
|--------------------------------|-----------------------|-------|----------------|------|---------------|
| "MARIA DA COSTA SILVA NAKANON" | 3322.62.97.0329.01001 | 12966 | "VL BOA VISTA" | 25   | 2015/156/1578 |

Campinas, 25 de setembro de 2015

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos - COFIT*

**Protocolo:2013/156/2014**

**Interessado: Mauri Irae Ferreira de Melo**

**DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nº s: 8413/2013, 9256/2013, 9257/2013, 9545/2014, 10038/2014, 10039/2014, 10041/2014 e 10411/2014.

Campinas, 25 de setembro de 2015

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*TORNAR SEM EFEITO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA EM 23 DE SETEMBRO DE 2.015*

**Processo Administrativo nº 2015/10/20.386 - Interessado: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n. 151/2015 - Objeto: Registro de Preços de Madeiras para construção.** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativos, e do Decreto



Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 118.332,00** (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais) a favor da empresa **D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME**, para fornecimento dos materiais referentes aos itens 02, 04, 05, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Ata nº 270/2015.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº 2015/10/29.208

Interessado: SMSP

Assunto: Pregão Eletrônico 231/2015

Objeto: Contratação de empresa seguradora para realização de seguro de 06 (seis) retro-escavadeiras

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** no valor total do prêmio de **R\$ 11.499,00** (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências, conforme homologação.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº 2015/10/16.888 - Int.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico nº 118/2015 - Objeto: Registro de Preços de Emulsão RR 2C.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 255/2015, a despesa no valor total de **R\$ 32.685,50** (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), a favor da empresa **NTA - Novas Técnicas de Asfaltos Ltda**, para fornecimento do material referente ao item 01.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EM 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo Administrativo nº 2015/10/27.377 - Int.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico nº 249/2015 - Objeto: Registro de Preços de fornecimento parcelado de coração bovino e peçoço de frango.

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 353/2015, a despesa no valor total de **R\$ 32.650,00** (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), a favor da empresa **J.J. Antonioli & Cia. Ltda.**, para fornecimento dos materiais referentes aos itens 01 e 02.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETARIO EM 28 DE SETEMBRO DE 2015

Protocolado nº 11/10/28.098 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Despacho:

A vista dos pareceres de fls. 693 a 698/verso e 699 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, e uma vez observadas preliminarmente à formalização, as recomendações de fl. 698, relativas à juntada da Certidão Negativa de Débitos Estaduais e à alteração do Termo de Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal acobastado à fl. 690, item 2, **AUTORIZO**:

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica à unidade PAC - Padaria Comunitária Vila Olímpia, situada na Rua da Nataçã n.º 256, Vila Olímpia, nesta cidade, por mais 12 (doze) meses;
2. A despesa decorrente no valor total estimado de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), na forma aprovada pelo Comitê Gestor à fl. 686;
3. Publique-se;
4. À CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, desde que observada a recomendação supra indicada, e posteriormente, devolva-se à esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 28 de setembro de 2015

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**  
SECRETÁRIO

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RESOLUÇÃO Nº 332/2015

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o artigo 7º do Decreto Municipal nº 18.620, de 08 de janeiro de 2015, estabelece que o calendário com os dias de vigência do "Passo Lazer" será definido por Resolução da Secretaria Municipal de Transportes;

**CONSIDERANDO** que em 04 de outubro de 2015 ocorrerá o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares para o Município de Campinas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 286/2015, de 28 de agosto de 2015, que estabeleceu o calendário do Passo de Lazer para setembro e outubro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Estabelecer o calendário de vigência do "Passo Lazer" para o mês de outubro de 2015:

| MÊS/ANO        | DIA DE VIGÊNCIA DO "PASSE LAZER" |
|----------------|----------------------------------|
| OUTUBRO / 2015 | 04                               |
|                | 18                               |

**Art. 2.º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 286/2015.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Transportes de Campinas, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a Convocação à População, Conselhos, Associações, Entidades Públicas e Privadas do Município de Campinas da AUDIÊNCIA PÚBLICA para a DISCUSSÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS CAMPO GRANDE, OURO VERDE E PERIMETRAL NO PADRÃO BRT ( *BUS RAPID TRANSIT* ), a ser realizada no **Salão Vermelho do Paço Municipal**, localizado à Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP e **INFORMA:** **OBJETO:** AUDIÊNCIA PÚBLICA para a DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DOS CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS CAMPO GRANDE, OURO VERDE E PERIMETRAL NO PADRÃO BRT (*BUS RAPID TRANSIT*),

**DATA:** 15/10/2015

**HORÁRIO:** 10h00

**AUTORIDADES PARTICIPANTES:**

Secretário Municipal de Transportes

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretário Municipal do Verde e Desenvolvimento Sustentável

**FUNDAMENTO LEGAL**

Esta Audiência Pública será realizada em atendimento ao disposto no art. 39 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Municipal nº 17.827, de 27 de dezembro de 2012.

Informações gerais encontram-se disponibilizadas no site [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br). As vistas ao processo administrativo 16609/1/2015, referentes a esta Audiência Pública de nº 01/2015, podem ser efetuadas no Departamento de Atendimento da EMDEC (Rua Doutor Sales de Oliveira nº 1.028, Vila Industrial, Campinas, SP) do dia 30/09/2015 até 14/09/2015, de 2ª a 6ª feira, das 08:30 às 16:00. Questionamentos e dúvidas deverão ser encaminhados através de formulário disponível para inscrição no site [supracitado.com.br](http://supracitado.com.br) entregues impressos na data do evento.

As inscrições poderão ser realizadas no mesmo prazo estipulado para vistas ao processo administrativo.

O desenvolvimento dos trabalhos e os resultados da Audiência Pública serão divulgados em até 10 dias úteis após a realização da mesma no site da EMDEC.

Campinas, 29 de setembro de 2015

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes

### RESOLUÇÃO Nº 333/2015

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 29/09/2015, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

| PLACA    | AIT        | COD. INFR | DATA INFR  | PLACA   | AIT        | COD. INFR | DATA INFR  |
|----------|------------|-----------|------------|---------|------------|-----------|------------|
| AAV2843  | L101326497 | 74550     | 15/09/2015 | AAW9258 | I182014794 | 54521     | 11/09/2015 |
| ABS0462  | I182240004 | 55411     | 14/09/2015 | ABY3047 | I101414167 | 74550     | 16/09/2015 |
| AFAR888  | I182252004 | 51851     | 13/09/2015 | AFI2165 | I104121207 | 74550     | 16/09/2015 |
| AGZ1710  | I182240304 | 51930     | 13/09/2015 | AHI4922 | I101395687 | 74550     | 16/09/2015 |
| AHS5432  | L101371377 | 74550     | 15/09/2015 | AHV2435 | I101314177 | 74550     | 15/09/2015 |
| AHZ0243  | L101273707 | 74550     | 14/09/2015 | AIZ8963 | I101267647 | 74550     | 14/09/2015 |
| AJQ6930  | I182255957 | 60503     | 15/09/2015 | AJS1044 | I181901924 | 60412     | 14/09/2015 |
| AJZ19117 | L101241907 | 74550     | 13/09/2015 | AKB8352 | I101226837 | 60503     | 14/09/2015 |
| AKB8352  | L101309667 | 60503     | 15/09/2015 | AKB8352 | I101387657 | 74550     | 16/09/2015 |
| AKB8352  | L101424507 | 74550     | 16/09/2015 | AKC9306 | I101338707 | 60503     | 15/09/2015 |
| AKK3113  | I182528004 | 55411     | 14/09/2015 | AKQ1769 | I101312197 | 60503     | 15/09/2015 |
| AKP0885  | I181582384 | 55500     | 14/09/2015 | AKQ3092 | I101420327 | 60503     | 16/09/2015 |
| AKZ4893  | L101344427 | 60503     | 15/09/2015 | ALR1862 | I182204214 | 55412     | 14/09/2015 |
| AMP3682  | L101386997 | 60503     | 16/09/2015 | AMR0002 | I101258737 | 60503     | 14/09/2015 |
| AOD4818  | L101227497 | 74550     | 14/09/2015 | AOE3920 | I101402837 | 74550     | 16/09/2015 |
| AOL5321  | L101270617 | 74630     | 14/09/2015 | AOT0860 | I101323307 | 60503     | 15/09/2015 |
| APK2832  | L101252467 | 60503     | 14/09/2015 | ARO1555 | I182114014 | 73662     | 14/09/2015 |
| ASR2236  | L101314727 | 74550     | 15/09/2015 | ASK6810 | I101253457 | 74550     | 14/09/2015 |
| ASQ5920  | L101327487 | 60503     | 15/09/2015 | ATI6623 | I101251147 | 74550     | 14/09/2015 |
| ATV3946  | L101408667 | 74550     | 16/09/2015 | ATAK878 | I101372707 | 60503     | 15/09/2015 |
| AUD0877  | I172850034 | 55500     | 13/09/2015 | AUK3410 | I101391407 | 60503     | 16/09/2015 |
| AUO5475  | I182110274 | 73662     | 14/09/2015 | AVH2212 | I101310767 | 74550     | 15/09/2015 |
| AVK3555  | L101321327 | 74550     | 15/09/2015 | AVT8088 | I101239267 | 60503     | 10/09/2015 |
| AVV0309  | L101380727 | 74550     | 15/09/2015 | AWSS441 | I182206414 | 55411     | 14/09/2015 |
| AWT5032  | I181837414 | 56650     | 14/09/2015 | AXA7367 | I101287227 | 74550     | 14/09/2015 |
| AXC7112  | L101324957 | 74550     | 15/09/2015 | AXD6229 | I101250047 | 60503     | 14/09/2015 |
| AXP9641  | L101235307 | 74550     | 14/09/2015 | AXO5804 | I182288364 | 56222     | 14/09/2015 |
| AXQ6978  | I182255914 | 55412     | 14/09/2015 | AXW3386 | I181999284 | 55412     | 14/09/2015 |
| AYB2832  | L101268747 | 60503     | 14/09/2015 | AYM9744 | I101248067 | 74550     | 14/09/2015 |
| AYM9744  | L101250487 | 60503     | 14/09/2015 | AYN8048 | I182240624 | 75870     | 14/09/2015 |
| AYP7378  | L101373807 | 74550     | 15/09/2015 | AYQ0242 | L101236407 | 74550     | 14/09/2015 |
| AYQ6806  | L101310657 | 74550     | 15/09/2015 | AYX9175 | I182288584 | 55412     | 14/09/2015 |
| AYX9709  | L101416367 | 74550     | 16/09/2015 | AZA9036 | I101341347 | 74550     | 15/09/2015 |
| AZD5813  | L101325507 | 60503     | 15/09/2015 | AZF7806 | L101303177 | 74550     | 14/09/2015 |
| AZH7311  | I182235454 | 57463     | 14/09/2015 | AZS420  | I101416587 | 74630     | 16/09/2015 |
| AZJ0101  | L101347287 | 74550     | 15/09/2015 | AZJ0101 | L101347397 | 74550     | 15/09/2015 |
| AZQ2282  | L101359507 | 74550     | 15/09/2015 | BBA2386 | L101109027 | 74550     | 13/09/2015 |
| BBE6554  | I181582164 | 51851     | 14/09/2015 | BEJ0421 | I101396127 | 74550     | 16/09/2015 |
| BFC0234  | L101303617 | 74550     | 14/09/2015 | BFD2241 | L101281607 | 74550     | 15/09/2015 |
| BFE0146  | L101266767 | 60503     | 14/09/2015 | BFL0513 | L101430337 | 74550     | 16/09/2015 |
| BEN1117  | L101310007 | 60503     | 15/09/2015 | BEN7549 | I101269517 | 60503     | 14/09/2015 |
| BF04746  | L101371597 | 60503     | 15/09/2015 | BFZ8280 | L101310547 | 74550     | 15/09/2015 |
| BGB3005  | L101299007 | 60503     | 14/09/2015 | BGJ7806 | L101340247 | 74550     | 15/09/2015 |
| BGU5175  | L101325617 | 74550     | 15/09/2015 | BGV0693 | L101226407 | 60503     | 14/09/2015 |
| BGV5842  | L101239377 | 74550     | 10/09/2015 | BHJ3098 | L101313957 | 60503     | 15/09/2015 |
| BHJ5488  | L101277007 | 60503     | 14/09/2015 | BHJ8026 | I182117314 | 51851     | 13/09/2015 |
| BHJ8086  | L101294817 | 60503     | 14/09/2015 | BHO7138 | L101409767 | 74550     | 16/09/2015 |
| BIE1851  | L101221117 | 74550     | 13/09/2015 | BIE7736 | L101276887 | 74550     | 14/09/2015 |
| BIK9338  | L101278867 | 60503     | 14/09/2015 | BIT0962 | L101314507 | 60503     | 15/09/2015 |
| BQJ8147  | L101269307 | 74550     | 14/09/2015 | BKP4301 | L101264457 | 74550     | 14/09/2015 |
| BKV4042  | I181226864 | 55500     | 14/09/2015 | BKY8231 | L101333427 | 60503     | 15/09/2015 |
| BLC2152  | I182241394 | 55500     | 14/09/2015 | BLJ8209 | L101388647 | 74550     | 16/09/2015 |
| BLK9740  | L101264897 | 74550     | 14/09/2015 | BLM6989 | L101365767 | 74550     | 15/09/2015 |
| BLW4353  | L101384687 | 74630     | 16/09/2015 | BLX7023 | L101259507 | 74550     | 14/09/2015 |
| BMM4208  | I182224894 | 51851     | 13/09/2015 | BMP2969 | I181819214 | 55500     | 14/09/2015 |
| BMQ1882  | I181691394 | 60412     | 14/09/2015 | BMU6977 | I182186284 | 51851     | 14/09/2015 |
| BMU6977  | L101384137 | 74550     | 15/09/2015 | BMU8030 | I180773334 | 54521     | 14/09/2015 |
| BMU9851  | I181691284 | 60412     | 14/09/2015 | BNA6838 | I181426624 | 60501     | 14/09/2015 |
| BNS0840  | L101344097 | 60503     | 15/09/2015 | BNY4463 | I181581944 | 51851     | 14/09/2015 |
| BNY5771  | L101414717 | 74550     | 16/09/2015 | BNY8613 | I182241504 | 55500     | 14/09/2015 |
| BNO2096  | L101293717 | 74550     | 14/09/2015 | BOI0523 | I182065944 | 55500     | 14/09/2015 |
| BOX4400  | I179559154 | 55250     | 14/09/2015 | BOY2735 | L101327927 | 60503     | 15/09/2015 |
| BPC0749  | L101307027 | 74630     | 14/09/2015 | BPC1225 | L101306147 | 74550     | 14/09/2015 |
| BPF1219  | L101356527 | 74550     | 15/09/2015 | BPU3633 | L101396677 | 60503     | 16/09/2015 |
| BPX6475  | L101318907 | 74550     | 15/09/2015 | BPZ8247 | L101352897 | 60503     | 15/09/2015 |

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., BPZ8307, L101284477, 74550, 14/09/2015, BQA0469, L101312087, 74550, 15/09/2015, CZH2424, L101346627, 60503, 15/09/2015, CZJ9336, L101368627, 74550, 15/09/2015). The table lists various municipal records and their corresponding dates and identifiers.

|         |            |       |            |         |             |       |            |          |             |       |            |          |             |       |            |
|---------|------------|-------|------------|---------|-------------|-------|------------|----------|-------------|-------|------------|----------|-------------|-------|------------|
| DSQ7101 | L101259177 | 74550 | 14/09/2015 | DSU0006 | L101310217  | 60503 | 15/09/2015 | EFP3169  | L101254227  | 74550 | 14/09/2015 | EFP3605  | L101219797  | 74710 | 13/09/2015 |
| DSX2450 | 1182059124 | 55411 | 14/09/2015 | DSX9353 | L101313517  | 74550 | 15/09/2015 | EFP3605  | L101405367  | 74630 | 16/09/2015 | EFP3605  | L101414507  | 74550 | 16/09/2015 |
| DSY6176 | L101358587 | 74550 | 16/09/2015 | DT13703 | L101419337  | 74550 | 16/09/2015 | EFP7434  | L101417807  | 60503 | 16/09/2015 | EFP9047  | L101432127  | 60503 | 16/09/2015 |
| DTJ5186 | L101386887 | 74550 | 16/09/2015 | DTP2219 | L101415157  | 74550 | 16/09/2015 | EFP8157  | L101351054  | 55500 | 14/09/2015 | EFP8583  | L101431007  | 60503 | 16/09/2015 |
| DTP2943 | L101352347 | 74550 | 15/09/2015 | DTP8194 | L101246197  | 60503 | 13/09/2015 | EFP9353  | L101417027  | 60503 | 16/09/2015 | EFP9579  | L101894884  | 51851 | 14/09/2015 |
| DTV1579 | L101287777 | 74550 | 14/09/2015 | DTV2359 | L101269244  | 54521 | 13/09/2015 | EFP9759  | L101312747  | 74550 | 15/09/2015 | EFP9958  | L101335307  | 74550 | 15/09/2015 |
| DTV2380 | L101234867 | 60503 | 16/09/2015 | DTW4295 | L101414277  | 60503 | 16/09/2015 | EER8856  | L1013197007 | 74630 | 16/09/2015 | EESE2121 | L101242017  | 74550 | 13/09/2015 |
| DTW9578 | L101397777 | 60503 | 14/09/2015 | DTW9852 | L101245317  | 60503 | 13/09/2015 | EES8070  | L101267977  | 74550 | 14/09/2015 | EEU6880  | L101266987  | 74550 | 14/09/2015 |
| DTX0032 | 182262404  | 51851 | 13/09/2015 | DTX4965 | 1822660534  | 51851 | 13/09/2015 | EEW2865  | L101238827  | 60503 | 14/09/2015 | EEW3017  | L101384247  | 74630 | 15/09/2015 |
| DTX5226 | L101182177 | 74550 | 13/09/2015 | DTX5380 | L101432097  | 74550 | 16/09/2015 | EEX3856  | L101699014  | 55500 | 14/09/2015 | EFC3076  | L101326277  | 60503 | 15/09/2015 |
| DTX6796 | L101336067 | 60503 | 15/09/2015 | DTX7473 | L101224307  | 74550 | 14/09/2015 | EFE3629  | L101244777  | 74550 | 13/09/2015 | EFF4614  | L101362907  | 74550 | 15/09/2015 |
| DTX7954 | 1181536754 | 55500 | 14/09/2015 | DTX7955 | L101244217  | 74630 | 13/09/2015 | EFG6088  | L101359607  | 74550 | 15/09/2015 | EFH1645  | L101891594  | 54526 | 14/09/2015 |
| DTX7955 | L101360817 | 74550 | 15/09/2015 | DTX8009 | L101417687  | 60503 | 16/09/2015 | EFQ6509  | L101888454  | 74630 | 14/09/2015 | EFI3457  | L101530367  | 60503 | 15/09/2015 |
| DTX9243 | L101366647 | 60503 | 15/09/2015 | DTX9819 | L101326607  | 74550 | 15/09/2015 | EFH8820  | L1018097634 | 54521 | 13/09/2015 | EFZ1753  | L101326827  | 74550 | 15/09/2015 |
| DTY2394 | L101416807 | 74550 | 16/09/2015 | DTZ6794 | L101294047  | 60503 | 14/09/2015 | EFZ3989  | L101318137  | 74550 | 15/09/2015 | EGB3573  | L101331997  | 74550 | 15/09/2015 |
| DUC6694 | 1182382634 | 73662 | 14/09/2015 | DUF6246 | L101345857  | 74550 | 15/09/2015 | EGB3877  | L101359497  | 60503 | 15/09/2015 | EGC0288  | L101399207  | 60503 | 16/09/2015 |
| DUI6953 | 1181837254 | 56222 | 14/09/2015 | DUL0999 | L1012349204 | 55412 | 14/09/2015 | EGC1272  | L1012134254 | 51851 | 13/09/2015 | EGC1459  | L101217487  | 74630 | 13/09/2015 |
| DUN9168 | L101405697 | 74550 | 16/09/2015 | DUR4402 | L101286567  | 74630 | 14/09/2015 | EGC2017  | L101289427  | 74550 | 14/09/2015 | EGL2388  | L101381277  | 74550 | 15/09/2015 |
| DUR5532 | L101332217 | 74550 | 15/09/2015 | DUR8942 | L101717134  | 74632 | 14/09/2015 | EGL2836  | L101271167  | 60503 | 14/09/2015 | EGL4677  | L101382177  | 74550 | 15/09/2015 |
| DUR7337 | L101396787 | 60503 | 16/09/2015 | DUS1739 | L101291407  | 74550 | 14/09/2015 | EGM0557  | L101263807  | 74550 | 14/09/2015 | EGM1158  | L101394037  | 60503 | 16/09/2015 |
| DUT1193 | L101279197 | 60503 | 14/09/2015 | DUT1255 | L101342997  | 74550 | 15/09/2015 | EGM1585  | L101396237  | 60503 | 16/09/2015 | EGM2226  | L101359777  | 74550 | 15/09/2015 |
| DUV2392 | L101230797 | 74550 | 14/09/2015 | DVA0481 | L101365007  | 74550 | 15/09/2015 | EGM2483  | L101371707  | 74550 | 15/09/2015 | EGM3466  | L101360047  | 60503 | 15/09/2015 |
| DVA2413 | L101377207 | 74550 | 15/09/2015 | DVB0735 | L101901494  | 51851 | 13/09/2015 | EGM4012  | L101416477  | 60503 | 16/09/2015 | EGM4652  | L101280187  | 74550 | 14/09/2015 |
| DWB1248 | 1181821524 | 54525 | 14/09/2015 | DVE4772 | L101314397  | 60503 | 15/09/2015 | EGM4924  | L101297127  | 74550 | 14/09/2015 | EGM4933  | L101233377  | 55090 | 13/09/2015 |
| DWI7711 | 1182623104 | 55500 | 13/09/2015 | DVJ6616 | L101267537  | 74550 | 14/09/2015 | EGM4994  | L101430357  | 74550 | 16/09/2015 | EGM5653  | L101271707  | 74550 | 14/09/2015 |
| DVL7514 | 1182069354 | 53800 | 13/09/2015 | DVO2694 | L1012258224 | 55412 | 14/09/2015 | EGM6148  | L101430587  | 74550 | 14/09/2015 | EGM8319  | L101308677  | 74550 | 14/09/2015 |
| DVQ6034 | L101238277 | 74550 | 10/09/2015 | DVR3247 | L101278757  | 74550 | 14/09/2015 | EGM7899  | L101379297  | 60503 | 15/09/2015 | EGO2507  | L101292774  | 55500 | 14/09/2015 |
| DVR7771 | L101312857 | 74550 | 15/09/2015 | DVS4339 | L101243447  | 60503 | 13/09/2015 | EGG07269 | L1018159154 | 73662 | 14/09/2015 | EGP7960  | L101249717  | 74550 | 14/09/2015 |
| DVS5320 | L101255767 | 60503 | 14/09/2015 | DVT8107 | L101837034  | 61220 | 14/09/2015 | EGG69227 | L101305817  | 74550 | 14/09/2015 | EGQ9968  | L101344977  | 74550 | 15/09/2015 |
| DWA6640 | L101263907 | 74550 | 14/09/2015 | DWB9619 | L101330347  | 74630 | 15/09/2015 | EGR0823  | L101263757  | 55500 | 14/09/2015 | EGR1216  | L101399537  | 74550 | 16/09/2015 |
| DWE0585 | L101246857 | 74550 | 13/09/2015 | DWE0972 | L101272707  | 74550 | 14/09/2015 | EGR1216  | L101401307  | 74550 | 16/09/2015 | EGS2606  | L101290637  | 74630 | 14/09/2015 |
| DWF0823 | 1181044044 | 54600 | 13/09/2015 | DWE9636 | L101419557  | 74550 | 16/09/2015 | EGW9752  | L101419557  | 60503 | 15/09/2015 | EGW5554  | L101290374  | 73662 | 14/09/2015 |
| DWF9795 | 1181733524 | 55680 | 13/09/2015 | DWG9384 | L101296797  | 74550 | 14/09/2015 | EGW5965  | L101367307  | 60503 | 15/09/2015 | EGW5972  | L101265887  | 60503 | 14/09/2015 |
| DWY2028 | L101262477 | 74550 | 14/09/2015 | DWI7393 | L101296137  | 74550 | 14/09/2015 | EGW8609  | L101303837  | 74550 | 14/09/2015 | EHA7162  | L101233377  | 60503 | 09/09/2015 |
| DWY6536 | 1182022464 | 74550 | 15/09/2015 | DWI9257 | L101418337  | 74550 | 15/09/2015 | EIX0523  | L101290537  | 54521 | 13/09/2015 | EIX0945  | L101267207  | 74550 | 14/09/2015 |
| DWP2528 | 1182216754 | 55500 | 14/09/2015 | DWQ2635 | 1181733744  | 55500 | 14/09/2015 | EIX6258  | L101245647  | 74550 | 13/09/2015 | EIX2636  | L101283607  | 74550 | 14/09/2015 |
| DWQ2635 | 1181891484 | 55500 | 14/09/2015 | DWS1591 | L101247297  | 60503 | 14/09/2015 | EIX0829  | L101292727  | 60503 | 14/09/2015 | EIX2964  | L101335737  | 74550 | 15/09/2015 |
| DWS1591 | L101296247 | 74630 | 14/09/2015 | DWZ2305 | L101237407  | 74630 | 14/09/2015 | EIX4794  | L101223577  | 74630 | 14/09/2015 | EIX7578  | L101203244  | 55920 | 13/09/2015 |
| DWZ2305 | L101404927 | 74550 | 16/09/2015 | DXA1573 | L101335847  | 74550 | 15/09/2015 | EIX6474  | L101311097  | 74550 | 15/09/2015 | EIX5852  | L101401617  | 74550 | 16/09/2015 |
| DXA2340 | L101305607 | 74550 | 14/09/2015 | DXA2690 | L101296304  | 55500 | 14/09/2015 | EIX8199  | L101292177  | 60503 | 14/09/2015 | EIL9503  | L101276447  | 74550 | 14/09/2015 |
| DXA4131 | L101308347 | 74550 | 15/09/2015 | DXA6331 | L1012257904 | 55412 | 14/09/2015 | EIN0993  | L101366757  | 74550 | 15/09/2015 | EIN1136  | L101739294  | 55500 | 14/09/2015 |
| DXC3405 | L101314837 | 74550 | 15/09/2015 | DXC3492 | L101388757  | 74550 | 16/09/2015 | EIN1780  | L101261304  | 60501 | 13/09/2015 | EIQ3508  | L101211877  | 60503 | 13/09/2015 |
| DXC3680 | 1182358104 | 73662 | 14/09/2015 | DXC3854 | L101378637  | 74550 | 15/09/2015 | EIR0677  | L101432567  | 74550 | 16/09/2015 | EIT6802  | L101397667  | 74630 | 16/09/2015 |
| DXC6097 | 1181426404 | 55500 | 13/09/2015 | DXC6653 | 1182110504  | 55412 | 14/09/2015 | EIT8697  | L1018218544 | 55090 | 14/09/2015 | EIV4242  | L101420987  | 74550 | 16/09/2015 |
| DXC6682 | L101262477 | 54521 | 16/09/2015 | DXC7682 | L101388537  | 74550 | 16/09/2015 | EIW1457  | L101262147  | 74550 | 14/09/2015 | EJW3338  | L101335187  | 60503 | 15/09/2015 |
| DXC8281 | L101222587 | 74550 | 14/09/2015 | DXC9552 | 1181998954  | 55412 | 14/09/2015 | EIX0523  | L101290537  | 74550 | 14/09/2015 | EIX0945  | L101267207  | 74550 | 14/09/2015 |
| DXD2064 | L101278647 | 74550 | 14/09/2015 | DXE2300 | 1182352714  | 53800 | 14/09/2015 | EIX2467  | L101288217  | 74550 | 14/09/2015 | EIX2960  | L101320007  | 74550 | 15/09/2015 |
| DXE2951 | L101357297 | 60503 | 15/09/2015 | DXF6485 | L101246527  | 74550 | 13/09/2015 | EIX3098  | L101394367  | 74550 | 16/09/2015 | EIX31547 | L101373687  | 60503 | 15/09/2015 |
| DXG1258 | 1182348094 | 51852 | 14/09/2015 | DXG2425 | L101226507  | 74630 | 14/09/2015 | EIX3446  | L101264237  | 74550 | 14/09/2015 | EIX3856  | L101417247  | 60503 | 16/09/2015 |
| DXG6442 | L101354327 | 60503 | 15/09/2015 | DXO3122 | L101240354  | 74032 | 14/09/2015 | EIX4251  | L101349597  | 74550 | 15/09/2015 | EIX4995  | L1018902044 | 51851 | 13/09/2015 |
| DXP1619 | L101281067 | 74550 | 14/09/2015 | DXP2179 | 1182258114  | 55411 | 14/09/2015 | EIX5648  | L101275444  | 54521 | 14/09/2015 | EIX5769  | L101308897  | 74550 | 15/09/2015 |
| DXP4881 | L101413407 | 74550 | 16/09/2015 | DXR1745 | L101384907  | 60503 | 16/09/2015 | EIX5898  | L101366757  | 60503 | 15/09/2015 | EIX6687  | L101242274  | 51851 | 14/09/2015 |
| DXS7057 | L101289317 | 60503 | 14/09/2015 | DXS7381 | L101346737  | 60503 | 15/09/2015 | EIX7749  | L101298557  | 60503 | 14/09/2015 | EIX7833  | L10129064   | 54600 | 13/09/2015 |
| DXS8050 | L101303287 | 74550 | 14/09/2015 | DXU0235 | L101347067  | 60503 | 15/09/2015 | EIX8291  | L101242567  | 74550 | 13/09/2015 | EIX8781  | L101390297  | 74550 | 16/09/2015 |
| DXU0783 | L101408117 | 74550 | 16/09/2015 | DXU2214 | L101379407  | 74550 | 15/09/2015 | EIX9098  | L101427037  | 60503 | 16/09/2015 | EIX9202  | L101415487  | 74550 | 16/09/2015 |
| DXU2256 | L101341457 | 74550 | 15/09/2015 | DXU2356 | L101383537  | 74550 | 15/09/2015 | EJZ023   | 1182369837  | 54521 | 13/09/2015 | EJZ0976  | L10173444   | 55414 | 14/09/2015 |
| DXU2390 | L101385127 | 74550 | 16/09/2015 | DXU2451 | 1182365694  | 55680 | 14/09/2015 | EJZ3210  | L1012470707 | 74550 | 13/09/2015 | EJZ4276  | L101278694  | 55412 | 14/09/2015 |
| DXU2451 | L101328807 | 74550 | 15/09/2015 | DXU2707 | L101240917  | 60503 | 13/09/2015 | EJZ6346  | 1182250854  | 51930 | 13/09/2015 | EJZ4218  | L101430447  | 60503 | 16/09/2015 |
| DXU2811 | L101385677 | 74550 | 16/09/2015 | DXU3223 | L101403717  | 60503 | 16/09/2015 | EJL1293  | L101271827  | 74550 | 14/09/2015 | EJL3540  | L101899904  | 55416 | 14/09/2015 |
| DXU5808 | 1181888954 | 55500 | 14/09/2015 | DXU7393 | L101312417  | 74630 | 15/09/2015 | EJL6921  | L101317587  | 74550 | 15/09/2015 | EJL7000  | L101255877  | 74550 | 14/0       |

Table with 14 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. It contains a comprehensive list of entries for the month of September 2015, including names like EPW7206, EQN9234, EQY8271, etc., and their corresponding dates and values.

|         |            |       |            |         |            |       |            |         |            |       |            |          |            |       |            |
|---------|------------|-------|------------|---------|------------|-------|------------|---------|------------|-------|------------|----------|------------|-------|------------|
| FHC3006 | L101270407 | 60503 | 14/09/2015 | FHC3241 | I182223804 | 51851 | 13/09/2015 | FNK6294 | L101369407 | 74550 | 15/09/2015 | FNK6294  | L101381717 | 74550 | 15/09/2015 |
| FHC4758 | L101282427 | 74550 | 14/09/2015 | FHC3011 | L101237707 | 60503 | 14/09/2015 | FNK6294 | L101381827 | 74550 | 15/09/2015 | FNM0026  | L101369727 | 74550 | 15/09/2015 |
| FHC5094 | I182163734 | 55412 | 14/09/2015 | FHC3025 | I181942964 | 60412 | 14/09/2015 | FNM7699 | L101372807 | 74550 | 15/09/2015 | FNM8850  | L101276557 | 60503 | 14/09/2015 |
| FHC5489 | L101329577 | 60503 | 15/09/2015 | FHC6066 | L101332877 | 60503 | 15/09/2015 | FNK0201 | L101259727 | 74550 | 14/09/2015 | FNRI1105 | L101288107 | 74550 | 14/09/2015 |
| FHC6419 | I182348104 | 55412 | 14/09/2015 | FHC9277 | I181887854 | 55680 | 13/09/2015 | FNK6836 | I181888514 | 54521 | 14/09/2015 | FNK9717  | I182262514 | 60501 | 13/09/2015 |
| FHD5383 | L101262917 | 60503 | 14/09/2015 | FHD7158 | L101428027 | 74630 | 16/09/2015 | FNU3858 | L101301967 | 74550 | 14/09/2015 | FNK9354  | I182196624 | 55500 | 14/09/2015 |
| FHD7611 | L101236847 | 60503 | 14/09/2015 | FHG0588 | L101426927 | 60503 | 16/09/2015 | FOD4973 | L101387107 | 74550 | 16/09/2015 | FPG6988  | L101320997 | 60503 | 15/09/2015 |
| FHG8089 | I181888184 | 60412 | 14/09/2015 | FHH2806 | L101415927 | 60503 | 16/09/2015 | FOGI939 | L101339807 | 74550 | 15/09/2015 | FOG2878  | I182247994 | 55500 | 14/09/2015 |
| FHH8619 | I181963104 | 55500 | 14/09/2015 | FHH4422 | L101385237 | 74550 | 16/09/2015 | FOG2915 | L101369607 | 60503 | 15/09/2015 | FOG3844  | L101252027 | 74550 | 14/09/2015 |
| FHH8620 | L101331447 | 60503 | 15/09/2015 | FHN8214 | L101367527 | 74550 | 15/09/2015 | FOG4160 | L101261627 | 74550 | 14/09/2015 | FOG4587  | L101322207 | 74550 | 15/09/2015 |
| FHW7409 | I182258334 | 55411 | 14/09/2015 | FHH1387 | L101419887 | 74550 | 16/09/2015 | FOG4756 | L101245537 | 60503 | 13/09/2015 | FOG4869  | I182127214 | 55500 | 14/09/2015 |
| FHS7295 | L101413507 | 74550 | 16/09/2015 | FHH2978 | L101390737 | 74550 | 16/09/2015 | FOG5010 | L101258877 | 74550 | 14/09/2015 | FOH3340  | I182161864 | 54525 | 14/09/2015 |
| FHU9143 | L101374727 | 60503 | 15/09/2015 | FHU9310 | L101266877 | 74550 | 14/09/2015 | FOH5520 | L101258077 | 74550 | 14/09/2015 | FOK3687  | L101268207 | 74550 | 14/09/2015 |
| FHW0297 | L101316227 | 74550 | 15/09/2015 | FHW1574 | I181821964 | 54525 | 14/09/2015 | FOH6130 | L101379737 | 74550 | 15/09/2015 | FOG6079  | L101269377 | 74550 | 16/09/2015 |
| FHW1668 | L101378747 | 74550 | 15/09/2015 | FHW2551 | L101260497 | 60503 | 14/09/2015 | FOH9743 | L101260257 | 74550 | 14/09/2015 | FOH9766  | I181658944 | 60501 | 13/09/2015 |
| FHW2640 | L101393927 | 74550 | 16/09/2015 | FHW3380 | L101354107 | 74550 | 15/09/2015 | FOH9840 | L101237067 | 74550 | 14/09/2015 | FOH9008  | I182301784 | 54522 | 14/09/2015 |
| FHW3563 | I182114124 | 73662 | 14/09/2015 | FHW4240 | L101255437 | 74550 | 14/09/2015 | FOS4560 | I182206304 | 55411 | 14/09/2015 | FOK8661  | L101241797 | 74550 | 13/09/2015 |
| FHW4415 | L101293507 | 60503 | 14/09/2015 | FHW4956 | L101228377 | 74550 | 14/09/2015 | FOI3767 | L101352677 | 74550 | 15/09/2015 | FOI5856  | I182058804 | 55412 | 14/09/2015 |
| FHW5009 | I181901604 | 73662 | 13/09/2015 | FHW5016 | L101280297 | 74550 | 14/09/2015 | FOV8595 | L101432307 | 74550 | 16/09/2015 | FOV1532  | L101269297 | 74550 | 14/09/2015 |
| FHX9569 | I182173744 | 54522 | 14/09/2015 | FHZ4985 | L101400527 | 60503 | 16/09/2015 | FOX0751 | L101432267 | 60503 | 16/09/2015 | FOY2785  | L101375444 | 60503 | 15/09/2015 |
| FLA9760 | L101352127 | 74550 | 15/09/2015 | FIB7778 | L101296687 | 74550 | 14/09/2015 | FPB7498 | L101237937 | 74550 | 14/09/2015 | FPD1310  | I182224344 | 51851 | 13/09/2015 |
| FIC8502 | I182316524 | 55090 | 14/09/2015 | FIC5880 | L101374017 | 60503 | 15/09/2015 | FPD3330 | L101416257 | 74550 | 16/09/2015 | FPF0500  | L101425717 | 74550 | 16/09/2015 |
| FIC9396 | L101421647 | 60503 | 16/09/2015 | FIC6152 | L101260167 | 74550 | 14/09/2015 | FPN4410 | L10122547  | 74550 | 13/09/2015 | FPF5506  | L101234207 | 74550 | 14/09/2015 |
| FIC6765 | I181925577 | 60503 | 14/09/2015 | FIC6827 | I181994994 | 51851 | 14/09/2015 | FPH7700 | L101261157 | 74550 | 14/09/2015 | FPF8813  | L101297237 | 74550 | 14/09/2015 |
| FIC6950 | L101294377 | 74550 | 14/09/2015 | FIC6464 | L101407787 | 74550 | 16/09/2015 | FPRI140 | L101325667 | 74550 | 15/09/2015 | FPF8100  | L101273367 | 74550 | 14/09/2015 |
| FHH8393 | L101425057 | 74550 | 16/09/2015 | FHH9132 | L101315387 | 74550 | 15/09/2015 | FPV8871 | L101352647 | 74550 | 15/09/2015 | FPX7207  | L101265447 | 74550 | 14/09/2015 |
| FJO658  | L101258297 | 74550 | 14/09/2015 | FJF6668 | L101265557 | 74550 | 14/09/2015 | FQA7489 | I181371927 | 74550 | 15/09/2015 | FQC1960  | I182196954 | 55500 | 14/09/2015 |
| FJU7745 | L101335627 | 74550 | 15/09/2015 | FJK8667 | L101423957 | 74550 | 16/09/2015 | FQC5875 | I181901824 | 73662 | 13/09/2015 | FQC9690  | L101239157 | 74550 | 10/09/2015 |
| FIL4822 | L101319897 | 60503 | 15/09/2015 | FIQ2406 | L101229807 | 74550 | 14/09/2015 | FQC6960 | L101278537 | 74550 | 14/09/2015 | FQD3938  | L101351687 | 60503 | 15/09/2015 |
| FIO3115 | L101280847 | 74550 | 14/09/2015 | FIQ3712 | L101331337 | 60503 | 15/09/2015 | FQE5098 | L101281727 | 60503 | 14/09/2015 | FQF5711  | L101300097 | 60503 | 14/09/2015 |
| FIQ7343 | I182260104 | 58192 | 13/09/2015 | FIQ4252 | I181977174 | 73662 | 14/09/2015 | FQF8355 | L101247737 | 74550 | 13/09/2015 | FQF8588  | L101302737 | 60503 | 14/09/2015 |
| FIO4803 | L101344647 | 74550 | 15/09/2015 | FIQ4818 | L101277547 | 60503 | 14/09/2015 | FQGI479 | L101410757 | 60503 | 16/09/2015 | FGO6074  | L101410427 | 60503 | 16/09/2015 |
| FIO5463 | L101361477 | 74550 | 15/09/2015 | FII5596 | L101427257 | 74550 | 16/09/2015 | FQH1469 | I182134364 | 51851 | 13/09/2015 | FQI1635  | L101289757 | 60503 | 14/09/2015 |
| FIO5773 | I181998474 | 73662 | 14/09/2015 | FII6144 | L101313307 | 60503 | 15/09/2015 | FQH5978 | L101342227 | 74550 | 15/09/2015 | FQJ8210  | L101332657 | 74550 | 15/09/2015 |
| FIO2667 | L101206667 | 60503 | 15/09/2015 | FII6584 | L101275887 | 60503 | 15/09/2015 | FKW0021 | L101292497 | 74550 | 14/09/2015 | FKB1410  | L101394387 | 74550 | 16/09/2015 |
| FIO7411 | L101311647 | 74550 | 15/09/2015 | FII7553 | L101392057 | 60503 | 16/09/2015 | FKQ3094 | I182197604 | 54522 | 14/09/2015 | FQJ7862  | I182021174 | 55500 | 14/09/2015 |
| FIO8366 | I181318604 | 73662 | 14/09/2015 | FIR4269 | L101320337 | 60503 | 15/09/2015 | FQN2971 | L101398107 | 60503 | 16/09/2015 | FQN4734  | L101245867 | 60503 | 13/09/2015 |
| FIR4462 | L101391837 | 74550 | 16/09/2015 | FIR5558 | L101411967 | 74550 | 16/09/2015 | FOI1771 | L101431767 | 74550 | 16/09/2015 | FQI1726  | L101237397 | 74550 | 14/09/2015 |
| FIR5664 | L101253787 | 60503 | 14/09/2015 | FIR5847 | L101328367 | 60503 | 15/09/2015 | FQI6291 | L101305997 | 74550 | 14/09/2015 | FQP6259  | L101319907 | 74550 | 15/09/2015 |
| FIR5952 | L101357737 | 74550 | 15/09/2015 | FIR6006 | I182159884 | 54522 | 14/09/2015 | FQJ4708 | L101323217 | 60503 | 15/09/2015 | FQZ5273  | L101306587 | 74550 | 14/09/2015 |
| FIR7870 | L101281287 | 74550 | 14/09/2015 | FIR7992 | I182164394 | 55412 | 14/09/2015 | FQO6481 | L101255417 | 74550 | 14/09/2015 | FQR7038  | L101323807 | 74550 | 15/09/2015 |
| FTT9410 | L101418997 | 74550 | 16/09/2015 | FIU5391 | L101334417 | 74550 | 15/09/2015 | FQO6466 | I181818554 | 55500 | 13/09/2015 | FQS2819  | I182251404 | 55500 | 13/09/2015 |
| FJU6778 | L101360927 | 60503 | 15/09/2015 | FIU6883 | L101286017 | 60503 | 14/09/2015 | FQO6761 | L101362017 | 74550 | 15/09/2015 | FQJ2630  | L101300317 | 60503 | 14/09/2015 |
| FJU6885 | L101398657 | 60503 | 16/09/2015 | FJU7651 | L101366537 | 74550 | 15/09/2015 | FQV5797 | L101432537 | 74550 | 16/09/2015 | FQW5843  | L101413947 | 60503 | 16/09/2015 |
| FJU9143 | I181913374 | 55412 | 14/09/2015 | FJC7880 | L101432207 | 74550 | 16/09/2015 | FQX3105 | I182187164 | 73662 | 14/09/2015 | FQY4350  | L101312527 | 74550 | 15/09/2015 |
| FJU1421 | L101237387 | 60503 | 14/09/2015 | FJF2584 | L101238497 | 74630 | 16/09/2015 | FRI1240 | L101414607 | 74550 | 16/09/2015 | FRB1140  | I182128277 | 73662 | 14/09/2015 |
| FJU3872 | L101282717 | 60503 | 14/09/2015 | FJF5240 | I182260644 | 58434 | 13/09/2015 | FRB7635 | I101290197 | 60503 | 14/09/2015 | FRK1046  | L101226397 | 74550 | 14/09/2015 |
| FJU5618 | L101310987 | 74550 | 15/09/2015 | FJF5677 | L101265997 | 74550 | 14/09/2015 | FRJ9281 | I182240514 | 75870 | 14/09/2015 | FRF9822  | L101270177 | 74550 | 14/09/2015 |
| FJU6013 | L101392387 | 60503 | 16/09/2015 | FJJ6289 | L101343217 | 60503 | 15/09/2015 | FRF1830 | L101338817 | 60503 | 15/09/2015 | FRF4869  | L101278427 | 60503 | 14/09/2015 |
| FJU6238 | L101256317 | 60503 | 14/09/2015 | FJJ6334 | L101373357 | 60503 | 15/09/2015 | FRF0670 | L101341897 | 60503 | 15/09/2015 | FRF5132  | L101344867 | 74550 | 15/09/2015 |
| FJU6771 | L101221997 | 74550 | 13/09/2015 | FJJ6903 | L101349267 | 60503 | 15/09/2015 | FRJ1834 | L101323457 | 74550 | 14/09/2015 | FRK2110  | L101274577 | 74550 | 14/09/2015 |
| FJU7572 | L101223107 | 74550 | 13/09/2015 | FJJ7599 | L101220457 | 74550 | 13/09/2015 | FRK2767 | L101281757 | 74550 | 15/09/2015 | FRK8085  | L101389747 | 60503 | 16/09/2015 |
| FJU7786 | L101359827 | 74550 | 15/09/2015 | FJJ8322 | I182224454 | 51851 | 13/09/2015 | FRN1185 | I182160764 | 60412 | 14/09/2015 | FRR0225  | L101367747 | 60503 | 15/09/2015 |
| FJR9999 | L101399097 | 60503 | 16/09/2015 | FJL4065 | L101320227 | 74550 | 15/09/2015 | FRS5439 | L101407907 | 74550 | 16/09/2015 | FRT2070  | I182302004 | 55500 | 14/09/2015 |
| FJL6565 | L101352787 | 74550 | 15/09/2015 | FJM4663 | I181902154 | 51851 | 13/09/2015 | FRU2936 | L101387217 | 60503 | 16/09/2015 | FRT2644  | L101268417 | 74550 | 14/09/2015 |
| FJN3698 | I181989474 | 60503 | 15/09/2015 | FJM8544 | L101432207 | 74550 | 14/09/2015 |         |            |       |            |          |            |       |            |

Table with columns: License Number, Date, Licensee Name, License Number, Date, Licensee Name. Contains a list of licensees and their associated information.

Table with columns: License Number, Date, Licensee Name, License Number, Date, Licensee Name. Contains a list of licensees and their associated information.

CARLOS JOSÉ BARREIRO Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 334/2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 29/09/2015, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interporem recurso.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS. Contains a large list of traffic infractions with their respective details and values.



Table with 14 columns: alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table contains multiple rows of data, likely representing a list of records or transactions.

Table with 20 columns containing alphanumeric identifiers, dates, and numerical values. The table lists various records and their corresponding dates and values.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into a grid with approximately 10 columns per page.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FBY2365, FBJ2370), dates (e.g., 19/08/2015), and numerical values (e.g., 53.20, 191.54). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 15 columns: Code, Name, Date, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value. It lists various entries such as FSN7395, FSN03779, FSN01079, etc., with associated numerical values and dates.

|          |            |       |            |        |         |            |       |            |        |
|----------|------------|-------|------------|--------|---------|------------|-------|------------|--------|
| PUIW7858 | N158619004 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PUX8854 | N158577534 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PUIX9071 | N158476884 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 | PUX9071 | N158580614 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PUIY0002 | N158510104 | 50020 | 25/09/2015 | 191,54 | PUY0044 | N158615154 | 50020 | 25/09/2015 | 340,51 |
| PUIY1278 | N158583694 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PUZ3244 | K198782427 | 74550 | 20/08/2015 | 85,13  |
| PUZ3248  | N158507354 | 50020 | 25/09/2015 | 191,54 | PVB1426 | N158550694 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVB4082  | K198659117 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  | PVB4082 | K198665057 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  |
| PVC6130  | N158557074 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVC6428 | N158546294 | 50020 | 25/09/2015 | 191,54 |
| PVD6326  | N158510544 | 50020 | 25/09/2015 | 53,21  | PVD6438 | K198687167 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  |
| PVD6570  | K198658907 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  | PVE1052 | N158568184 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVF3420  | K198754597 | 74550 | 20/08/2015 | 85,13  | PVF6257 | N158549044 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 |
| PVF6933  | N158450814 | 50020 | 25/09/2015 | 53,21  | PVF9199 | K198655927 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  |
| PVF9769  | N158604604 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVF9968 | N158451914 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVG1097  | K198770987 | 60503 | 20/08/2015 | 191,54 | PVG1481 | K198770877 | 60503 | 20/08/2015 | 191,54 |
| PVG8990  | N158513404 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVG1429 | K198653287 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  |
| PVH1452  | N158489974 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVH2157 | N158509884 | 50020 | 25/09/2015 | 170,26 |
| PVH4310  | N158568624 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVH4765 | N158508564 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVH8332  | N158521984 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVH8453 | N158590074 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 |
| PV10981  | N158571374 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 | PV11072 | K198697287 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  |
| PV12676  | N158604044 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVJ0354 | N158579184 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVJ2868  | N158454114 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVJ3952 | N158571594 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVJ7919  | K198768677 | 60503 | 20/08/2015 | 191,54 | PVJ8761 | N158614714 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVL4726  | K198738537 | 74550 | 20/08/2015 | 85,13  | PVO1534 | N158597554 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVP0723  | N158574564 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVP6244 | N158593594 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVQ6007  | K198630187 | 74550 | 17/08/2015 | 85,13  | PVW1481 | K198767827 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  |
| PVS6464  | N158580234 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVS6594 | K198776607 | 74550 | 20/08/2015 | 85,13  |
| PVS8270  | I180351264 | 62430 | 19/08/2015 | 53,20  | PVT5034 | K198773187 | 74550 | 20/08/2015 | 85,13  |
| PVTS034  | N158453564 | 50020 | 25/09/2015 | 170,26 | PVT6281 | N158595464 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 |
| PVTR511  | N158518244 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVT8893 | N158587984 | 50020 | 25/09/2015 | 191,54 |
| PVU0123  | K198727107 | 74550 | 20/08/2015 | 85,13  | PVU4522 | N158567744 | 50020 | 25/09/2015 | 340,51 |
| PVU4527  | N158520114 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 | PVU5082 | N158584244 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVU6453  | K198691017 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  | PVU6752 | N158491184 | 50020 | 25/09/2015 | 170,26 |
| PVU6816  | N158504504 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 | PVU7628 | N158596234 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVU7892  | N158613834 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVV4370 | N158554324 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PVY9214  | N158500974 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVW0117 | I180985414 | 69900 | 20/08/2015 | 127,69 |
| PYX8237  | N158607014 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PYY1290 | N158529134 | 50020 | 25/09/2015 | 191,54 |
| PYY8109  | N158576324 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PYY9342 | N158609544 | 50020 | 25/09/2015 | 170,26 |
| PVZ5061  | N158580394 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PVZ5213 | N158619884 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PWA6482  | N158526494 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PWA7306 | N158580724 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PWB1931  | N158616254 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PWB5029 | N158483264 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PWB5029  | N158587544 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 | PWC6162 | K198689697 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  |
| PWD3959  | N158449934 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PWD6179 | K198705097 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  |
| PWD8862  | N158491074 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PWE7492 | N158559604 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PWE7711  | N158476004 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PWE7846 | K198781007 | 74550 | 20/08/2015 | 85,13  |
| PWF6590  | K198668137 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  | PWF6785 | N158589744 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PWF8344  | N158578854 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PWF8962 | K198773957 | 74550 | 20/08/2015 | 85,13  |
| PWG1243  | N158568844 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 | PWG3241 | K198717197 | 74550 | 20/08/2015 | 85,13  |
| PWG3496  | K198633157 | 74550 | 17/08/2015 | 85,13  | PWG5680 | K198667807 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  |
| PWG5708  | N158595684 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  | PWG9989 | N158614934 | 50020 | 25/09/2015 | 85,13  |
| PWG9991  | N158490204 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 | PWG9998 | N158559504 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 |
| PWH6429  | N158539804 | 50020 | 25/09/2015 | 127,69 | PWH7785 | I181003454 | 73662 | 20/08/2015 | 85,13  |
| PWL1728  | K198781217 | 74550 | 20/08/2015 | 85,13  | PW14722 | K198706417 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  |
| PWI8713  | K198694427 | 74550 | 19/08/2015 | 85,13  | PWK6165 | K198785407 | 74630 | 20/08/2015 | 127,69 |
| PWM2102  | K198774397 | 74550 | 20/08/2015 | 85,13  |         |            |       |            |        |

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal De Transportes

## SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CANCELE-SE A APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº2023/2013 DEVIDO A ENTRADA DO PEDIDO DE APROVAÇÃO DE NOVO PROJETO PARA O MESMO LOTE EM QUESTÃO, VIA SEMURB ONLINE, ATRAVÉS DO PROT.15/99/226.

PROT.13/11/2244 MARCELO VICENTINI COELHO

CANCELE-SE AIM Nº149190

PROT.11/10/33498 DOMINGOS FRIGERI

CANCELE-SE O ALVARÁ Nº140/2013

PROT.12/11/15333 R.R. CAMARGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

**DEFERIDOS**

PROT.14/11/19531 ELAINE DE CAMARGO - PROT.15/11/14051 LEANDRO RODRIGUES PAIVA - PROT.11/11/5506 SEARA ESPÍRITA JOANNA DE ANGELIS - PROT.15/11/7131 JOÃO CARLOS MALAQUIAS - PROT.15/11/686 JOSÉ VICENTE DE CARVALHO - PROT.14/11/17714 WILSON ROBERTO CALZADO - PROT.15/11/5294 LUIZ EDUARDO GOULADINI - PROT.14/11/20237 JOSÉ W. DUARTE - PROT.15/11/760 KARL FRIEDRICH STAHLKE - PROT.14/11/22271 ANDERSON LUIZ FRANCO - PROT.15/11/6962 EVALNILDE DE FÁTIMA S. LINCHE - PROT.14/11/14765 ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO - PROT.15/11/12679 ADRIANA LOPES ALVES NEGRETTI - PROT.15/11/15149 PAULO SERGIO LEME - PROT.15/11/15152 LÍLVIO APARECIDO DE OLIVEIRA - PROT.15/11/15241 JOSÉ ANTONIO COSTA

**INDEFERIDOS**

PROT.15/11/3986 SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS

**FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2003.**

PROT.52/0/579 OCTÁVIO CESAR & IRMÃOS - PROT.55/0/4469 ANTONIO BIANCHINI - PROT.55/0/9506 JOSÉ ALBERTO MISSIO - PROT.59/0/18586 WALDEMAR JOSÉ STRAZZACARPA - PROT.59/0/30928 ALEXANDRE MANFRINATTI - PROT.60/0/12827 CONSTRUTORA MONETTA - PROT.60/0/19727 JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA - PROT.78/0/1256 ANTONIO ALVES DA CRUZ FILHO - PROT.63/0/5146 JOSÉ DIAS RIBEIRO - PROT.64/0/6023 ANTONIO WALTER V. DE PAULO - PROT.64/0/19033 CAFÉ MOTTA LTDA - PROT.64/0/27988 HÉLIO G. PENTEADO DE CASTRO - PROT.64/0/36627 MAURO ALVES DOS SANTOS - PROT.66/0/29866 FELIPE & BUENO LTDA - PROT.66/0/30122 ARARY PINTO DE OLIVEIRA - PROT.67/0/33734 NELSON ALVES DA COSTA - PROT.53/0/11034 ANGÉLICA NADIR ARRIVABENE

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.15/11/11267 JOSÉ DE ALMEIDA NETO - PROT.15/11/13182 MARIA PILAR F. ALONSO - PROT.15/11/15722 ENG. GILBERTO MARTURANO DE OLIVEIRA - PROT.15/11/15316 VERA MARIA F. GUIMARÃES - PROT.15/11/10682 ANTONIO CARLOS PEREIRA - PROT.15/11/13847 SPE 11VIP EMPREENDIMENTOS - PROT.14/11/16671 CAMPINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - PROT.15/11/13774 JOSÉ CARLOS DE SOUZA - PROT.15/11/15614 RODRIGO EDUARDO JULIANI

**CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS**

PROT.15/11/15677 HOTELEO ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS

Campinas, 29 de setembro de 2015

**ARQª ANA LUCIA TONON**

DIRETORA DO DEPTO. DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

FICA INTERDITADO ADMINISTRATIVAMENTE, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONJUNTO TROPICAL, RUA LATINO COELHO, Nº1301 - TAQUARAL (AUTO Nº024/15)

PROT.12/11/914 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONJUNTO TROPICAL

FICA INTERDITADO ADMINISTRATIVAMENTE, MARLENE APARECIDA DE PAULA ME, AV ENGº ANTONIO F. DE PAULA SOUZA, Nº3381 - JD SÃO VICENTE (AUTO Nº039/15)

PROT.08/11/15109 MARLENE AP DE PAULA

FICAM LEVANTADAS AS INTERDIÇÕES DOS IMÓVEIS SITO À RUA MANOEL HERCULANO M. PONTES Nº616 E OSWALDO PEGHINELLI Nº74 PARQUE SÃO MARTINHO.

PROT.13/11/14938 VALÉRIA F. OLIVEIRA

FICA LEVANTADO O TERMO DE INTERDIÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL SITO À AV JULIA CONCEIÇÃO ALVES Nº 118, VILA SANTANA- DISTRITO DE SOUSAS.

PROT.14/11/12665 EDIMIR PASSERANI

AUTO DE EMBARGO Nº 2279 - FICA EMBARGADA DA OBRA SITO À RUA BARÃO DA TORRE, Nº30 BAIRRO SAN CONRADO.

PROT.15/11/15101 VALTER CARVALHO

**INDEFERIDOS**

PROT.15/11/13492 E PROT.15/11/13849 AIRTON JOSÉ CASARIM - PROT.15/11/6214 ELSENY DITZ - PROT.15/11/4450 YANE GABBI GIESBRECHT - PROT.14/11/22606 ANA BEATRIZ AMARANTE ARANTE - PROT.15/11/13621 ANGELA M. R. OLIVEIRA - PROT.15/11/12296 JOSÉ ANGELO DE LIMA - PROT.14/11/13215 E PROT.14/11/18937 IVONE ALVES DE SOUZA - PROT.14/11/22567 EDNEIA RODRIGUES - PROT.15/11/6328 CLAUDIA G. SOUZA LEITE DA SILVA - PROT.15/11/14173 CLINICA MEDICA MANUELA NASSAN - PROT.15/11/3958 THIAGO ANDRÉ ROSA CRUZ - PROT.15/11/9262 CARPI ESTACIONAMENTO - PROT.13/10/26227 FMP WITZEL ESTACIONAMENTO - PROT.15/11/3079 RIO CONSTRUTORA E AGROPECUÁRIA - PROT.15/11/2096 AWE CONSULTORIA TRIBUTARIA BRASILEIRA - PROT.12/10/48958 E PROT.15/11/9381 MARIA CECILIA CRESCO - PROT.15/11/15761 RF DE MORAES SALLES - PROT.15/11/15345 CARREFOUR LTDA - PROT.15/10/13525 SERGIO DALL GALLO

### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.15/11/993 ELISABETH TIEKO - PROT.15/11/16053 EMPREENDIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO - PROT.15/11/12410 GRANT THORNTON AUDITORES - PROT.15/11/12338 FRANCISCO U. F. CAMPOS - PROT.15/11/12337 VIVIAN AZEVEDO M. DE CAMPOS - PROT.15/11/12330 ELDORADO ASSESSORIA CONTÁBIL - PROT.15/11/12268 ROSELI PEIXOTO - PROT.15/11/12221 JULIA B. BUONFIGLIO - PROT.15/11/12229 MALHARIA CAMPINAS - PROT.15/11/12198 COQUELUCHE CAMPINAS - PROT.15/11/5490 ASSOCIAÇÃO CULTURAL INGLESA - PROT.15/11/2092 AMERICANFLEX INDÚSTRIA REUNIDA - PROT.15/11/12095 FLAVIA PASCOAL PALOMBO - PROT.15/11/7060 IPE BRASIL TURISMO

**COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA Nº200, 2º ANDAR GUICHÊ DE ATENDIMENTO TOMAR CIÊNCIA.**

**PRAZO DE 05 DIAS**

PROT.15/11/15101 VELTER CARVALHO - INT Nº68910

**PRAZO DE 15 DIAS**

PROT.15/11/5408 CLAUDIONOR BARBOSA GUIMARÃES - AIM Nº0786

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS**

PROT.15/11/14007 ANA CAROLINA SCOPIN CHERNET

**CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS**

PROT.15/11/5804 CONDOMÍNIO EDF. IMACULADA CONCEIÇÃO - PROT.15/10/47936 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARBARA - PROT.15/10/47745 ODIL ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Campinas, 29 de setembro de 2015

**ENGº MOACIR J M MARTINS**

DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Convocação*

Solicitação LAO: 2015000162

Interessado: SERRALHERIA BOM SENHOR LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema online, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Comproverantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo (papel, papelão e embalagens de produtos químicos).
- Atualização da relação de máquinas e equipamentos no sistema online. - A empresa deverá solicitar o licenciamento ambiental para a ampliação da área construída (imóveis de nº 471 e 449);
- A empresa deverá providenciar o armazenamento dos resíduos em local coberto e com dispositivo de contenção, para evitar a dispersão de óleo e outro efluentes líquidos;
- Todas as exigências acima foram impostas pelo Auto de Inspeção nº 01485, lavrado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental em 14/09/2015.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.  
Campinas, 29 de setembro de 2015

**CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO**

Engª Ambiental - Mat: 123.880-9 - SVDS

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Interessado: REPAV INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Solicitação: 2015000879

Em atendimento de sua solicitação número 2015000879, foi efetuada análise da documentação entregue, segue relação dos documentos incorretos. O prazo para apresentação dos documentos é de 20 (vinte) dias corridos contados a partir desta publicação:

- Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras



A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público a emissão do Boleto nº 132.604.796, referente ao Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 73/2015, que será enviado via correios. Na impossibilidade de recebimento entrar em contato através do telefone (19)2116.0419 para a retirada da segunda via.

**Campinas, 29 de Setembro de 2015**  
**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**  
Coordenadora da Fiscalização Ambiental  
Matrícula 122.994-0

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Prot. 2015/10/47085

**Interessado: BioGe Consultoria em Meio Ambiente**

Face aos elementos apresentados no protocolo supracitado, o prazo do Auto de Inspeção nº 01484, referente a regularização ambiental da empresa "Faccio Componentes Industriais" - CNPJ 10.943.607/0001-69, será estendido em 60 dias corridos.

**Campinas, 25 de setembro de 2015.**  
**RODRIGO DOS SANTOS SANTANA**  
Agente de Fiscalização Ambiental  
Matrícula 123.023-9

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR**

**Interessado: CONSTRUTORA MARINS ROSSI LTDA ME**

**Solicitação: 2015000891**

Em atendimento de sua solicitação número 2015000891, foi efetuada análise da documentação entregue, segue relação das correções a serem efetuadas (prazo de 20 dias corridos a partir da data desta publicação), com atenção para o item a que não constava na publicação original de 29/09/2015:

- Parecer Técnico com Condicionantes - GAPE LP - Necessário segundo Artigo 3, Inciso IV do Decreto 17967/13 e Artigo 91 da Lei 9199/96;
- Projeto de Drenagem do empreendimento - falta dimensionamento do reservatório conforme dados do projeto básico e indicar taxa de permeabilidade;
- Projeto Básico do empreendimento (como submetido à SEMURB) - Indicar taxa de permeabilidade (APP e Jardins separadamente);
- Projeto Básico de Terraplenagem - Erro na legenda (corte indicado duas vezes);
- Drenagem Provisória e Definitiva em Planta e no Memorial - falta dimensionamento do reservatório conforme dados do projeto básico e indicar taxa de permeabilidade;
- Apresentar ficha informativa da SEPLAN dentro da data de validade;
- Todas as ART's dos projetos submetidos para obtenção de LP - Falta ART de Terraplenagem.

Atendimento técnico das 14h00 às 16h00 de segunda, quarta e sexta-feira, agendado pelo telefone 2116-0104.

**Campinas, 29 de setembro de 2015**  
**DANIEL PRENDA DE OLIVEIRA AGUIAR**  
Engº Civil - Matrícula: 123.234-7 - CCLA - SVDS

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2015/10/38417

**Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 103/2015**

**Autuado: Círculo Militar de Campinas**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa citada, por realizar supressão de um indivíduo arbóreo sem a devida autorização, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 combinado com o artigo 15, inciso I da Lei 11.571/03 a penalidade de MULTA no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretária convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal nº 18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC."

**Campinas, 29 de Setembro de 2015**  
**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**  
Coordenadora da Fiscalização Ambiental  
Matrícula 122.994-0

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**AMBIENTAL**

**Convocação**

Protocolo nº: 2013/11/15512

**Interessado: Gustavo Eugênio de Oliveira Cardoso**

**Assunto: Levantamento Planialtimétrico/Diretrizes Urbanísticas**

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 19º andar, para esclarecimentos e para correções no Levantamento Planialtimétrico, sob pena de arquivamento do protocolado. O atendimento é feito de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 17h00, mediante agendamento pelo telefone 2116-8485.

**Campinas, 29 de setembro de 2015**  
**CLAUDIO PACHECO**  
Geógrafo - Mat. 127.228-4 - SVDS

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### NOTIFICAÇÃO

Fica a requerente abaixo relacionada notificada por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que compareça à nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta para entrega da declaração solicitada pelo Serviço Social.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do No-

tificante.

**Processo Administrativo Nº 15/25/1971**

**Tereza de Jesus dos Anjos e outros**

Campinas, 28 de setembro de 2015

**ALINE PÉCORA**  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISO DE CONTRATAÇÕES/DEMISSÕES DE FUNCIONÁRIOS

Em consonância com o Decreto nº 16.720 de 03/08/2009, registramos as contratações/demissões (em decorrência de processo seletivo público e cargos em comissão) ocorridas no mês de Setembro de 2015.

| ADMISSÕES: |      |                                      |                                    |             |
|------------|------|--------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| DATA       | RE   | NOME                                 | CARGO                              | GRUPO/FAIXA |
| 01/09      | 1418 | JULIA RAMIA BONDUKI AMORIM           | GERENTE DE DEPARTAMENTO            | I - 01      |
| 01/09      | 1419 | MARÍLIO DE CARVALHO MENDES           | ASSESSOR                           | I - 01      |
| 02/09      | 1420 | EVERTON ANTONIO FRANCISCO            | ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL | D - 01      |
| 17/09      | 1139 | MARCELO MAGNO SIESLER (REINTEGRAÇÃO) | OPERADOR DE CARGA                  | A - 03      |

**MÁRIO DINO GADIOLI**

Diretor Presidente

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 027/2015, protocolo nº 120/2015 - **Contratação de empresa para a Confeção de Talão de Estacionamento Rotativo Regulamentado (Zona Azul)**. O edital poderá ser obtido através de download do site da EMDEC, no endereço www.emdec.com.br (clicando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. O credenciamento, a entrega e abertura dos envelopes será no dia **14/10/2015 às 09:30 horas**. Em: 29/09/2015.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 025/2015 - Pregão Presencial nº 021/2015 - Protocolo nº 075/2014 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: MÁRCIA NOGUEIRA DA SILVA INFORMÁTICA ME, CNPJ: 14.295.397/0001-09 - Objeto: fornecimento de equipamentos scanners profissionais de alta velocidade. Do Valor: R\$ 16.767,00 - Do Prazo: 12 (doze) meses - Data: 17/09/2015.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

### AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2015 - PROCESSO Nº 295/2015**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar (algodão ortopédico, ataduras, gesso e outros), mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e após avaliação da área técnica decidiu:

**DESCLASSIFICAR** as empresas abaixo relacionadas por não atenderem as especificações do edital:

- Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda., para o item 02;
- Giromed Cirúrgica Ltda., para os itens 01, 02, 03 e 04;
- Lumar Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda., para os itens 27, 28, 30, 31, 32 e 33;
- Medi House Ind. e Com. de Prod. Cirurg. E Hosp. Ltda., para os itens 24, 25 e 26;
- Nacional Com. Hospitalar Ltda., para os itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
- Ortom Indústria Têxtil Ltda. EPP, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 17, 18, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33; 09 e 10);

As empresas acima poderão impetrar recurso contra sua desclassificação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados posterior a data da publicação no diário Oficial do Município de Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

**Campinas, 29 de setembro de 2015**

**MARCELO RIBEIRO**  
Pregoeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2015 - PROCESSO Nº 290/2015**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar (curativo, esparadrapo, esponja hemostática e outros), mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e após avaliação da área técnica decidiu:

**DESCLASSIFICAR** as empresas abaixo relacionadas por não atenderem as especificações do edital:

- AGE Hospitalar Ltda. EPP, para o LOTE 01 (item 01);
- Max Medical Com. Mat. Med. Hosp. Ltda., para o LOTE 02 (itens 02 e 03) e LOTE 13 (item 20);
- Dupatri Hospitalar Com. Imp. Exp. Ltda., para o LOTE 05 (item 07);
- LM Farma Indústria e Comércio Ltda., para o LOTE 02 (itens 02 e 03), LOTE 03 (itens 04 e 05) e LOTE 13 (item 20);
- De Pauli Com. Repres. Imp. Exp. Ltda., para o LOTE 06 (itens 08, 09 e 10);
- Pontual Comercial Eireli, para o LOTE 19 (item 26);
- Vitale Comércio Ltda., para o LOTE 20 (item 27);
- Giromed Cirúrgica Ltda., para o LOTE 06 (itens 08, 09 e 10);

As empresas acima poderão impetrar recurso contra sua desclassificação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados posterior a data da publicação no diário Oficial do Município de Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Mu-

nicipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.  
Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO RIBEIRO**

Pregoeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2015 - PROCESSO Nº 290/2015**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar (sonda endotraqueal), mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e após avaliação da área técnica decido:

**DECLASSIFICAR** a empresa abaixo relacionada por não atender as especificações do edital:

- Giromed Cirúrgica Ltda., para o LOTE 03 (itens 21 a 26);

A empresa acima poderá impetrar recurso contra sua desclassificação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados posterior a data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.  
Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO RIBEIRO**

Pregoeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015 - PROCESSO Nº 286/2015**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar (sonda foley e outras, mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e após avaliação da área técnica decido:

**DECLASSIFICAR** a empresa abaixo relacionada por não atender as especificações do edital:

- Cirúrgica Fernandes Com. de Mat. Cir. e Hosp. Soc. Ltda., para os itens 23, 24, 25 e 26;

A empresa acima poderá impetrar recurso contra sua desclassificação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados posterior a data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.  
Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO RIBEIRO**

Pregoeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2015 - PROCESSO Nº 259/2015**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar (bolsa de colostomia, coletor de urina e outros), mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e após avaliação da área técnica decido:

**DECLASSIFICAR** as empresas abaixo relacionadas por não atenderem as especificações do edital:

- Medsonda Ind. e Com. de Prod. Hosp. Desc. Ltda., para o item 06;

- Cirúrgica Fernandes - Com. de Mat. Cir. E Hosp. - Sociedade Limitada, para o item 09;

- Cirúrgica São José Ltda., para o item 10;

- Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda., para o item 11;

- De Pauli Com. Representação Imp. Exp. Ltda., para o item 13;

- Volpi Distribuidora de Drogas Ltda., para o item 15;

- Biotec Prod., Plásticos e Metálicos Ltda., para o item 22;

A empresa acima poderá impetrar recurso contra sua desclassificação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados posterior a data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.  
Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO RIBEIRO**

Pregoeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015 - PROCESSO Nº 258/2015**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de nefrologia (cateteres e concentração básica), mediante sistema de registro de preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e após avaliação da área técnica decido:

**DECLASSIFICAR** a empresa abaixo relacionada por não atender as especificações do edital:

- Gabisa Medical international Ltda. - EPP para os itens 06, 07 e 08;

A empresa acima poderá impetrar recurso contra sua desclassificação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados posterior a data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.  
Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO RIBEIRO**

Pregoeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2015 - PROCESSO Nº 242/2015**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar (luva descartável), mediante o Sistema de Registro de Preços

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e após avaliação da área técnica decido:

**DECLASSIFICAR** as empresas abaixo relacionadas por não atenderem as especificações do edital:

- Cirúrgica KD Ltda., para o LOTE 01 (itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06);

- Starmed Artigos Médico Hospitalares Ltda., para o LOTE 01 (itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06);

As empresas acima poderão impetrar recurso contra sua desclassificação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados posterior a data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.  
Campinas, 29 de setembro de 2015

**MARCELO RIBEIRO**

Pregoeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

## IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

*Pregão Eletrônico N.º 022/2015 - Processo Licitatório N.º 036/2015*

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de móveis de escritório. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/10/2015, às 9h. O edital estará disponível aos interessados através dos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br). Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na sede da IMA, situada à Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, pelo telefone (19) 3755-6509, (19) 3755-6691 e e-mail: [ima.pregao@ima.sp.gov.br](mailto:ima.pregao@ima.sp.gov.br).

Campinas, 29 de setembro de 2015

**KELI RESENDE GONÇALVES**

Pregoeira

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

### RESUMO ATA REGISTRO DE PREÇO

Pregão nº 120/2015; Empresa: **LW Comércio de Produtos Químicos Ltda; CNPJ: 08.659.758/0001-48**, Preço Unitário Registrado. Objeto: Lote 01 - produto químico hipoclorito de sódio líquido, R\$ 0,92/kg. Ata Registrada: 29/09/2015; Vig.: 12 meses.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão n. 2015/131 ELETRÔNICO.** Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIAS NOVAS PARA CAMINHÕES. Recebimento das propostas até às 8h do dia 14/10/2015 e início da disputa de preços dia 14/10/2015 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### RESUMO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Para atendimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 torna público o(s) preço(s) registrado(s) no(s) resumo(s) de ata(s): **Pregão nº 184/2014**; Empresa: Dadalto Artcouro Ltda ME, CNPJ: 47.543.285/0001-70, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 03: capa de chuva c/ capuz nº 56 R\$71,20/pç; Ata Registrada: 27/11/2014; Vig.: 12 meses. Empresa: G. Fiuza Obale Cia Ltda, CNPJ: 17.155.397/0001-93, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 07: luva de látex sintético nitrílico M R\$4,37/cj; luva de látex sintético nitrílico G, XG R\$4,38/cj; Ata Registrada: 27/11/2014; Vig.: 12 meses. **Pregão nº 231/2014**; Empresa: Carapê Indústria e Comércio de Móveis Eireli EPP; CNPJ: 07.730.888/0001-67, Preço Unitário Registrado; Objeto: armário de aço 2 portas cinza 1845x500x450 mm guarda EPI R\$351,00/pç; Ata Registrada: 05/12/2014; Vig.: 12 meses. **Pregão nº 241/2014**; Empresa: Lab Analítica e Ambiental Ltda; CNPJ: 04.475.244/0001-81, Preço Unitário Registrado; Objeto: solução anti-espumante R\$8,80/kg; Ata Registrada: 16/12/2014; Vig.: 12 meses. **Pregão nº 269/2014**; Empresa: Movellaria Comércio de Móveis e Serviços Ltda EPP; CNPJ: 10.520.390/0001-84, Preço Unitário Registrado; Objeto: mesa conjugada 4 lugares (refeitório): R\$695,00/pç; Ata Registrada: 23/12/2014; Vig.: 12 meses. **Pregão nº 276/2014**; Empresa: Polyvin Plásticos e Derivados Ltda; CNPJ: 41.664.871/0001-97; Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 02: tubo PVC liso PB JEL/JERI ocre DN100MM R\$7,37/m; tubo PVC liso PB JEL/JERI ocre DN150MM R\$14,98/m; tubo PVC liso PB JEL/JERI ocre DN200MM R\$23,30/m; tubo PVC liso PB JEL/JERI ocre DN250MM R\$39,62/m; Lote 05: tubo PVC PBA NBR 5647-1 marrom 1,0 MPA JEL JERI DN0050 R\$6,23/m; tubo PVC PBA NBR 5647-1 marrom 1,0 MPA JEL JERI DN0075 R\$12,28/m; tubo PVC PBA NBR 5647-1 marrom 1,0 MPA JEL JERI DN0100 R\$20,16/m; Ata Registrada: 02/03/2015; Vig.: 12 meses; Empresa: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda; CNPJ: 58.514.928/0001-74; Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 07: tubo PVC rígido JEL DEFOFO DN150MM R\$31,66; tubo PVC rígido JEL DEFOFO DN200MM R\$55,00; tubo PVC rígido JEL DEFOFO DN250MM R\$85,02; Ata Registrada: 12/02/2015; Vig.: 12 meses; Empresa: Brásidas Eireli ME; CNPJ: 20.483.193/0001-96; Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 09: tubo PVC rígido PBA JE DN125MM R\$14,98/m; tubo PVC rígido PBA JE DN140MM R\$80,00/m; tubo PVC rígido PBA JE DN180MM R\$80,00/m; Ata Registrada: 02/03/2015; Vig.: 12 meses. **Pregão nº 285/2014**; Empresa: Nheel Química Ltda; CNPJ: 47.003.579/0001-00, Preço Unitário Registrado; Objeto: cloreto de polialumínio solução R\$0,95/kg; cloreto férrico R\$1,10/kg; Ata Registrada: 22/12/2014; Vig.: 12 meses. **Pregão nº 294/2014**; Empresa: Quatro por Quatro Comercial Ltda ME; CNPJ: 51.189.926/0001-08; Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: blusa nylon para-quedas imperm. PP, P, M, G, GG, XG, XGG R\$83,53/pç; Ata Registrada: 04/02/2015; Vig.: 12 meses; Empresa: Van Look Confeccões Ltda EPP; CNPJ: 40.397.929/0001-10; Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 02: boné brim royal R\$16,80/pç; calça masc. brim royal 36 R\$45,84/pç; calça masc. brim royal 38, 40 a 50 R\$45,30/pç; calça masc. brim royal 52 a 58 R\$45,30/pç; calça masc. brim royal c/ refletivo 36 a 48 R\$50,55/pç; calça masc. brim royal c/ refletivo 50 a 58 R\$50,65/pç; camisa masc. manga curta royal 01 a 07 R\$34,35/pç; camisa masc. manga curta royal c/ refletivo 01 R\$40,00/pç; camisa masc. manga curta royal c/ refletivo 02, 04 e 06 R\$42,00/pç; camisa masc. manga curta royal c/ refletivo 03 R\$42,99/pç; camisa masc. manga curta royal c/ refletivo 05 R\$55,77/pç; camisa masc. manga curta royal c/ refletivo 07 R\$38,00/pç; camisa masc. manga longa royal 01 a 07 R\$38,00/pç; camisa masc. manga longa royal c/ refletivo 01 a 07 R\$40,00/pç; cinto couro masc. preto 150 cm R\$37,00/pç; Ata Registrada: 25/05/2015; Vig.: 10 meses; Empresa: Tuiuti Equipamentos de Segurança Ltda; CNPJ: 57.558.918/0001-78; Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 03: calça azul claro anti chamas p/eletricista P, M, G, GG, XG e sob medida R\$204,64/pç; camisa azul claro anti chamas p/eletricista P, M, G, GG e sob medida R\$204,84/pç; camisa azul claro anti chamas p/eletricista XG R\$232,10/pç; jaqueta azul claro anti chamas p/eletricista sob medida R\$204,64/pç; jaqueta azul claro anti chamas p/eletricista P, M, G, GG, XG R\$394,12/pç; Ata Registrada: 23/02/2015; Vig.: 12 meses. **Pregão nº 296/2014**; Empresa: Marchi Blocos Indústria e Comércio Ltda; CNPJ: 65.470.425/0001-82; Preço Unitário Registrado; Objeto: bloco concreto simples tipo canaleta 190x190x390mm R\$2,88/pç; bloco concreto 190x190x390mm R\$2,81/pç; bloco concreto 90x190x390mm R\$1,84/pç; Ata Registrada: 11/03/2015; Vig.: 12 meses. **Pregão nº 301/2014**; Empresa: MA Garcez da Costa Ltda EPP; CNPJ: 09.394.862/0001-10; Preço Unitário Registrado; Objeto: ácido fluossilícico R\$375,00/t; Ata Registrada: 09/03/2015; Vig.: 12 meses. **Pregão nº 308/2014**; Empresa: Eleetro Motores JS Nardy Ltda, CNPJ: 02.387.690/0001-09; Preço Unitário Registrado; Objeto: serv. manut. prevent. motor gaiola 2,3kv 600-1200 hp R\$20.837,00/pç; serv.

manut. prevent. motor bobinado 2,3kv 610-1200 hp R\$24.535,00/pc; serv. manut. prevent./corret. motor gaiola 2,3kv 1200 hp Toshiba R\$49.624,00/pc; serv. manut. prevent./corret. motor gaiola 2,3kv 1200 hp GE R\$49.624,00/pc; serv. manut. prevent./corret. motor gaiola 2,3kv 600 hp Toshiba R\$37.719,00/pc; serv. manut. corret. motor gaiola 2,3kv 1200 hp Toshiba R\$81.867,00/pc; serv. manut. corret. motor gaiola 2,3kv 1200 hp GE R\$81.867,00/pc; serv. manut. corret. motor gaiola 2,3kv 600 hp Toshiba R\$62.860,00/pc; serv. manut. prevent./corret. motor bobinado 2,3kv 1200 hp Siemens R\$62.860,00/pc; serv. manut. prevent./corret. motor bobinado 2,3kv 610 hp Estator R\$37.719,00/pc; serv. manut. corret./prevent. motor bobinado 2,3kv 1200hp Siemens R\$70.530,00/pc; serv. manut. corret./prevent. motor bobinado 2,3kv 610 hp Estator R\$49.600,00/pc; serv. manut. corret. motor bobinado 2,3kv 610 hp R\$66.500,00/pc; serv. manut. corret. metalização do colo LA e LOA motor bobinado/gaiola 600-1200 R\$3.120,00/pc; serv. manut. corret. subst. rolamento motor gaiola 1200 hp R\$11.200,00/pc; serv. manut. corret. subst. rolamento motor bobinado 1200 hp R\$11.200,00/pc; serv. manut. corret. subst. rolamento motor bobinado/gaiola 600-1200 hp R\$11.200,00/pc; serv. manut. corret. subst. escova motor bobinado 600-1200 hp R\$3.318,00/pc; serv. manut. corret. de subst. anéis coletores motor bobinado 600-1200 hp R\$12.486,00/pc; serv. manut. prevent. porta-escova (limpeza) motor bobinado 600-1200 hp R\$1.199,00/pc; serv. manut. corret. subst. sensores motor bobinado/gaiola 600-1200 hp R\$1.440,00/pc; serv. manut. corret. subst. sensor mancal motor bobinado/gaiola 600-1200 R\$1.880,00/pc; serv. ensaio plena carga motor bobinado/gaiola 600-1200 hp R\$1.199,60/pc; serv. manut. corret./prevent. motor gaiola 2,3kv 600-1200 hp R\$57.015,00/pc; serv. manut. corret./prevent. motor bobinado 2,3kv 1200 hp Siemens R\$77.350,00/pc; serv. manut. corret. embuchamento LA e LOA motor bobinado/gaiola 600-1200hp R\$3.120,00/pc; serv. manut. corret. subst. isolamento dos anéis colet. motor bobinado 600-1200 R\$2.880,00/pc; serv. manut. corret. recuperacao prevent.escova bobinado 600-1200 hp R\$5.208,00/pc; motores AT -fornecimento de peças R\$200.000,00; Ata Registrada: 02/03/2015; Vig.: 12 meses. **Pregão nº 45/2015**; Empresa: Projetando Sol. Ind. Com. Ltda EPP; CNPJ: 5.587.801/0002-08, Preço Unitário Registrado; Objeto: neutralizador de odores: R\$ 4,29/l; Ata Registrada: 02/06/2015.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**DIVERSOS**

**DIVERSOS**

**EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS YUAOCA E MORAES LTDA - ME**, CNPJ nº 07.102.752/0001-02 e Inscrição Estadual nº 244.977.794.117, estabelecida na Rua Saldanha Marinho nº 1.072, Centro, CEP 13013-081, Campinas/SP, **DECLARA** para os devidos fins de direito que **extraviou** o talão de **NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR**, MOD. 02, SÉRIE D-1, com numeração de 16551 a 16600, 2 vias, AIDF nº 462117269612 de 02/2012. Campinas, 29 de setembro de 2015

**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO**

**MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA**

*REF: Extravio de Livros Diário*

A instituição em nome do seu representante legal Sr Carlos Adalberto de Carvalho Dias, vem respeitosamente pedir que seja publicado o comunicado de extravio de documentos contábeis - Livros Diários de nº 01 até nº 14, conforme regulamenta a **“Instrução normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2015, em seu artigo 26”**, com data de publicação para o dia 06 de outubro de 2015.

**CARLOS ADALBERTO DE CARVALHO DIAS**

PRESIDENTE

# SE VOCÊ PRECISA

publicar editais, atas e balanços pelo menor preço...



O Diário Oficial do Município de Campinas é uma das opções mais baratas do mercado para condomínios, cartórios, sindicatos e entidades publicarem seus atos oficiais.

Veja como é simples publicar no Diário Oficial de Campinas:  
Fone: (19) 3755-6533 / e-mail: [diario.official@ima.sp.gov.br](mailto:diario.official@ima.sp.gov.br)

